

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 89/98

SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	3	2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	12
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	3	3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	13
3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro	4	1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	13
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	4	3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria	13
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos	4	1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	14
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	6	2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	15
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	6	3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	17
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	6	5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	17
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga	7	6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa	18
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	7	1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures	21
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	8	2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures	21
3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra	8	1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos	23
2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora	9	2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos	23
1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	9	3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos	24
2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro	10	1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	24
1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	10	2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	25
2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	11	3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras	26
3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal	11	1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis ...	26
1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães	11	1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	26

2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	29	Tribunal da Comarca de Leiria	60
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	32	Tribunal da Comarca de Loulé	60
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	36	Tribunal da Comarca da Lourinhã	61
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira	37	Tribunal da Comarca de Mafra	61
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém	37	Tribunal da Comarca de Mangualde	61
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém	38	Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses	62
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	38	Tribunal da Comarca da Marinha Grande	62
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso	38	Tribunal da Comarca da Moita	62
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal	39	Tribunal da Comarca de Monção	62
1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	39	Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho	62
2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	40	Tribunal da Comarca de Oeiras	63
3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra	41	Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração	63
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	43	Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades	63
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo	44	Tribunal da Comarca de Ourém	63
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira ...	44	Tribunal da Comarca de Ovar	64
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira ...	44	Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira	64
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	45	Tribunal da Comarca de Penafiel	65
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia ...	46	Tribunal da Comarca de Pombal	65
3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia ...	46	Tribunal da Comarca de Ponta do Sol	66
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu	46	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima	66
Tribunal de Círculo de Abrantes	46	Tribunal da Comarca de Portalegre	66
Tribunal de Círculo de Anadia	47	Tribunal da Comarca de Portimão	66
Tribunal de Círculo do Barreiro	47	Tribunal da Comarca de Porto de Mós	67
Tribunal de Círculo de Bragança	47	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim	68
Tribunal de Círculo de Coimbra	47	Tribunal da Comarca do Sabugal	68
Tribunal de Círculo do Funchal	48	Tribunal da Comarca de Santa Cruz	68
Tribunal de Círculo de Oeiras	48	Tribunal da Comarca de São João da Madeira	69
Tribunal de Círculo de Portalegre	48	Tribunal da Comarca de Sátão	69
Tribunal de Círculo de Sintra	48	Tribunal da Comarca de Seia	70
Tribunal de Círculo de Vila do Conde	49	Tribunal da Comarca de Tavira	70
Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz ...	49	Tribunal da Comarca de Tomar	71
Tribunal da Comarca de Águeda	49	Tribunal da Comarca de Tondela	71
Tribunal da Comarca de Albufeira	49	Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo	71
Tribunal da Comarca de Anadia	51	Tribunal da Comarca de Torres Novas	71
Tribunal da Comarca de Ansião	51	Tribunal da Comarca de Torres Vedras	72
Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez	51	Tribunal da Comarca de Vagos	72
Tribunal da Comarca do Barreiro	52	Tribunal da Comarca de Valença	72
Tribunal da Comarca de Beja	56	Tribunal da Comarca de Vieira do Minho	72
Tribunal da Comarca de Benavente	56	Tribunal da Comarca de Vila do Conde	73
Tribunal da Comarca de Bragança	56	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão	73
Tribunal da Comarca de Castelo Branco	56	Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia	74
Tribunal da Comarca de Elvas	57	Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar	74
Tribunal da Comarca do Entroncamento	57	Tribunal da Comarca de Vila Real	74
Tribunal da Comarca de Espinho	57	Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António	75
Tribunal da Comarca de Esposende	58	Tribunal da Comarca de Vila Viçosa	75
Tribunal da Comarca de Estarreja	58	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	75
Tribunal da Comarca de Fafe	59	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	75
Tribunal da Comarca de Felgueiras	59	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	76
Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos	59	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	76
Tribunal da Comarca de Fonteira	59	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	77
Tribunal da Comarca do Fundão	60	6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	77
Tribunal da Comarca de Gouveia	60	8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa	77
Tribunal da Comarca da Guarda	60	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa ...	77
Tribunal da Comarca de Lagos	60	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto	78
Tribunal da Comarca de Lamego	60		

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 18 427/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 275/97, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Rui José Fernandes Amaral Neves, casado, comerciante, natural do Montijo, onde nasceu a 10 de Agosto de 1946, filho de Aires Fernandes Neves e de Gabriela Elisa Fernandes Amaral Neves, titular do bilhete de identidade n.º 43675, com última residência conhecida na Rua dos Lojistas, 178, Bairro da Encarnação, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

28 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 428/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 157/98, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Sousa Neves Costa, nascido a 10 de Janeiro de 1962, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, casado, filho de Armando Neves da Costa e de Maria da Conceição Neves da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 6069982, com última residência conhecida na rua de Lucília Simões, 5. 6.º, frente, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi aquele arguido declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica os seguintes efeitos: a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 429/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 51/94, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o magistrado do Ministério Público move contra Ana Maria Colares Alves, divorciada, doméstica, nascida a 4 de Dezembro de 1949, natural de Moçambique, filho de José Alves Júnior e de Irene Nunes Colares Alves, titular do bilhete de identidade n.º 7104639, com última residência conhecida na Rua Projectada, Caminho do Vale Mourão, lote 2-B, no Cacém, Sintra, acusada de haver cometido os crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 28 de Abril de 1998.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escriutária Judicial, *Otilia Maria Malheiro Claro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 18 430/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 408/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Valdemar dos Santos Oliveira, casado, comerciante, nascido a 25 de Fevereiro de 1958, natural da Ribeira de Frades, Coimbra, filho de Amadis de Oliveira e de Florinda dos Santos Martins, titular do bilhete de identidade n.º 7218149, com última residência conhecida na Rua do Dr. Simão da Cunha, 41, Casas Novas, Condeixa-a-Nova, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem pro-

visão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 24 de Abril de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da Conceição Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 431/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 298/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António José Santos de Matos, casado, caixeiro, nascido a 18 de Janeiro de 1970, natural de Albergaria-a-Velha, filho de Francisco Ribeiro de Matos e de Maria Luísa Branco dos Santos Matos, titular do bilhete de identidade n.º 8761568, com última residência conhecida na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, Albergaria-a-Velha, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 24 de Abril de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da Conceição Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 432/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 160/98, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Luis, casado, nascido a 24 de Maio de 1932, natural de Santiago de Montalegre, Sardoal, filho de Luís António e de Maria Rosa da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 1592338, com última residência conhecida na Avenida do Padre Bartolomeu de Gusmão, 1-C, 1.º, esquerdo, Damaia, Amadora, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, hoje 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 20 de Abril de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte e carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da Conceição Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 433/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 101/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o magistrado do Ministério Público move contra Maria da Luz Alves Gomes Vieira, solteira, empregada fabril, nascida a 13 de Abril de 1960, em Santa Justa, Lisboa, filha de Anselmo Figueiredo Gomes Vieira e de Maria Soledade Pereira Alves, titular do bilhete de identidade n.º 5457934, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cabreira, São Bernardo, Aveiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, por despacho de 6 de Janeiro de 1998.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escriutária Judicial, *Otilia Malheiro Claro*.

Aviso de contumácia n.º 18 434/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 254/94, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra Maria Teresa da Luz Dória Matos, casada, comerciante, nascida a 2 de Abril de 1949, na freguesia da Senhora das Neves, concelho de Beja, filha de Manuel Henrique Cabral Dória e de Ana do Nascimento Luz Dória, titular do bilhete de identidade n.º 1281287, com última residência conhecida na Rua do Tenente Aviador Carlos Alves, 14, 2.º, esquerdo, Setúbal, foi declarada a cessação da contumácia, por despacho de 6 de Maio de 1998.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da C. Soares*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 18 435/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 26/98, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Bruno Daniel Valente Santos, solteiro, nascido a 6 de Abril de 1978, natural da Glória, Aveiro, filho de Adjunto Lopes Santos e de Maria Rosa Barbosa Valente, titular do bilhete de identidade n.º 11399412, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta do Grinê, bloco 6, 2.º, A, Aveiro, acusado de haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 20 de Abril de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal e de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, bem como a proibição de registar a aquisição de veículos e de imóveis.

O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 436/98 — AP. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, no processo comum, singular, n.º 405/90, em que é arguido Zennoun Dris, casado, industrial, nascido a 4 de Maio de 1953, em Beni Menir, filho de Zennoun Mohamed e de Boussebha Rahma, residente na Rua do 1.º de Dezembro, 3.º, centro, Albergaria-a-Velha, foi declarada cessada a contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Barroco*.

Aviso de contumácia n.º 18 437/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 86/98, a correr termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Gumerindo Ribeiro Lima, casado, nascido a 26 de Agosto de 1943, natural de Moledo, Castro Daire, filho de José de Lima e de Maria Celeste Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 3525592, emitido em 16 de Julho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta de São João das Lameiras, lote 5, 1.º, esquerdo, Abraveses, Viseu, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 6 de Maio de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, bem como o certificado do registo criminal e de obter quaisquer certidões junto das entidades competentes, a anulabilidade dos negócios patrimoniais a celebrar, bem como a proibição de aquisição de automóveis e de bens imóveis.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 438/98 — AP. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca

de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5217/94, que o magistrado do Ministério Público move contra Maria Paula Lopes Martins Delindro, casado, comerciante, nascida a 23 de Julho de 1966, Fânzeres, Gondomar, filha de Serafim Martins Delindro e de Maria Inês Leite Lopes, residente na Rua do Dr. Jaime Cortesão, 1, 2.º, direito, Ermesinde, com paradeiro desconhecido, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 439/98 — AP. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5505/94, que o magistrado do Ministério Público move contra Maria de Lurdes Correia da Costa, solteira, doméstica, nascida a 25 de Maio de 1964, filha de José João da Costa e de Idalina da Silva Correia, residente no Beco do Milão, Quinta do Simão, Esgueira, Aveiro, com paradeiro desconhecido, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 440/98 — AP. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 485/95, que o magistrado do Ministério Público move contra José Carlos Assis Martins de Oliveira Melo, solteiro, carpinteiro, nascido a 21 de Julho de 1974, na Marinha Grande, filho de Hermano Martins de Oliveira Melo e de Maria Deolinda Assis dos Santos, residente na Rua Nova do Viso, Esgueira, Aveiro, com paradeiro desconhecido, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 441/98 — AP. — O Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6030/93, que o magistrado do Ministério Público move contra António Pericão Rangel, casado, comerciante, nascido a 29 de Agosto de 1929, em Vera Cruz, Aveiro, filho de António Fernandes Rangel e de Rosa da Cruz Pericão, residente na Gafanha da Boavista, Ílhavo, por despacho de 7 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Filipe Manuel Nunes Caroço*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 18 442/98 — AP. — O Dr. António José Oliveira Santos Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, por este Juízo correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, n.º 357/96, deste Juízo, em que são autor o Ministério Público e arguido Carlos Manuel Pereira Martins, casado, electricista, nascido a 22 de Novembro de 1967, natural de Santa Maria Maior, Chaves, filho de Manuel Triunfante Martins e de Maria Teresa Pereira Coriscos, com última residência conhecida na Urbanização do Souto, bloco 19, 1.º, A, Arcozelo, Barcelos, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 4 de Dezembro de 1996, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Por despacho de 28 de Abril de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia em virtude de o arguido se ter apresentado a juízo.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Oliveira Santos Rodrigues*. — A Escriutária Judicial, *Isaura Maria Sousa Pereira Gomes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 18 443/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Abril de 1995, proferido nos autos de processo

comum, singular, n.º 35/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra Fernando José Martins I.opes Chapel, casado, industrial, nascido a 15 de Setembro de 1964, filho de José Martins Chapel e de Maria Lúcia Martins Lopes de Oliveira, natural de Moçambique, residente no lugar do Vilarinho, Encourados, Barcelos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea a), do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra identificado arguido, por prescrição, tendo a declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1995.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 444/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Abril de 1995, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 79/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Bessa e Meneses Monteiro de Carvalho, casado, comerciante, nascido a 6 de Julho de 1961, filho de Manuel Monteiro de Carvalho e de Casimira da Silva Fernandes, natural de Barcelos e residente na Urbanização das Calçadas, edifícios Galo, 3.º, bloco, 2.º, esquerdo, Arcozelo, Barcelos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra identificado arguido, por prescrição.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 445/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 211/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra José Carlos dos Santos Amaral, casado, empresário, nascido a 1 de Julho de 1957, em Barcelinhos, Barcelos, filho de Rodrigo Carlos Cruz Amaral e de Maria José Araújo dos Santos, com última residência conhecida no lugar da Aldeia da freguesia de V. F. S. Pedro, Barcelos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra identificado arguido, por ter sido julgado extinto, por prescrição do procedimento criminal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 446/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 229/92, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra Albino Faria Figueiredo, casado, industrial, nascido a 18 de Janeiro de 1949, em Curvos, Espoende, filho de Manuel Lima Figueiredo e de Emília Maria Rodrigues Faria, com última residência conhecida na Rua das Calçadas, 392, Arcozelo, Barcelos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra identificado arguido, por ter sido julgado extinto, por prescrição do procedimento criminal, tendo a competente declaração de contumácia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 24 de Novembro de 1992.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 447/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 394/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra a arguida Silvia Maria Mendes de Oliveira, solteira, desempregada, filha de Júlio Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Barbosa Mendes, nascida a 21 de Março de 1977, em Areias, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 116716797, actualmente ausente em parte incerta, foi a arguida declarada contumaz, por despacho de 28 de Maio de 1998, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c),

d) e h), do Código Penal vigente, tendo esta declaração de contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Funcionário Judicial, *José Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 448/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 80/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido José António Fernandes Liseu, solteiro, desempregado, nascido a 15 de Junho de 1979, em Vila Franca de Xira, filho de Guilherme João Liseu e de Vicência Maria Conceição Fernandes, com última residência conhecida nas imediações do Hospital de Santa Maria, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 27 de Abril de 1998, em virtude de se encontrar indiciado pela prática de um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 22.º, 1.º, do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1944, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 449/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 393/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra José Carlos dos Santos Amaral, casado, industrial, nascido a 1 de Julho de 1957, filho de Rodrigo Carlos da Cruz Amaral e de Maria José Araújo dos Santos, natural de Barcelinhos, Barcelos, residente na Rua de Custódio José Gomes de Vilas Boas, 46, Barcelinhos, Barcelos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra identificado arguido, por prescrição.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 450/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra Fernando José Martins Lopes Chapel, casado, industrial, nascido a 15 de Setembro de 1965, filho de José Martins Lopes Chapel e de Maria Lúcia Martins Lopes Oliveira, natural de Moçambique, residente no lugar do Vilarinho, Encourados, Barcelos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra identificado arguido, por prescrição.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 451/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 105/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra Fernando José Martins Lopes Chapel, casado, industrial, nascido a 15 de Setembro de 1965, filho de José Martins Lopes Chapel e de Maria Lúcia Martins Lopes Oliveira, natural de Moçambique, residente no lugar do Vilarinho, Encourados, Barcelos, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a situação de contumácia do supra identificado arguido, por prescrição.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 18 452/98 — AP. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1093/97, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra a arguida Paula Bernardete Silva Rodrigues, solteira, desempregada, nascida a 20 de Maio de 1977, em São João do Souto, Braga, filha de João Mendes Rodrigues e de Maria da Conceição Pereira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 11157867, emitido em 25 de Junho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Vargo, Lage, Vila Verde, foi a mesma declarada contumaz, por despacho proferido em 29 de Abril de 1998, por se encontrar indiciada da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, tendo esta contumácia os efeitos previstos pelos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de a mesma obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que a arguida se apresente em juízo ou seja detida.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 18 453/98 — AP. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 37/95, pendentes neste Juízo, por despacho de 5 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido António Fernando Soares Ferreira, casado, industrial, nascido a 7 de Janeiro de 1961, em Gualtar, Braga, filho de António Gomes Ferreira e de Maria da Conceição Soares Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5805188, emitido em 23 de Novembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Alameda do Fajal, 65, 3.º, direito, Braga, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 11 de Julho de 1995.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

Aviso de contumácia n.º 18 454/98 — AP. — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 414/96, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Augusto Marques Antunes, casado, marceneiro, nascido a 6 de Abril de 1963, em Tadem, Braga, filho de David da Costa Antunes e de Maria Marques de Sá, titular do bilhete de identidade n.º 7796829, com última residência conhecida no lugar do Barreiro, Fradelos, Braga, foi, por despacho proferido a 4 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia do mesmo, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1997.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 18 455/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1068/97 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta a 2 de Março de 1998, aos arguidos Maria da Conceição Silva Oliveira, casada, comerciante, nascida a 26 de Março de 1956, em São João do Souto, Braga, filha de Alfredo de Oliveira e de Adelaide da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3453763, residente na Rua do Professor Machado Vilela, 216, 5.º, esquerdo, Braga, e António da Silva, casado, comerciante, nascido a 25 de Março de 1958, em Gondariz, Terras de Bouro, filho de Cristina de Jesus da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3937343, residente na Rua do Professor Machado Vilela, 216, 5.º, esquerdo, Braga, por os mesmos se terem apresentado em juízo.

28 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 18 456/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1094/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarado contumaz, o arguido Adão da Costa Correia, nascido a 4 de Abril de 1951, em São João do Souto, Braga, filho de Manuel Correia da Silva e de Aminda Gonçalves da Costa Azevedo, titular do bilhete de identidade n.º 3963939, com última residência conhecida no lugar da Mouta, Lomar, Braga, por haver cometido um crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, implicando tal declaração para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, celebrados após esta declaração e a proibição de obter a seu requerimento ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, documentos e certificados de administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, conforme o preceituado no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 18 457/98 — AP. — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 811/91, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-processo n.º 811/91 da 2.ª Secção do 1.º Juízo), foi declarada cessada a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de Outubro de 1992, respeitante ao arguido Horácio Moreira Rebelo Portela, casado, natural das Antas, Vila Nova de Famalicão, nascido a 10 de Fevereiro de 1938, filho de Horácio Rebelo Portela e de Maria Emília Rodrigues Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 1948891, residente no Vilar, Antas, Vila Nova de Famalicão.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 458/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 586/93 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (antigo 1.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia imposta a 3 de Fevereiro de 1995 ao arguido Joaquim Fernando Gonçalves Silva, casado, desempregado, nascido a 20 de Julho de 1954, na freguesia de Oliveira, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, filho de Fernando Lopes Silva e de Emília Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 6701556, residente no lugar da Agrinha, Oliveira, Santa Maria, Vila Nova de Famalicão, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 459/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1016/92 do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (antigo 1.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia imposta a 14 de Junho de 1994 ao arguido José Luís Afonso Miranda, casado, serralheiro, nascido a 12 de Novembro de 1955, na freguesia de Fiães do Rio, Montalegre, filho de António Luís de Miranda e de Maria de Lurdes Afonso Martins, titular do bilhete de identidade n.º 8502628, residente no lugar de Fiães do Rio, Montalegre, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Cerveira*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 18 460/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 780/96, pendente neste Juízo, foi declarado contumaz o arguido Albino Manuel Mendes Martins, nascido a 30 de Janeiro de 1961, em Joane, Vila Nova de Fama-

lição, filho de João da Silva Martins e de Quitéria Ferreira Mendes, com última residência conhecida no lugar do Mato de Senra, Joane, Vila Nova de Famalicão, actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e em repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 461/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja Martins Matos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1142/97, pendente neste Juízo, foi declarado contumaz o arguido Luís António Rosas Silva, nascido a 7 de Maio de 1967, em Cabanelas, Vila Verde, filho de Luís da Rocha e de Dulcília de Sousa Rosas, titular do bilhete de identidade n.º 9742841, com última residência conhecida na Rua de Santo Adrião, 39, 2.º, esquerdo, Braga, actualmente a residir em parte incerta, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, bem como a proibição de obtenção de certidões ou quaisquer outros documentos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e em repartições de finanças, passaporte ou sua renovação, carta de condução, bilhete de identidade e certificado de registo criminal, ficando-lhe, também, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja Martins Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Marília de Fátima da Silva Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 462/98 — AP. — O Dr. José Manuel Igreja M. Matos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido a 28 de Abril de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 624/96, deste Juízo, foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante a Manuel Francisco da Silva Borges Pereira, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 17 de Maio de 1968, na Cedofeita, Porto, filho de Francisco Borges Pereira e de Clarinda Ferreira da Silva Pereira, residente na Rua de São Luís, 66, Faro.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja M. Matos*. — A Escrivã Judicial, *Liliana Silva Fernandes*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 18 463/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 390/97-A, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia imposta em 12 de Novembro de 1997, ao arguido Joaquim Oliveira da Cunha, casado, construtor civil, nascido a 25 de Fevereiro de 1953, em Gualtar, Braga, filho de António da Cunha e de Emília de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3157969-8, com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 49, 1.º, direito, Braga, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, em consequência de desistência de queixa.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 18 464/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 27 de Abril de 1998, no processo comum

n.º 704/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra João Carlos do Espírito Santo Esteves Rodrigues, casado, cozinheiro, nascido a 24 de Setembro de 1960, natural de freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de Carlos Alberto Esteves Rodrigues e de Maria Lúcia Espírito Santo, titular do bilhete de identidade n.º 7917380, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Corvo, Miranda do Corvo, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 313.º do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 18 465/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Abril de 1998, no processo comum n.º 425/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro José Alves Seco, divorciado, industrial, nascido a 29 de Agosto de 1955, natural da freguesia de Penacova, filho de Álvaro da Costa Nogueira Seco e de Arminda da Conceição Alves, titular do bilhete de identidade n.º 4072490, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casalito, Santo Amaro, Penacova, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizada a conduta imputada ao arguido, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, do Código Penal e 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 466/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Abril de 1998, no processo comum n.º 309/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido José António Sousa Seco, solteiro, comerciante, nascido a 23 de Novembro de 1975, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de José Mendes Seco e de Custódio Maria de Sousa Borges, com última residência conhecida na Rua da Fonte do Bispo, 11, Coimbra, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizada.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 467/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 11 de Junho de 1996, no processo comum n.º 96/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra os arguidos Luís Pinheiro Sá Couto Reis, casado, comerciante, nascido a 7 de Outubro de 1959, natural da freguesia do Bougado, São Martinho, concelho de Santo Tirso, filho de Manuel Sá Couto Reis e de Maria Domingues Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 5707499, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Anabela Dinis Barros Couto Reis, casada, comerciante, nascida a 11 de Março de 1967, natural de Santo Tirso, filha de Francisco Silva Dinis e de Felismina Rosa de Barros, titular do bilhete de identidade n.º 7745282, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, 337, Trofa, por estarem indiciados por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizado.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 18 468/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 24/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel Alexis Toledo de Castro, divorciado, comerciante, nascido a 10 de Junho de 1957, natural do Rio de Janeiro, Brasil, filho de Sérgio Alexis Toledo de Castro e de Edda Vettori Toledo de Castro, com última residência conhecida na

Expansão Norte, lote 37, rés-do-chão, Montechoro, Albufeira, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizada a conduta imposta ao arguido (Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro).

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 469/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 27 de Abril de 1998, no processo comum n.º 218/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Nunes Ribeiro, casado, vendedor, nascido a 27 de Dezembro de 1953, natural da freguesia de Sarnadas do Ródão, Vila Velha de Ródão, filho de Domingos Lopes Ribeiro e de Gracinda Gonçalves Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 2584452, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Nunes, lote 17, 8.º, direito, Quinta do Marquês, Oeiras, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizada a conduta imposta ao arguido, nos termos dos artigos 2.º, n.º 2, do Código Penal e 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

6 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 470/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 556/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra Maria Lucinda Girão Torres, solteira, comerciante, nascida a 16 de Fevereiro de 1967, natural da freguesia de Pereira, Montemor-o-Velho, filha de José Ferreira Torres de Almeida e de Maria dos Anjos Macedo Girão, titular do bilhete de identidade n.º 7722358, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta da Cidade de Salamanca, 21, 3.º, esquerdo, Monte Formoso, Coimbra, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por ter sido descriminalizada a conduta imposta à arguida (Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro).

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 471/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 762/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Marcelino Martins Pinho, casado, serralheiro, nascido a 22 de Fevereiro de 1936, natural da freguesia de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim de Pinho e de Rosa Martins, titular do bilhete de identidade n.º 1698697, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova de Fojo, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por prescrição.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 472/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido a 6 de Maio de 1998, no processo comum n.º 457/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o Ministério Público move contra João Carlos do Espírito Santo Esteves Rodrigues, casado, cozinheiro, nascido a 24 de Setembro de 1960, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, filho de Carlos Alberto Esteves Rodrigues e de Maria Lúcia Espírito Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7917380, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Pereira, Miranda do Corvo, por estar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei

n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foram declarados caducos a contumácia e respectivos efeitos, por se ter declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Silva Loureiro*. — A Escrivã Judicial, *Paula Cristina Rebelo da Cunha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 18 473/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 16/97, em que é arguido João Pedro de Almeida Santos, filho de Adelino Santos e de Maria Natália Almeida, natural da freguesia do Sobra, concelho de Mortágua, nascido a 4 de Julho de 1965, ausente em parte incerta, com última residência na Rua de Serpa Pinto, 508, 3.º, esquerdo, frente, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 7494638, emitido em 13 de Novembro de 1996, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, hoje 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4198, de 6 de Janeiro de 1998.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — Pelo o Escrivão-Adjunto, *Teresa Cristina Botelho de Sá*.

Aviso de contumácia n.º 18 474/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 74/91, em que é arguido José Nunes das Neves, filho de Manuel Neves e de Emília da Conceição Nunes, natural da freguesia de São Julião, concelho da Figueira da Foz, nascido a 5 de Dezembro de 1950, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de Sá da Bandeira, 115, 7.º, F, Coimbra, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 24 de Abril de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 127, de 4 de Junho de 1991.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 475/98 — AP. — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 5282/94, em que é arguido José Fernando Silva Ribeiro Santos, casado, construtor civil, filho de Sofia da Silva Ribeiro dos Santos, natural da freguesia de Guardião, concelho de Tondela, nascido a 5 de Maio de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 2988833, emitido em 24 de Julho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua Detrás do Quartel dos Bombeiros, Praia da Aguda, Arcozelo, Vila Nova de Gaia, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 29 de Junho de 1995, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro de 1994.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 18 476/98 — AP. — A Dr.ª Fátima Bessa, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 355/96, pendente nesta Comarca, que o Ministério Público move a Paulo Sérgio Cardoso Aniceto, solteiro, desempregado, filho de António Miranda Aniceto e de Maria Alice Cardoso Aniceto, natural de Moçambique, nascido a 27 de Março de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11619052, emitido em 18 de Setembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Barrô, Águeda, o qual se encontrava acusado pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, hoje artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do

Código Penal, foi, por despacho de 2 de Abril de 1998, declarada cessada a situação de contumácia do mesmo.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Fátima Bessa*. — O Escriurário Judicial, *José Virgílio dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 18 477/98 — AP. — O Dr. José Maria Calvário Antunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 179/97, pendente nesta Comarca, que o Ministério Público move a Cláudia Susana Jorge Soares, solteiro, desempregada, filha de Fernando Henriques Costa Soares e de Maria do Carmo Teixeira Jorge Soares, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 3 de Fevereiro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10825495, emitido em 26 de Setembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Santa Luzia, 262, rés-do-chão, esquerdo, Moinhos da Funcheira, Amadora, a qual se encontrava acusada pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 21 de Abril de 1998, declarada cessada a situação de contumácia do mesmo.

27 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escriurário Judicial, *José Virgílio dos Santos Marques*.

Aviso de contumácia n.º 18 478/98 — AP. — O Dr. José Maria Calvário Antunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 530/95, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Rodrigues Ferreira, solteiro, marmorista, filho de António Pereira Ferreira e de Maria de Lurdes Rodrigues de Oliveira Ferreira, natural da freguesia de São Félix da Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, nascido a 26 de Outubro de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7768661-6, emitido em 11 de Março de 1991, com última residência conhecida na Rua dos Valadarinhos, 30, Valadares, Vila Nova de Gaia, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obter quaisquer documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração de contumácia.

5 de Maio de 1998. — O Escriurário-Adjunto, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escriurário-Adjunto, *Hélder Simões de Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 18 479/98 — AP. — O Dr. José Maria Calvário Antunes, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, por despacho de 7 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 634/97, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Alexandra Lima de Matos Sequeira, solteira, desempregada, filha de José António de Matos Sequeira e de Maria de Fátima Jerónimo Lima Sequeira, natural da freguesia e concelho de Castelo Branco, nascida a 4 de Março de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10613595, emitido em 23 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Castelo Branco, com última residência conhecida na Praça do Município, 25, 2.º, Fundão, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obter quaisquer documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas e, ainda, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a declaração de contumácia.

8 de Maio de 1998. — O Escriurário-Adjunto, *José Maria Calvário Antunes*. — O Escriurário-Adjunto, *Hélder Simões de Almeida*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 18 480/98 — AP. — O Dr. Vítor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 681/94, pendente contra José Inácio Nunes Rijo de Oliveira, solteiro, pintor, nascido a 15 de Julho de 1968, filho de Manuel Joaquim Rijo de Oliveira e de Ernestina Nunes Oliveira, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, titular do bilhete de identidade n.º 9923557-9, emitido em 8 de Janeiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Beco dos Açúcares, 22, Évora, por haver cometido os crimes, um de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alíneas c) e d), e 298.º, n.º 3, alínea e), e outro de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, em virtude de já se ter procedido à realização da audiência de julgamento.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Vítor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escriurário-Adjunto, *José António C. Cordeiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 18 481/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 425/97.7PBFAR, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, que o Ministério Público move a Gisela Maria Cabrita Alves Zica Correia, solteira, empregada de mesa, nascida a 12 de Março de 1972, natural do Algueirão, Sintra, filha de Eurico Paula Zica Correia e de Raquel Maria das Dores Cabrita Alves Zica Correia, com última residência conhecida no Edifício Edisol, 10, Quarteira, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar a carta de condução de veículos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias ou de efectuar qualquer registo.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escriurário-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 482/98 — AP. — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 207/95, deste Juízo, que o Ministério Público move a Célia Maria Correia Duarte Caetano, casada, doméstica, nascida a 27 de Junho de 1965, natural de Lisboa, António Berto da Assunção Duarte e de Alda Manuela Morais Correia Duarte, com última residência conhecida na Rua de Luís Santos, lote 2, rés-do-chão, esquerdo, Agualva, Cacém, Sintra, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escriurário-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 483/98 — AP. — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1252/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a Ana Paula Ribeiro Horta Pereira de Sousa Nunes, casada, doméstica, nascida a 14 de Março de 1965, natural de Santa Justa, Lisboa, filha de Augusto Pereira de Sousa e de Maria Natália Ribeiro Horta, com última residência conhecida na Quinta da Semina, Balaia Village, Albufeira, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escriurário-Adjunto, *Vítor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 484/98 — AP. — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1719/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a Jaime Nunes Santos Rosa, divorciado, empregado de escritório, nascido a 27 de Novembro de 1949, natural de São Sebastião da

Pedreira, Lisboa, filho de José Barata dos Santos Rosa e de Olívia da Conceição Nunes, com última residência conhecida na Estrada do Desvio, 40, 2.º, esquerdo, Lisboa, foi declarada a cessação da contumácia, pendente contra aquele arguido.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 18 485/98 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 15/95, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António José da Cunha Oliveira, casado, comerciante, nascido a 24 de Janeiro de 1957, em Guadalupe, Santa Cruz da Graciosa, filho de Luís Fernando Oliveira e de Maria Guadalupe da Cunha Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 5212256, emitido em 11 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Angra do Heroísmo, residente na Rua de Diogo do Teive, 21, São Pedro, Angra do Heroísmo, encontrando-se acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por sentença de 10 de Fevereiro de 1998, foi declarada a cessação da contumácia, em que o arguido se encontrava, por ter sido julgado, pelo que cessam os seus respectivos efeitos.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escriutária Judicial, *Vitalina M. Borralho*.

Aviso de contumácia n.º 18 486/98 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 257/97.2TBFAR, em que é arguida Maria Cabrita Alves Zica Correia, solteira, empregada de Hotelaria, nascida a 12 de Março de 1972, em Mem-Martins, Sintra, filha de Eurico Paulo Zica Correia e de Raquel Maria das Dores Cabrita Alves Zica Correia, titular do bilhete de identidade n.º 10165475, com última residência conhecida na Rua de Teresa Ramalho Ortigão, 54, 4.º, Faro, por estar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma declarada contumaz, uma vez que apesar de notificada para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo quanto à arguida até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, implicando, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição para a arguida de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 487/98 — AP. — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 17 de Abril de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 207/97.6TBFAR, em que é arguido Hugo Alexandre Ferreira Fidalgo, solteiro, operador de rádio, nascido a 8 de Setembro de 1976, em Faro, filho de Jorge Guerreira Fidalgo e de Maria Daniela Ferreira Fidalgo, residente na Estrada Nacional, 125, Pontes de Marchil, Faro, por estar indiciado na prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, uma vez que apesar de notificado para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos ulteriores do processo quanto ao arguido até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição para o arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer au-

toridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 18 488/98 — AP. — Faz-se saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 460/95, foi o arguido João Celestino da Silva Rodrigues, servente de pedreiro, solteiro, nascido a 23 de Abril de 1974, na freguesia de São Martinho, Funchal, filho de António dos Santos Rodrigues e de Filomena da Silva, com última residência conhecida em Levada dos Piornais, Pico da Cruz, São Martinho, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, por despacho de 3 de Março de 1998, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição para o arguido de obter por via originária ou renovação do bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certificado do registo criminal e certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal (furto qualificado).

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Serrão*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 489/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Abril de 1997, lavrado nos autos de processo comum, singular, n.º 40/95, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido José Carlos da Corte Rodrigues, solteiro, carpinteiro, filho de João José Rodrigues e de Agostinha Estelina da Corte, nascido a 27 de Julho de 1964, na freguesia e concelho da Ribeira Brava, residente no Beco da Cidade Santos, 19, Funchal, dado que o mesmo se apresentou em juízo. O arguido estava acusado de um crime previsto e punido pelos artigos 176.º e 142.º do Código Penal (ofensas corporais e dano).

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Serrão*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 490/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Junho de 1997, lavrado nos autos de processo comum, singular, n.º 327/93 (ex-2.º Juízo, 2.ª Secção), ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido Manuel da Costa, nascido a 10 de Maio de 1924, natural da Ponta do Sol, filho de Manuel da Costa e de Joaquina de Abreu Ribeiro, com última residência conhecida no Largo dos Varadores, 9000 Funchal, dado que foi extinto, por prescrição do crime, o procedimento criminal contra o mesmo. O arguido estava acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal (ofensas corporais).

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Serrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lopes Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 18 491/98 — AP. — Faz-se saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 428/97, foi o arguido Dinarte Silva Gomes, casado, mecânico, nascido a 18 de Março de 1974, natural da freguesia de Santa Luzia, Funchal, filho de José Manuel de Gouveia Gomes e de Maria Fátima da Silva Gomes, com última residência conhecida na Estrada do Dr. João Abel de Freitas (junto ao Muro da Coelha), Funchal, actualmente em parte incerta, declarado contumaz, por despacho de 4 de Maio de 1998, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigos 336.º, n.º 1, e 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição para o arguido de obter por via originária ou renovação do bilhete

de identidade, passaporte e carta de condução e certificado do registo criminal e certidões dos registos comercial e predial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). O arguido está acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal (furto).

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Serrão*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 492/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Abril de 1998, lavrado nos autos de processo comum, singular, n.º 722/93, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido António Manuel Pires Alves, casado, fotógrafo, nascido a 29 de Março de 1958, na freguesia de São Martinho, Covilhã, filho de Viriato Conceição Alves Bicho e de Maria Conceição Sousa Pires, residente na Estrada Nacional, 2, loja 5, Vidago, dado que o mesmo se apresentou em juízo. O arguido estava acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Serrão*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 493/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, lavrado nos autos de processo comum, singular, n.º 1935/94, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido Gilberto Martins Pereira, casado, comerciante, nascido a 12 de Junho de 1964, natural de Santo António, Funchal, filho de Firmino Mendes Martins Pereira e de Maria Odete Andrade Pereira, com última residência conhecida no Caminho de Santo António, 131, apartamento 5, 9000 Funchal, dado que foi extinto, por desistência de queixa, o procedimento criminal contra o mesmo. O arguido estava acusado de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Serrão*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Lopes Duarte*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 18 494/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1154/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move ao arguido Jorge José Vieira Gonçalves, solteiro, pedreiro, nascido a 6 de Dezembro de 1967, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal, filho de Agostinho Martinho Gonçalves e de Maria Filomena Vieira Gonçalves, titular do bilhete de identidade n.º 9779337, por decisão de 30 de Abril de 1998, foi declarada caduca a declaração de contumácia do arguido, por este se ter apresentado em juízo e julgado nos presentes autos. A declaração de contumácia foi publicada em anúncio no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 212, de 13 de Setembro de 1995.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Augusto Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Meireles*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 18 495/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 220/96.OTBFUN (102/96), pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move a Duarte Nuno Camacho Coelho, natural de São Pedro, Funchal, filho de João Manuel Afonso Coelho e de Maria Lúcia Camacho Coelho, residente na Rua do Brasil, bloco 3, apartamento 106, 9000 Funchal, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Maria Valente Veiga*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 18 496/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da

Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 337/96, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Adelina Ferreira da Costa Teixeira, casada, nascida a 7 de Abril de 1960, em Margaride, Felgueiras, filha de António Joaquim da Costa e de Maria José Ferreira, residente no lugar de Gondovai, Santo Adrião, Felgueiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, ou 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas pela arguida após esta declaração, conforme os artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 497/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1362/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Agostinho Lopes Mendes, casado, desempregado, filho de Manuel de Sousa Mendes e de Rosa Lopes, natural de Oliveira do Castelo, Guimarães, nascido a 9 de Fevereiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7799603, com última residência conhecida na Urbanização do Salgueiral, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 131, 1.º, centro, Creixomil, Guimarães, actualmente ausente em parte incerta, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 30 de Abril de 1998, em virtude de se encontrar indiciado da prática dos crimes de abuso de confiança e furto, previstos e punidos, respectivamente, pelos artigos 228.º, n.ºs 1 e 3, e 300.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), e 296.º do Código Penal de 1982, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 498/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1426/94, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Jacinta Maria da Silva Ribeiro da Costa, casada, doméstica, nascida a 25 de Março de 1972, em Guardizela, Guimarães, filha de Manuel Ribeiro e de Leopoldina da Silva Valente, residente na Rua de António Ribeiro da Silva, 7, Real, Braga, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1995, a p. 15 414 (10).

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Zacarias Coelho Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 499/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 247/97, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José da Cunha Fernandes, casado, pedreiro, filho de David Fernandes e de Maria da Cunha, nascido a 20 de Novembro de 1936, no Souto, Santa Maria, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 2678023, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Real, Santo Estêvão de Briteiros, Guimarães, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, foi este arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade, de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas pelo arguido, após esta declaração (artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3) do Código de Processo Penal.

5 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 500/98 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido Joaquim Martins da Silva, casado, gerente comercial, filho de José da Luz e Silva e de Maria das Necessidades Antunes, nascido a 10 de Janeiro de 1941, em Soaheira, Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 484792, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Benfica, 331-A, Lisboa, proferida nos autos de processo comum n.º 207/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 5 de Maio de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada, por despacho de 18 de Outubro de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 274, de 26 de Novembro de 1994, cessando os efeitos respectivos nos termos dos artigos acima mencionados.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Branca Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 18 501/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 31/97, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido Adriano Duarte Gama, casado, comerciante, filho de Luís Gama e de Guilhermina Martins Duarte, natural de Nevogilde, Porto, nascido a 15 de Novembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2847739, residente na Rua de Santos Pousada, 160, 3.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar indiciado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 502/98 — AP. — A Dr. Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 7 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 935/97, deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Manuela Teixeira Gonçalves de Sousa Mendes, nascida a 30 de Julho de 1964, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6502441, com última residência conhecida na Rua das Arroteias, 240, 1.º, Modivas, Vila do Conde, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º do Código Penal, foi esta arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade, de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obtenção de documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas pela arguida, após esta declaração (artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3) do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 18 503/98 — AP. — Faz-se saber que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, correm termos uns autos de processo comum, singular, registado sob o n.º 375/95, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Araújo Guedes, casado, nascido a 23 de Junho de 1947, natural do Peso da Régua, filho de Manuel Carlos Guedes e de Maria da Natividade Araújo, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 122, 1.º, direito, Vila Real, por despacho de 4 de Maio de 1998, nos autos acima referi-

dos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido o arguido notificado do despacho que designou dia de julgamento.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Celeste Moscoso*.

Aviso de contumácia n.º 18 504/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 53/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Juízo que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra a arguida Maria Irene de Freitas Ribeiro, solteira, doméstica, nascida a 16 de Maio de 1965, nos Cepães, Fafe, filha de Felisberto Barros Ribeiro e de Maria de Freitas, titular do bilhete de identidade n.º 9682358, emitido em 28 de Agosto de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Egas Moniz, 64, Guimarães, por despacho de 27 de Abril de 1998, esta arguida foi declarada contumaz, por se encontrar pronunciada da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte e de efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Caldas de Amorim*.

Aviso de contumácia n.º 18 505/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 853/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Juízo que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Joaquim Ribeiro, casado, com última residência conhecida no lugar da Boavista, Vila Cova da Lixa, Felgueiras (não existem outros elementos de identificação), por despacho de 27 de Abril de 1998, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, hoje 217.º, n.º 1, do mesmo Diploma revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte e de efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Caldas de Amorim*.

Aviso de contumácia n.º 18 506/98 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia ao arguido José Carlos Vilas Boas da Silva, casado, industrial, nascido a 31 de Maio de 1967, no Gamil, Barcelos, filho de José Vilas Boas da Silva e de Maria de Lurdes Vilas Boas, titular do bilhete de identidade n.º 8447723, emitido em 26 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar da Malhadoura, Milhazes, Barcelos, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 300/96, deste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 13 de Outubro de 1997, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada, por despacho de 15 de Julho de 1997, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 247, de 24 de Outubro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 18 507/98 — AP. — Faz-se saber que, cessou a declaração de contumácia do arguido Rogério da Silva Fonseca, solteiro, trolha, nascido a 2 de Junho de 1973, na freguesia de Santa Eulália das Barrosas, Lousada, filho de Alexandre da Fonseca e de Conceição da Silva Leite, com última residência conhecida no lugar da Baixinha, Santa Eulália das Barrosas, Lousada, proferida nos autos de processo comum, singular, n.º 967/96, do 2.º Juízo Criminal de Guimarães, a qual foi declarada caduca, por despacho de 11 de Maio de 1998, nos

termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 15 de Julho de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 31 de Dezembro de 1997, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Margarida Ferreira Leitão de Sousa*. — O Escriutário Judicial, *António Jorge Martins Ribeiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 18 508/98 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 609/97, pendente neste Juízo, foram as arguidas Maria José Miranda Ferreira Leite, casada, industrial, nascida a 15 de Abril de 1953, em Azurém, Guimarães, filha de Augusto Ferreira e de Emília Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 3011613, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do 24 de Junho, 1224, Guimarães, e Noémia Miranda Ferreira da Costa Moura, casada, industrial, nascida a 30 de Maio de 1949, em Azurém, Guimarães, filha de Augusto Ferreira e de Emília Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 38000230, com última residência conhecida na Rua da Fé, Monte Largo, Azurém, Guimarães, por despacho de 27 de Abril de 1998, por haver cometido, em co-autoria, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, declaradas contumazes, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por elas celebrados após a presente declaração e a proibição de obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e o certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando, ainda, vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente às arguidas.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Campos Guimarães*.

Aviso de contumácia n.º 18 509/98 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 458/98, pendente neste Juízo, foi o arguido Paulo Jorge Martins do Carmo, solteiro, comerciante, nascido a 24 de Fevereiro de 1976, em Moçambique, filho de Jorge Ferreira do Carmo e de Maria de Lurdes da Fonseca Martins Vitorino do Carmo, titular do bilhete de identidade n.º 11648344, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização de Nossa Senhora da Conceição, Rua B, entrada 110, 7.º, 74, Guimarães, por despacho de 27 de Abril de 1998, e por haver cometido os crimes, um de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e um de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º do mesmo Código, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados após a presente declaração e a proibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o certificado do registo criminal, o passaporte e quaisquer outros documentos e de efectuar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando, ainda, vedado a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 18 510/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Abril de 1998, foi proferido nos autos de processo comum n.º 307/93-1, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido

António Manuel Maria da Cunha Belém, casado, comerciante, nascido a 3 de Outubro de 1966, nas Mercês, Lisboa, filho de António Manuel Castilho da Cunha Belém e de Zulmira Maria da Cunha Belém, com última residência conhecida na Rua de António Cândido da Encarnação, 12, C. rés-do-chão, direito, Batalha, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação da contumácia.

28 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Ana Sofia Simões*.

Aviso de contumácia n.º 18 511/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, foi proferido nos autos de processo comum n.º 495/96-5TBLRA, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Vítor Paulo Ferreira Mendes, casado, vidreiro, nascido a 16 de Janeiro de 1971, na Marinha Grande, filho de Armando Mendes de Matos e de Maria Leontina Ferreira de Matos, com última residência conhecida no Bairro da Fundação Salazar, bloco 7, rés-do-chão, direito, Marinha Grande, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada a cessação da contumácia.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — A Escriutária Judicial, *Ana Sofia Simões*.

Aviso de contumácia n.º 18 512/98 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho de 20 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 201/96.4TBLRA, deste Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido Joaquim Manuel Pereira Frazão, nascido a 24 de Janeiro de 1956, nas Cortes, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 7922284, emitido em 28 de Junho de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

Aviso de contumácia n.º 18 513/98 — AP. — A Dr.ª Diana Paula Serpa Viana, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho de 17 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 19/96.4TBLRA, deste Juízo, foi declarada cessada a contumácia do arguido Paulo Manuel dos Reis Oliveira, nascido a 29 de Abril de 1966, em Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 8447870, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Paula Serpa Viana*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Neves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 18 514/98 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 2454/96.9TALRA, pendente nesta comarca contra a arguida Sónia Seabra Abreu, filha de Manuel Vitoreira Abreu e de Naglante Nalente Seabra, natural da Batalha, nascida a 29 de Outubro de 1967, solteira, vendedora ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11014230, emitido em 19 de Outubro de 1993, com última residência conhecida no Bairro da Trindade, Cova da Onça, 2, Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Iden-

tificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

22 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 515/98 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido, a 28 de Abril de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 456/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fausto António Mesquita Mendonça, filho de Cipriano Augusto Mendonça Júnior e de Lucinda Mesquita, natural das Vendas Novas, nascido a 12 de Junho de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2053930, com última residência conhecida na Praceta de Avelar Brotero, 25, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, fica cessada a contumácia, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 516/98 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 167/94, pendente nesta comarca contra o arguido Venâncio Domingos dos Santos, nascido a 20 de Janeiro de 1952, filho de Joaquim Faustino dos Santos e de Engrácia Bernardina Domingos, casado, construtor civil, titular do bilhete de identidade n.º 4069126, emitido em 16 de Outubro de 1989, com última residência conhecida em Freires, Benedita, Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 517/98 — AP. — Faz-se saber que, no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 29 950/91. ITD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui José Pereira dos Anjos, nascido a 23 de Maio de 1961, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Maria dos Anjos e de Odete Almeida Pereira dos Anjos, residente na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 13, rés-do-chão, direito, Amadora, por despacho proferido a 28 de Abril de 1998, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escriutária Judicial, *Graça Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 518/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 400/92.8SQLSB, que o Ministério Público move ao arguido Manuel Trindade Fontes, divorciado, nascido a 8 de Setembro de 1952, natural de Moçambique, filho de Manuel de Barros Fontes e de Maria Helena Catoja Trindade, titular do bilhete de identidade n.º 8319603, emitido em 9 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lis-

boa, com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 1, 2.º, letra I, Edifício Oeiras, Reboleira, Amadora, por haver cometido um crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 408.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Abril de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, por apresentação do arguido em juízo.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Maria P. de Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 519/98 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 505/97.9PT.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Ilídio Manuel Raposo Anacleto, nascido a 29 de Setembro de 1964, em Santa Justa, Lisboa, solteiro, padeiro, filho de Manuel António Anacleto e de Natália Rodrigues Raposo, com última residência conhecida na Quinta do Louro, Rua Três, 3, Charneca, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho proferido em 24 de Abril de 1998, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, ficando os termos ulteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Paula Costa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 18 520/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Juízo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 219/92.6TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Assunção Franco, nascido a 1 de Fevereiro de 1942, em Carnaxide, Oeiras, casado, vendedor, filho de Eduardo Franco e de Elvira da Conceição, com última residência conhecida no Largo do Professor Henrique Vilhena, 12, 1.º, C. Linda-a-Velha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido em 24 de Abril de 1998, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por descriminalização, o procedimento criminal contra o arguido.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivão de Direito, *Ana Paula Costa Marques*.

Aviso de contumácia n.º 18 521/98 — AP. — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 1196/93.1PA, que o Ministério Público move contra o arguido José Pedro Corona Rodrigues, casado, nascido a 2 de Junho de 1972, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Manuel Rodrigues e de Filomena de Jesus Castelo Corona, residente no Casal das Quintelas, lote 6, 2-C, Queluz, Sintra, por haver cometido os crimes de furto, falsificação e burla, previstos e punidos, à data dos factos, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, e 228.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 22 de Abril de 1998, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, ficando os termos ulteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente. Nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos automóveis.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Jesus Amural*.

Aviso de contumácia n.º 18 522/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Crimi-

nal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 400/93.0PE, que o Ministério Público move contra João Vieira Bernardino, nascido a 8 de Abril de 1937, natural de São Mamede, Batalha, filho de António José Bernardino e de Maia de Jesus Vieira, residente na Rua do General Humberto Delgado, 39, Mira d'Aire, por despacho proferido em 23 de Abril de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 18 523/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 581/93.3TL, que o Ministério Público move contra José Eduardo Graça Guimarães Gonçalves, divorciado, nascido a 21 de Outubro de 1953, natural do Huambo, Angola, de nacionalidade portuguesa, filho de José Soutelinho da Graça e de Palmira de Jesus Guimarães, residente na Portela de Sacavém, lote 148, 1.º, esquerdo, Portela, Loures, por despacho proferido em 23 de Abril de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 18 524/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 603/93.8PT.LSB, que o Ministério Público move contra Jorge Manuel de Jesus Cenáculo, divorciado, nascido a 25 de Setembro de 1944, natural de Lisboa, filho de Manuel Correia Cenáculo e de Emília de Jesus Correia, residente nos Terraços do Mar, loja 64, Vilamoura, por despacho proferido em 24 de Abril de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 18 525/98 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste 1.º Juízo, 1.ª Secção, correm seus termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 651/92.5TL.LSB, que o Ministério Público move contra Maria Helena dos Reis Pinto, filha de Manuel Xavier Pinto e de Maria Nunes Reis Pinto, natural de São Bartolomeu de Messines, Silves, nascida a 2 de Agosto de 1945, residente em Campo de Ourique, 166, rés-do-chão, direito, Lisboa, por despacho proferido em 27 de Abril de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 18 526/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1375/95.7GCLSB, no qual é arguido José Luis Vasques, nascido a 5 de Janeiro de 1966, natural de Lamego, filho de Maria de Lurdes da Conceição Vasques Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 9507164, emitido em 1 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, Quinta da Vitória, Rua B, 48, Sacavém, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 142.º e 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 6 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade,

passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 527/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 8474/92.5JDLSB, no qual é arguido José Floresvindo Garcia Varela, nascido a 22 de Julho de 1963, natural de Cabo Verde, filho de pai natural e de Catarina Garcia Varela, titular do bilhete de identidade n.º 11398259, emitido em 14 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Lopo Vaz, 55, Olivais Velho, 1800 Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 409.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 6 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 528/98 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 208/95.9GCLSB (435/97), no qual é arguido António Manuel dos Santos Martins, solteiro, nascido a 13 de Junho de 1964, natural de Santo Condestável, Lisboa, filho de Emídio Rosado Martins e de Docelinda Pires dos Santos Martins, titular do bilhete de identidade n.º 8076474, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Casal Ventoso de Baixo, Beco Ribeiro, porta F, Lisboa, acusado pelo Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 156.º e 168.º do Código Penal de 1982, e um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelos artigos 385.º e 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 29 de Abril de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal com os seguintes efeitos: os termos posteriores do processo ficarão suspensos até à apresentação do arguido, caducando logo que este se apresente (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. De acordo com o disposto pelo n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal foi decretada a proibição de o arguido obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília Coelho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 529/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3050/92.5JDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Domingos Lopes Demétrio, casado, manobrador, nascido a 14 de Agosto de 1951, no Caia e São Pedro, Elvas, filho de Domingos Carrilho Demétrio e de Maria de Fátima Fonseca Lopes Demétrio, titular do bilhete de identidade n.º 7455457, com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Matias, letras AAOP, rés-do-chão, esquerdo, Bairro Novo, 2840 Seixal, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º

do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escriutário Judicial, *Fernando J. B. Nabais*.

Aviso de contumácia n.º 18 530/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 5246/93.3JDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Maria Nunes Anacleto, casado, construtor civil, nascido a 18 de Agosto de 1942, em Salvaterra de Magos, filho de Joaquim Anacleto e de Elvira Apolinário Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 7680722, com última residência conhecida na Estrada da Baixa de Palmela, 158, Setúbal, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escriutário Judicial, *Fernando J. B. Nabais*.

Aviso de contumácia n.º 18 531/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 666/93.6 PULSB, que o Ministério Público move contra Mário Augusto Martins Dias, casado, empresário, nascido a 11 de Agosto de 1948, natural do Socorro, Lisboa, filho de António Cardoso Dias e de Josefa da Conceição Martins Dias, titular do bilhete de identidade n.º 4792874, com última residência conhecida no Centro Comercial da Amora, Paivas, Seixal, o qual se encontrava acusado pelo crime de dano, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 4 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 280, de 4 de Dezembro de 1996.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escriutário-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 18 532/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2595/96.2 SFLSB, pendente neste Juízo contra José Carlos Carvalho dos Santos, solteiro, técnico de elevadores, nascido a 11 de Abril de 1965, natural do Algueirão, filho de João Dias dos Santos e de Emília da Conceição Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 7832153, residente na Rua da Fábrica da Pólvora, 143, porta 29, 1.º, direito, Lisboa, o qual se encontrava acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-C anexa, por despacho proferido a 11 de Março de 1997, foi declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escriutária Judicial, *Carmo Campante*.

Aviso de contumácia n.º 18 533/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 15 212/93.3JDLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Mariana Pacheco Cardoso, estudante, nascida a 12 de Novembro de 1971, em São Julião da Barra, Oeiras, filha de José Fernando Costa Figueiredo Cardoso e de Maria da Conceição Pereira Pacheco Cardoso, com última residência conhecida na Rua de Serpa Pinto, Casal de São João, Albarraque, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escriutário-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 18 534/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3312/95.0PULSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Mendes Melo, casado, nascido a 18 de Fevereiro de 1951, em Sandomil, Seia, filho de Artur Melo e de Maria do Espírito Santo Mendes, com última residência conhecida na Rua de António Nobre, 41, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escriutário-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 18 535/98 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 797/96.0TDLNB, pendente nesta comarca contra o arguido Manuel Francisco Lúcio Alvorado, natural de Santa Catarina, Alcácer do Sal, filho de Francisco José Balsinha Alvorado e de Maria Júlia Lúcio, nascido a 7 de Julho de 1955, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 5498068, com última residência conhecida no Largo do 5 de Outubro, 39, 2.º, esquerdo, Cova da Piedade, Almada, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte,

carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 536/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 527/94, que o Ministério Público move contra o arguido José Jorge Varelas da Costa, filho de Maria de Lurdes Varelas da Costa, nascido a 3 de Dezembro de 1951, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2049787, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Casimiro, 20, rés-do-chão, Lisboa, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a alteração dada pela redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, e actualmente previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 2 de Novembro de 1995.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 537/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 527/94, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Ventura Paulino, filho de Joaquim Ribeiro Paulino e de Maria Rosário Ventura, nascido a 13 de Outubro de 1945, natural de Alcanede, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 7382122, com última residência conhecida na Praceta do Professor Pedrosa Pimenta, 2, 2.º, D, Queluz, Sintra, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a alteração dada pela redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, e actualmente previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 2 de Novembro de 1995.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 538/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 8549/93.3TD.LSB (313/93), que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Alves de Figueiredo de Melo, filho de Manuel Rodrigues de Figueiredo e de Maria Júlia Ferreira Alves de Figueiredo, nascido a 8 de Maio de 1951, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, bloco 63, lote 3, 1.º, E, Queluz Ocidental, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques. Mais faz saber que, por despacho de 21 de Abril de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 5 de Maio de 1998.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 539/98 — AP. — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo

Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 579/97, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria Alice Antunes Gama, filho de Carlos Alberto Morais Gama e de Maria Natividade Rosário Antunes, natural de Arganil, nascida a 20 de Dezembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 6217884, com última residência conhecida na Rua da Escola, lote 10, D'Alvide, Cascais, e actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente por referência ao artigo 217.º do novo Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo Código).

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 540/98 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 12 740/90.6TD, que o Ministério Público move Filomena Adalgisa Periquito Pais Brandão, filha de Albano Emanuel Clemente Pais Brandão e de Maria Helena da Cruz Periquito Pais Brandão, nascida a 17 de Março de 1967, Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8221621, emitido em 24 de Abril de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Calçada de Santo Amaro, 74, rés-do-chão, Praça de Espanha, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi ao arguido, por despacho de 27 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 18 541/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 12 035/92, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Judite Barroso Correia de Oliveira, filha de Manuel Gonçalves Correia e de Maria da Conceição Silva Barroso Correia, nascida a 7 de Março de 1960, Lisboa, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6081254, com última residência conhecida na Rua de Manuel Pacheco Nobre, 90, 2.º, esquerdo, Barreiro, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 24 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Sandra Palha*.

Aviso de contumácia n.º 18 542/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 294/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Domingos Martins Silva, filho de Carlos Martins da Silva e de Emília de Jesus, casado, comerciante, nascido a 21 de Julho de 1940, na Junqueira, com última residência conhecida na Rua de Trás da Portela, 65, Gondomar, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 20 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Sandra Palha*.

Aviso de contumácia n.º 18 543/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 108/91, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria de Fátima Lopes da Silva Ramos, casada, escriturária, filha de Herculano da Silva e de Maria da Glória Martins Lopes, nascida a 5 de Abril de 1963, em Braga, titular do bilhete de identidade n.º 5942052, emitido em 6 de Novembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praça do Campo Pequeno, 68, 2.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 28 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escriturária Judicial, *Sandra Palha*.

Aviso de contumácia n.º 18 544/98 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 28 801/91.1 TDLSD-D, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Dora Cristina dos Santos Alves, solteira, nascida a 18 de Novembro de 1971, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Mário da Silva Alves e de Maria Manuela dos Santos Quintinha, titular do bilhete de identidade n.º 10083696, emitido em 18 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda do Clemente, 10, Rio de Mouro, Sintra, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

Aviso de contumácia n.º 18 545/98 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 3367/94.4TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Caldas da Rocha, casado, director de vendas, filho de António Soares da Rocha e de Maria Silva Caldas da Rocha, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 11 de Agosto de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6002505, com última residência conhecida na Rua 4 de Infância, 30, 2.º, direito, Lisboa, o qual foi declarado contumaz, por despacho de 15 de Dezembro de 1997, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 1998, o qual se encontra acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 5 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 546/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 2441/92.6 SFLSB, deste Juízo, em que o Ministério Público move contra Guilherme Manuel Coutinho Neves, filho de João Ventura Martins das Neves e de Natália da Anunciação Coutinho das Neves, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido a 1 de Dezembro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 4748538, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Armando Lucena, 23, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal de 1982, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

2 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 547/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1271/95.8 SFLSB, deste Juízo, em que o Ministério Público move contra Rui Guilherme de Sousa Azevedo, filho de Rui Manuel Pina Azevedo e de Maria Odete Alves da Costa Sousa Azevedo, natural da Alemanha, nascido a 10 de Março de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 97094714, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Diogo Cão, 18, 3.º, esquerdo, Setúbal, por haver cometido o crime de detenção de estupefacientes para consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, tabela I-B anexa a este diploma, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1997, que declarou aquele arguido contumaz.

2 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 548/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 23 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 10 292/94.7TDLSD, deste Juízo, em que o Ministério Público move contra Silvino Vieira Martins, filho de José Martins e de Maria do Rosário Vieira, natural de Alcanede, Santarém, nascido a 23 de Janeiro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 6421550, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Capelo Ivens, 8, 2.º, Santarém, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1988, que declarou aquele arguido contumaz.

2 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 549/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 13 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 4728/93.1 JDLSD, deste Juízo, em que o Ministério Público move contra Joaquim Pedro Mayer Garção Teixeira, filho de Paulo Joaquim Costa Teixeira e de Maria do Carmo Xavier Mayer Garção Teixeira, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 31 de Julho de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6420365, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo do Conde de Ottolini, 18, 3.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1998, que declarou aquele arguido contumaz.

17 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 550/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 841/95.9SDLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Rui António Tomás Morgado, filho de João António de Sousa Morgado e de Maria Leopoldina Tomás de Sousa Morgado, natural de Alcobaça, nascido a 12 de Fevereiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9583276, emitido em 22 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Miguel Bombarda, 42, 1.º, Alcobaça, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa, por despacho proferido a 1 de Abril de 1998, nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º

do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação, com poderes para o acto, após a declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

14 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 551/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2141/94.2TDL.SB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Luísa Santos Martins Marques, filha de Manuel Bernardo Martins e de Maria Filipina dos Santos, natural de Peroviseu, Fundão, nascida a 11 de Junho de 1953, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7674921, emitido em 29 de Outubro de 1990, com última residência conhecida na Rua de Carlos Reis, 6, Monte de Caparica, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 8 de Abril de 1998, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 552/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 3643/94.6TDL.SB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Manuel Vitorino da Silva, filho de António Santana Carvalho e de Maria do Castelo, natural de Vendas Novas, casado, engenheiro, nascido a 6 de Junho de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 4626635, emitido em 23 de Maio de 1973, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Filipe de Nery, 74, 7.º, direito, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 3 de Abril de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

15 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 553/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 15 252/94.5JDL.SB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Cristina Maria Gomes de Moura Palma Carlos, filho de Orlando de Jesus Anunciação de Moura e de Maria Teresa Martins Gomes de Moura, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, nascido a 16 de Junho de 1960, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 5325315, emitido em 13 de Agosto de 1991, com última residência conhecida na Rua de D. Estefânia, 124, 1.º, Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, por despacho de 22

de Abril de 1998, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

23 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 554/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por despacho de 24 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 54/95.0SSL.SB, deste Juízo, em que o Ministério Público move contra Pedro Nunes Monteiro, filho de João Manuel Brás Monteiro e de Ana Maria dos Santos Nunes Monteiro, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, nascido a 12 de Maio de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9919666, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Largo de Carlos Paredes, 3, 6.º, esquerdo, Reboleira, Amadora, por haver cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, cessou a respectiva declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Pelo que, deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 25 de Março de 1998, que declarou aquele arguido contumaz.

24 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 555/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 55/95.8PQL.SB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Luís Manuel Miguel Assunção, solteiro, nascido a 23 de Fevereiro de 1967, electricista, filho de Manuel Assunção e de Ermelinda de Jesus Miguel, natural da Graça, Pedrógão Grande, com última residência conhecida na Rua de São Vicente, 2, 2.º, Lisboa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 329.º, n.º 1, 22.º e 23.º, todos do Código Penal de 1982, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 556/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2279/94.6SPL.SB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra João Pedro da Silva Sousa, filho de António Silva Sousa e de Olinda Alves da Silva Sousa, natural de Lisboa, solteiro, com última residência conhecida na Rua de Pedro Escobar, lote 199, cave, Brandoa, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal de 1982, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta

de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 557/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 211/95.9SQLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra José Manuel Sobral, natural de Santiago do Cacém, nascido a 2 de Agosto de 1957, solteiro, segurança, filho de Álvaro Agostinho Sobral e de Edema da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 6111672, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Dr. António Rodrigues Manito, 89, 6.º, São Julião, Setúbal, por ter cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 28 de Abril de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 558/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2343/92.6SVLSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Vitória da Lança Santos, filha de Inácio Santos e de Ana Gois da Lança, divorciada, comerciante, natural de Ferreira do Alentejo, nascida a 28 de Junho de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 4856415, emitido em 25 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 13, rés-do-chão, Setúbal, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 28 de Abril de 1998, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 559/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1017/96.3SFLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra Tiago Miguel Alves Neves Mota, filho de Mário Jesus Mota e de Alda Alves Neves Mota, natural de Évora, nascido a 9 de Fevereiro de 1972, com última residência conhecida na Rua de Francisco da Holanda, 63, 1.º, Évora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido nos termos do artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa ao citado Diploma, por despacho de 23 de Abril de 1998, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu

requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos, civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 560/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 237/94.0PVLBSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Gil de Figueiredo Duarte das Neves, filho de Manuel Duarte das Neves e de Maria Antónia de Figueiredo, natural do Luso, Mealhada, nascido a 7 de Agosto de 1948, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 3202889, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Catraia de Assequim, Águeda, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea a), do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 561/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1104/93.0PVLBSB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Guilherme Simões Marques, filho de Manuel Carlos Marques e de Maria dos Prazeres Simões, natural dos Castelões, Tondela, casado, comerciante, nascido a 3 de Dezembro de 1946, com última residência conhecida em Brunhilde, Valongo do Vouga, Águeda, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 562/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 519/95.3SPLSB, a correr termos neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Marco António Monteiro Amaral, filho de Carlos Sequeira Amaral e de Ana de Jesus Camelinho Monteiro, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido a 15 de Agosto de 1971, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 24, rés-do-chão, Mina, Amadora, por ter cometido um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º e 309.º, n.º 3, alínea b), do Código Penal de 1982, por despacho de 8 de Maio de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido,

sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Abrantes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 18 563/98 — AP. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 581/93.3TBLSR, pendente neste Juízo contra a arguida Carla Alexandra Soares Silva Quintas, filha de Alexandre Adelino Gomes Quintas e de Amélia Júlia Soares da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 17 de Setembro de 1973, solteira, de nacionalidade portuguesa, empregada de escritório, com última residência conhecida na Estrada de Chelas, 189, rés-do-chão, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11177404, emitido em 21 de Outubro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal.

27 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Correia Estêvão*.

Aviso de contumácia n.º 18 564/98 — AP. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 20 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1129/92.2SPLSB, pendente neste Juízo contra Anabela Braga Gonçalves, filha de Maria Dalila Dias de Sousa Braga e de Domingos Gonçalves, natural de São José, Lisboa, nascida a 17 de Junho de 1967, divorciada, residente na Rua de Veloso Salgado, 29, 2825 Costa de Caparica, titular do bilhete de identidade n.º 7834099, emitido em 14 de Janeiro de 1994, no qual se encontra acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Cristina Santos Ferrão*.

Aviso de contumácia n.º 18 565/98 — AP. — A Dr.ª Adelina Barradas de Oliveira, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho de 17 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 335/92, pendente neste Juízo contra Eduardo Ribeiro Carvalho, filho de Francisco Carvalho dos Santos e de Ilda Rainha Ribeiro, natural de Alcoentre, Azambuja, nascida a 6 de Dezembro de 1950, divorciado, empresário, residente na Quinta das Flores, 2065 Alcoentre, no qual se encontra acusado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Cristina Santos Ferrão*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 18 566/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 457/94.7PCLRS, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Carneiro, filha de Manuel Carneiro e de Idalina Augusta, nascida a 8 de Outubro de 1961, divorciada, empresária, natural de Chaves, com última residência conhecida na Rua das Flores, Mairós, Chaves, por estar acusada por dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, foi a

mesma arguida declarada contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos: anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão do contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Aviso de contumácia n.º 18 567/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 1227/95.0TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando da Silva Guerreiro, filho de Manuel da Silva Guerreiro e de Maria Albina da Silva, nascido a 1 de Abril de 1954, casado, natural de Santa Maria, Odemira, titular do bilhete de identidade n.º 6768150, com última residência conhecida em São Luís, Odemira, por estar acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 3, do Código Penal de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos: anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão do contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Aviso de contumácia n.º 18 568/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 157/94.8TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Fernandes Pereira, filho de Luciano das Dolores Pereira e de Maria Olímpia Gonçalves Fernandes, nascido a 19 de Janeiro de 1960, casado, natural da Sé, Faro, titular do bilhete de identidade n.º 5548540, com última residência conhecida na Rua do Poeta Emiliano da Costa, 32, rés-do-chão, em Tavira, acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação da contumácia, declarado extinto o procedimento criminal, por amnistia, situação em que se encontrava desde 22 de Outubro de 1998, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando assim, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Aviso de contumácia n.º 18 569/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 25/94.3TBLSR, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Arjona Camacho, nascido a 14 de Março de 1940, filho de Luís Arjona Dias e de Joana Camacho Del Valle, bancário, com última residência conhecida na Avenida de Humberto Delgado, 17, 2.º, C, Costa de Caparica, por estar acusado pelo crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 228.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, situação em que se encontrava desde 3 de Outubro de 1994, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Aviso de contumácia n.º 18 570/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 165/96.4TBLSR, que o Ministério Público move contra o arguido Damião Mariano de Matos e de Raimunda Oliveira Matos, comerciante, com última residência conhecida em Enxara dos Cavaleiros, Enxara do Bispo, por estar acusado pelo crime de detenção de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia, situação em que se encontrava desde 18 de Dezembro de 1996, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequente-

mente as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Aviso de contumácia n.º 18 571/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 295/95.0JGLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel dos Santos Sousa Lopes, solteiro, nascido a 18 de Agosto de 1973, em Moçambique, filho de Ernesto Lopes e de Amélia Domingos dos Santos, com última residência conhecida na Rua de Santa Teresa Ávila, Edifício, 1, B, 5.º, H, Santo António dos Cavaleiros, por estar acusado pelo crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelos artigos 239.º e 241.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982, e 255.º e 265.º, n.º 1, alínea c), do novo Diploma legal, foi o arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão do contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Aviso de contumácia n.º 18 572/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1317/92.1JDLSB, que o Ministério Público move contra Maria Lisete Teixeira Pereira, filha de Isaías de Jesus Pereira e de Maria do Céu Teixeira, nascida a 29 de Março de 1965, casada, natural da Granja Nova, Tarouca, titular do bilhete de identidade n.º 9200698, com última residência conhecida em Sanfins, Passo, Moimenta da Beira, acusado nestes autos por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, situação que se encontrava desde 9 de Maio de 1995, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Aviso de contumácia n.º 18 573/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 463/94.1TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Magalhães Sobral, filho de Maria Carneiro Magalhães Sobral, comerciante, nascido a 1 de Abril de 1951, divorciado, natural de Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 7669193, com última residência conhecida na Avenida de D. António Correia de Sá, 38, rés-do-chão, direito, em Queluz, Sintra, por estar acusado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal de 1982, e 217.º e 218.º, n.ºs 1, alínea d), e 2, alínea b), do Código Penal de 1995, foi o mesmo arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos: anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão do contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

Aviso de contumácia n.º 18 574/98 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 238/90, pendente neste Juízo contra o arguido João José Dias Runa, solteiro, comerciante, nascido a 1 de Novembro de 1950, natural da Aldeia

do Carvalho, filho de José Runa e de Emília José Runa, com residência no Bairro Seis, edifício 2, 3.º, H, Santo André, foi, por despacho declarada a cessação da contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal por desistência de queixa, declarado extinto o procedimento criminal.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Esteves de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 18 575/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registado sob o n.º 940/95.7TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido Albertino da Silva Lousa, solteiro, nascido a 13 de Abril de 1951, na freguesia e concelho de Cascais, filho de António Maria Lousa e de Joaquina da Conceição Silva, com última residência conhecida na Rua Nova da Estação, 4.º, C, em São João do Estoril, por estar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º do Código Penal de 1982, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o arguido declarado contumaz. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidão de nascimento, cartão do contribuinte, licença de condução, passe social e licença de caça e pesca (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Aviso de contumácia n.º 18 576/98 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 399/96.1GCLSB, pendente nesta Secção contra o arguido Fernando José Ridell Costa Santos, solteiro, serralheiro civil, nascido a 25 de Agosto de 1977, natural da Guiné-Bissau, filho de Fernando José dos Santos e de Filomena Conceição Ridell Costa, com última residência conhecida na Travessa da República, 3, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, por despacho foi o mesmo declarado contumaz, implicando a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento ou de casamento, registo criminal e de obter ou renovar o passaporte e o bilhete de identidade, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Esteves de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 18 577/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 55/93.2GCLRS, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Carvalho Duarte, nascido a 30 de Outubro de 1942, filho de José Francisco Duarte e de Maria Olívia Reis Carvalho Duarte, com última residência conhecida na Avenida de Elias Garcia, 132, rés-do-chão, Lisboa, por estar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, situação em que se encontrava desde 17 de Novembro de 1994, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Aviso de contumácia n.º 18 578/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 40/94.7TBLRS, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Maria Correia Alfredo, casado, nascido a 31 de Maio de 1970, filho de Domingos Candeias Alfredo e de Hermínia Correia Rodrigues Alfredo, industrial de carpintaria, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com residência conhecida em Monte Gordo, Sobral da Abelheira, Mafra, por estar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alí-

nea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, situação em que se encontrava desde 11 de Outubro de 1994, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando consequentemente as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — O Escrivão de Direito, *Teófilo A. F. Alvorado*.

Aviso de contumácia n.º 18 579/98 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 458/92, pendente neste Juízo contra o arguido José Horta da Encarnação, solteiro, comerciante, nascido a 12 de Março de 1959, natural de Santa Maria da Feira, Beja, filho de José Horta da Encarnação e de Margarida da Encarnação, com residência em Santa Bárbara de Nexe, Faro, foi, por despacho declarada a cessação da contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal por desistência de queixa, declarado extinto o procedimento criminal.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Esteves de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 18 580/98 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Ramos Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 458/92, pendente neste Juízo contra o arguido Induscarnes — Indústrias e Comércio de Carnes, L.ª, com sede na Rua da Liberdade, letras JAN, Bairro de Santiago, Camarate, foi, por despacho declarada a cessação da contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal por desistência de queixa, declarado extinto o procedimento criminal.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Ramos de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Esteves de Matos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 18 581/98 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 22 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1891/94, que o Ministério Público move a Joaquim Augusto Sousa Silva, casado, pintor auto, nascido a 26 de Julho de 1967, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, filho de Eduardo da Silva Coelho e de Amélia Estrela Lemos Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 9970138, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Casais, sem número, Gemunde, 4470 Maia, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 582/98 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 22 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 247/96, que o Ministério Público move a José António Resende da Silva, casado, nascido a 29 de Março de 1963, natural de Paranhos, Porto, filho de José Maria Pinto da Silva e de Maria Fernanda Resende da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 6995672, com última residência conhecida na Rua do 5 de Outubro, Vila Primavera, casa 10, 4445 Ermesinde, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-

Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, actualmente 217.º do Código Penal de 1995, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias de que seja titular ou co-titular, em quaisquer entidades bancárias que operem em Portugal.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 583/98 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 3816/94, que o Ministério Público move a Jesuino Oliveira Francisco, casado, comerciante, nascido a 21 de Dezembro de 1943, natural da Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, filho de José Francisco Duarte e de Aurora Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 10158761, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 918, 1.º, esquerdo, Fânzeres, Gondomar, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Escriutária Judicial, *Regina do Céu Marques Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 584/98 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2738/94 (e não 27838/93), deste Juízo, que o Ministério Público move a Américo de Castro Ribeiro Truta, casado, feirante, nascido a 16 de Setembro de 1955, natural da Cedofeita, Porto, filho de José de Almeida Truta e de Albina Fernanda de Castro Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 3152081, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Vitorino Nemésio, 172, Trofa, foi declarada a cessação de contumácia, pendente contra aquele arguido.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Escriutária Judicial, *Regina do Céu Marques Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 585/98 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 360/96, que o Ministério Público move a Aníbal José Marques Pereira, casado, chefe de vigilância, nascido a 16 de Novembro de 1944, natural de Massarelos, Porto, filho de Fernando Martins Pereira e de Maria da Conceição Marques Madureira, titular do bilhete de identidade n.º 1826141, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Leite, 21, piso 8, casa 82, 4000 Porto, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por um crime de abuso de confiança e burla, previsto e punido pelos artigos 205.º e 217.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para ele a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após a data de hoje e a proibição de obter ou renovar os bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e o passaporte e de obter certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de, aí, efectuar qualquer registo e de movimentar, por si ou através de outrem, quaisquer contas bancárias, ainda, que delas seja simples co-titular, em estabelecimentos bancários ou similares.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Regina do Céu Marques Teixeira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 18 586/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 84/94, pendente no 2.º Juízo Crimi-

nal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alíneas a) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, a arguida Maria Fernanda Faria Lemos, filha de Armando Andrade Lemos e de Maria Adelaide Gomes Faria, casada, industrial, nascida a 21 de Janeiro de 1939, em São Martinho, Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 946749, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Campo do 25 de Abril, bloco 1, 1.º, esquerdo, Barcelos, foi, por despacho de 29 de Abril de 1998, cessada a declaração de contumácia.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 18 587/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo sumário n.º 516/95, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, que o Ministério Público move à arguida Maria Cristina Pereira Queirós Saraiva, filha de António Pereira Queirós e de Glória do Carmo Pereira, casada, operadora de tráfego, nascida a 10 de Março de 1964, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 6639790, com última residência conhecida na Rua do Corgo, 416, Canidelo, Vila Nova de Gaia, condenada, por sentença de 5 de Agosto de 1995, pelo crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, na pena de 10 meses de prisão, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de a arguida poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção da arguida.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 588/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 552/96, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, o arguido Avelino José Pimenta Teixeira, filho de Alberto Teixeira e de Risa Adelaide Pimenta, casado, construtor civil, nascido a 29 de Junho de 1962, em Massarelos, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 8230426, emitido em 9 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Frei Lopo Pereira de Lima, 605, Leça do Balio, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 18 589/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 3005/94, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 296.º e 297.º, n.os 1, alínea a), e 2, alínea h), do Código Penal, o arguido Manuel Alvarinho Moreira Soares, filho de Valentim da Costa Soares e de Lúcia Lopes Moreira, casado, mecânico, nascido a 14 de Maio de 1965, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 4062589, emitido em 8 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Padre Manuel Bernardes, 27, rés-do-chão, esquerdo, Leça do Balio, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de con-

dução, livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Fernandes*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 18 590/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 2261/93, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Amélia Augusta Alves, filha de António Augusto Alves e de Ermelinda Augusta Ferreira, viúva, doméstica, nascido a 20 de Novembro de 1941, em Castelo, Alijó, titular do bilhete de identidade n.º 2764963, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa de Tourais, 1, Guifões, Matosinhos, foi, por despacho de 28 de Abril de 1998, e por desistência, cessada a declaração de contumácia.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Ángelo Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 18 591/98 — AP. — A Dr.ª Maria Ermelinda Carneiro, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1307/93, que o Ministério Público move ao arguido Rafato Ismael Valigy, nascido a 25 de Setembro de 1950, em Moçambique, filha de Ismael Valigy Mahomed Bay e de Raimunda Prago Cuvargy, com última residência conhecida na rua de Duarte Lobo, 59, Urbanização da Palmilheira, Ermesinde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Ermelinda Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Cardoso*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 18 592/98 — AP. — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 499/94.2PEOER, contra a arguida Maria do Rosário Gomes, nascida a 28 de Setembro de 1943, na Madeira, portuguesa, filha de João Joaquim Gomes e de Maria de Jesus dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 45762079, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteira, com última residência conhecida na Rua da Indústria, 99, 2.º, esquerdo, Bairro do Grilo, em Sacavém, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedida de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimentar, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. A arguida fica ainda sujeita ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

21 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 593/98 — AP. — Faz-se saber que se encontram pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, uns autos de processo crime comum, singular, registados sob o n.º 499/94.2PEOER, contra a arguida Maria do Rosário Gomes, nas-

cida a 28 de Setembro de 1943, na Madeira, portuguesa, filha de João Joaquim Gomes e de Maria de Jesus dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 45762079, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteira, com última residência conhecida na Rua da Indústria, 99, 2.º, esquerdo, Bairro do Grilo, em Sacavém, por lhe ser imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, à data dos factos, pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, ficando suspensos os termos do processo até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal). A presente declaração, implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data, e bem assim a proibição de obter, quer sejam a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, ficando ainda impedida de obter certidão do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e de movimento, por si ou por intermédio de terceiros, quaisquer contas bancárias, à ordem ou a prazo, em quaisquer agências, filiais ou sucursais de instituição de crédito, bancária ou não. A arguida fica ainda sujeita ao arresto dos bens móveis e imóveis que sejam sua pertença.

21 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 594/98 — AP. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 129/92, que o Ministério Público move contra Jaime Manuel Garraio Ângelo Rodrigues, casado, nascido a 10 de Setembro de 1964, filho de Serafim José Ângelo Rodrigues e de Maria Nunes Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 6595994, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Urbanização de São Marcos, lote 30, 2.º, esquerdo, em Mem-Martins, Sintra, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 25 de Março de 1998.

27 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pinho Rei*.

Aviso de contumácia n.º 18 595/98 — AP. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 33 302/91.5TDLSB, que o Ministério Público move contra Maria Elisa Lopes da Silva, nascida a 9 de Maio de 1945, natural de Paradela de Guiães, Sabrosa, filha de Manuel da Silva e de Ilda das Dores, titular do bilhete de identidade n.º 727984, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Faria de Guimarães, 621, 2.º, traseiras, Porto, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por prescrição do procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 119.º e 120.º, todos do Código Penal de 1982, aplicável face ao preceituado no n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 596/98 — AP. — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho proferido no processo comum, singular, n.º 13 960/93.7JDLSB, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia, ao arguido Paulo Jorge da Silva Alves, nascido em Lisboa, a 12 de Outubro de 1963, casado, filho de Mário Pereira Alves e de Marieta do Carmo da Silva Aguiar Alves, titular do bilhete de identidade n.º 6538304, emitido em 3 de Abril de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Goa, lote 42-43, 28, 2.º, esquerdo, Santa Iria da Azóia, Loures, pelo que nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 18 597/98 — AP. — O Dr. Rui Preto Xavier Lobo, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 473/96.4TAOER, deste Juízo, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Damião Lopes Gomes Ferreirinha, titular do bilhete de identidade n.º 5338091, emitido em 7 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Fernando Pereira Gomes Ferreirinha e de Maria Fernanda Rodrigues Lopes Ferreirinha, natural de Maxial, Torres Vedras, nascido a 18 de Janeiro de 1960, divorciado, e residia na Rua das Remangas, 58, Alcabideche, Cascais, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido contumaz, implicando esta declaração de contumácia para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, de registo criminal e de obter ou renovar o passaporte.

27 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 598/98 — AP. — O Dr. Rui Preto Xavier Lobo, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 442/95.1TAOER, deste Juízo, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Sandra Cristina Silva Espírito Santo, solteira, nascida a 27 de Maio de 1971, filha de Manuel Espírito Santo e de Anastácia Lopes da Silva, natural de Angola, residente na Praceta de António Aleixo, 2, 4.º, direito ou esquerdo, no Fogueteiro, Amora, Seixal, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada a arguida contumaz, implicando esta declaração de contumácia para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, de registo criminal e de obter ou renovar o passaporte.

27 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 599/98 — AP. — O Dr. Rui Preto Xavier Lobo, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 597/95.5PCOER, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Valter Manuel da Silva Domingos, por no referido processo ter sido recebida acusação contra ele imputando-lhe a autoria do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi declarado o arguido contumaz, implicando esta declaração de contumácia para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento, de registo criminal e de obter ou renovar o passaporte.

27 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 600/98 — AP. — O Dr. Rui Preto Xavier Lobo, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 1126/96.9TDLSB, deste Juízo, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Ivana Marques da Silva, filha de Luigé Roiati e de Jeanne Roiati, natural de França, nascida a 24 de Janeiro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 190207, emitido em 26 de Junho de 1987, com última residência conhecida na Quinta do Barão, lote 1, Loja C, Perese, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada a arguida contumaz, implicando esta declaração de contumácia para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, a mesma, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter

certidões de nascimento ou de casamento, de registo criminal e de obter ou renovar o passaporte.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 18 601/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 105/93.2PCOER (2), que o Ministério Público move contra a arguida Maria Olívia Gil Anselmo, casada, natural de Castelo Branco, nascida a 21 de Setembro de 1942, filha de António Rito Anselmo e de Joaquina Gil, titular do bilhete de identidade n.º 2428744, emitido em 10 de Abril de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Médico Sousa Refrois, 24, 1.º, Castelo Branco, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 14 de Abril de 1998, cessada a contumácia, por se ter apresentado.

24 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 18 602/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 24/94.5TBOER (2), que o Ministério Público move contra Abel da Fonseca, filho de António Coelho e de Milagre da Conceição, natural de Angola, nascido a 19 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 10249483, emitido em 31 de Março de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Actor Taborda, 35, 1.º, Lisboa, à qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 2 de Março de 1998, cessada a contumácia, por se ter apresentado.

24 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Coelho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 18 603/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 9/90, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Fialho, nascido a 3 de Março de 1961, na Benedita, Alcobça, filho de António Fialho e de Maria Gracinda Lopes, residente em Freires, Benedita, Alcobça, titular do bilhete de identidade n.º 4496650, emitido em 5 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, declarado contumaz, por despacho de 4 de Maio de 1990, foi, por despacho de 5 de Maio de 1998, cessada a contumácia àquele arguido, por extinção do procedimento criminal.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Cândida de Góis*.

Aviso de contumácia n.º 18 604/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, tribunal singular, com o n.º 1003/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Andrade Lopes, casado, filho de António Pinto Lopes e de Rosalina de Andrade, nascido a 15 de Maio de 1938, em Cucujães, Oliveira de Azeméis, residente na Rua da Quintã, Pastelaria Bom-Bom, Fundão, declarado contumaz, por despacho de 26 de Abril de 1996, foi, por despacho de 6 de Maio de 1998, cessada a contumácia àquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Edite da Silva Lopes*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 605/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Cri-

minal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Abril de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 273/89, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Margarida Maria Gomes Perdigão, casada, vendedora, nascida a 19 de Dezembro de 1959, em Santa Maria de Belém, filha de Manuel José Silva Perdigão e de Josefa Beatriz, titular do bilhete de identidade n.º 6569418, com última residência conhecida no Bairro do Cabo, Vivenda Via Longa, 2, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

21 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 606/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 824/97, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Perfeito Luís Ribeiro da Silva Ferreira de Oliveira, casado, industrial, nascido a 27 de Abril de 1964, em Miragaia, Porto, filho de Perfeito Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Ribeiro da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 66786500, emitido em 7 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e por se encontrar indiciado por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, conforme o artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de obter, a requisição de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

Aviso de contumácia n.º 18 607/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 672/97, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ventura Ribeiro Maranhão, solteiro, motorista, nascido a 10 de Janeiro de 1955, em Rio Tinto, Gondomar, filho de Álvaro Pinto Maranhão e de Adelina Rosa Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 3985938, emitido em 7 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Mosteiro, 159, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal de 1982, actualmente 203.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Lígia Marina Rocha Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 608/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 27 de Abril de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 845/97, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra Amadeu Jorge Carvalho dos Anjos, nascido a 16 de Setembro de

1968, em Angola, solteiro, estudante, filho de Amadeu Francisco e de Clarisse do Ceu Carvalho, com última residência conhecida na Rua de São Roque da Lameira, 942, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, Boletim n.º 227650.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo A. M. C. Malafaia*.

Aviso de contumácia n.º 18 609/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 21 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 402/88, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Albano Oliveira Félix Araújo, casado, empregado comercial, nascido a 22 de Fevereiro de 1955, na freguesia da Granja do Tedo, do concelho de Tabuaço, filho de José Oliveira Félix e de Maria da Conceição de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 3691380, emitido em 6 de Dezembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Gomes Freire, 208, casa 2, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escriurária Judicial, *Maria da Conceição Anselmo*.

Aviso de contumácia n.º 18 610/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 439-A/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Leal Martins, casado, vendedor, nascido a 6 de Abril de 1954, natural da Sé Nova, Coimbra, filho de Joaquim Martins e de Isabel Leal Pires, titular do bilhete de identidade n.º 7997849, emitido em 29 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em São Martinho do Bispo, Coimbra, por ter cometido o crime de burla, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1996, nos termos do disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, por prescrição.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 611/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 30 de Abril de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 66/94, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José da Cunha Oliveira Martins, viúvo, industrial, filho de António Oliveira Martinho e de Rosa de Oliveira Cunha, natural da Foz do Sousa, Gondomar, nascido a 18 de Janeiro de 1943, titular do bilhete de identidade n.º 9700260, emitido em 11 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Carvalhas, Zona Industrial da Feiteira, Grijó, Carvalhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 1995.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 612/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29 de Abril de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 106/97, que correm termos

pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Jacinto da Costa Mota, casado, empresário, filho de Joaquim Pereira da Mota e de Grevelina da Costa, natural de Canadelo, Amarante, nascido a 28 de Dezembro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 3052237, emitido em 10 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. António Ferreira Gomes, 605, Valbom, Gondomar, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 7 de Novembro de 1997.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 613/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 24 de Abril de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 682/95, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Parisio Carneiro Loureiro, casado, vendedor, filho de Boaventura Martins Loureiro e de Aurora Carneiro, natural de Valongo, nascido a 1 de Junho de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 5979913, emitido em 21 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Calvário, bloco 4, casa 14, 2.º, esquerdo, Valongo, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 614/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 186/91, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Soares Pereira, nascido a 15 de Dezembro de 1927, natural de Ramalde, Porto, filho de Luís Pereira e de Emília Costa Soares, com última residência conhecida na Rua do Gerês, 94, 1.º, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 12 de Maio de 1993, por ter sido declarado extinto, por despenalização da conduta, o procedimento criminal instaurado.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 615/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 586/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Batista de Sousa, solteiro, metalúrgico, nascido a 1 de Dezembro de 1959, em Campanhã, Porto, filho de Álvaro de Sousa e de Ercília Rosa Batista de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 66505905, emitido em 4 de Julho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro de São Vicente de Paulo bloco 2, casa 4, Porto, por se encontrar indiciado por um crime previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, conforme o artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do

registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 616/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 965/97, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Oliveira Antunes, nascido a 27 de Agosto de 1953, nos Escudeiros, Braga, casado, industrial, filho de Domingos Antunes e de Joaquina Oliveira, com última residência conhecida no Lugar de Quebrados Escudeiros, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo arguido, após a declaração, ficando, ainda, inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo A. M. C. Malafaia*.

Aviso de contumácia n.º 18 617/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 600/95, a correr termos pela 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Manuel de Sousa Carvalho, casado, desempregado, nascido a 11 de Maio de 1955, no Sobrado, Valongo, filho de José de Carvalho e de Carolina de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 7320896, emitido em 16 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Recarei, 820, Leça do Balio, Matosinhos, foi, por despacho de 28 de Abril de 1998, cessada a declaração de contumácia.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Rui Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 618/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 436/92, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Américo Ferreira de Oliveira, nascido a 2 de Março de 1950, natural da Cedofeita, Porto, filho de Humberto do Carmo Oliveira e de Maria Cristina Pacheco Leitão, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 124, cave, Ermesinde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 1995, por ter sido declarado extinto, por despenalização da conduta, o procedimento criminal instaurado.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 619/98 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 816/96, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Zulmira Margarida Amorim Ramos Rijo Dias, nascida a 4 de Junho de 1959, natural de Massarelos, Porto, filha de António Ramos da Fonseca Rijo e de Ana Pereira de Amorim, com última residência conhecida na Rua das Condominhas, 773, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º,

n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 25 de Março de 1998, por ter sido declarado extinto, por despenalização da conduta, o procedimento criminal instaurado.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 620/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 294/94, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Silvano Vieira Martins, casado, nascido a 23 de Janeiro de 1955, natural de Alcanede, Santarém, filho de José Martins e de Maria do Rosário Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 6421550, emitido em 25 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de D. Afonso Henriques, 55, 1.º, direito, São João da Talha, Sacavém, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

Aviso de contumácia n.º 18 621/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 281/92, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando José Sousa Dias, solteiro, vendedor, nascido a 6 de Maio de 1968, natural de Matosinhos, filho de José Eduardo Ramos Dias e de Rosa da Costa Sousa Milheiros, titular do bilhete de identidade n.º 8210256, emitido em 26 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Manuel Pinto de Azevedo, 589, 4.º, direito, Senhora da Hora, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 296, de 21 de Dezembro de 1993, nos termos do disposto no artigo 11.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 315/97, de 19 de Novembro, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 622/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 261/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Wheelhouse Vila Real, casado, empresário, nascido a 15 de Novembro de 1965, natural de Alvalade, Lisboa, filho de Fernando Granhão Vila Real e de Maria Isabel Marques Wheelhouse Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 9837560, emitido em 9 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ilha de São Miguel, 314, B, 1.º, esquerdo, Bela, Ermesinde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1997, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, e artigo 11.º, n.º 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 623/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 6 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 714/96, que correm termos

pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Edmundo Almeida Cerqueira, casado, técnico de frio, nascido a 20 de Março de 1958, natural de Miragaia, Porto, filho de Mário Alberto Cerqueira Moreira e de Maria da Luz de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 76718077, emitido em 14 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Imaculada Conceição, bloco B-1, 501, 5.º, esquerdo, Trofa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal de 1995, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 37, de 25 de Março de 1998.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 624/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 172/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Mendes Andrade, casado, industrial, nascido a 21 de Dezembro de 1957, filho de Custódio Soares de Andrade e de Aurora Mendes de Andrade, natural de São Paulo, Brasil, titular do bilhete de identidade n.º 16048564, emitido em 4 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 5-C, rés-do-chão, direito, Damaia, Amadora, em que é acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter certidões nas conservatórias, serviços de notariado, serviços fiscais e Registo Nacional de Pessoas Colectivas, bem como atestados de residência e outros, tais como bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e livrete ou título de registo de automóveis, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como único titular.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 625/98 — AP. — O Dr. Mário Fernando Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 831/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Fernando Mendes Santos, nascido a 22 de Setembro de 1959, casado, comerciante, natural da Sé, Guarda, filho de Joaquim Gonçalves dos Santos e de Hermínia Mendes da Cruz, titular do bilhete de identidade n.º 04302858, com última residência conhecida na Praceta de Bento Manny, 23, rés-do-chão, Guarda, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou à detenção do mesmo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 626/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 208/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Luis Lopes de Figueiredo Oliveira, casado, industrial, nascido a 12 de Setembro de 1949, natural de Canas de Santa Maria, Tondela, filho de António Rodrigues de Oliveira e de Rita Lopes de Figueiredo, titular do bilhete de identidade n.º 630807, emitido em 13 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Cândido dos Reis, 10, Tondela, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida

contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Maria Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 627/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 28/89, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Luís António Ribeiro Aguiar Vieira, casado, motorista, nascido a 13 de Setembro de 1955, natural da Cedofeita, Porto, filho de Manuel de Manuel Aguiar Vieira e de Maria Etelvina Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 3526300, emitido em 5 de Dezembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Alameda do 25 de Abril, bloco F, 68, 3.º, direito, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriutária Judicial, *Teresa Maria Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 628/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 671/95, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Vítor Joaquim Garcia Barbosa Souto, casado, gerente comercial, nascido a 25 de Julho de 1946, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Heliodoro Marques Souto e de Odete da Conceição Garcia Barbosa Souto, titular do bilhete de identidade n.º 2174771, emitido em 1 de Março de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Estrada da Luz, 148, 11.º, esquerdo, Lisboa, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Carmen do Espírito Santo*.

Aviso de contumácia n.º 18 629/98 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 7 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 879/92, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Arminda Alves Ferreira, casada, doméstica, nascida a 20 de Fevereiro de 1948, natural de São Pedro da Cova, Gondomar, filha de Ernesto Pereira e de Lucinda Martins Alves, residente na Rua da Portela, 65, São Pedro da Cova, Gondomar, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série n.º 177, de 1 de Agosto de 1996, por descriminalização.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — O Escriutário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 630/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 712/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Ana Cristina Carvalheira Comenda Henriques, divorciada, nascida a 12 de Novembro de 1963, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de António Comenda Henriques e de Rosa Joaquina Carvalheira Comenda, titular do bilhete de identidade n.º 7288377, emitido em 24 de Setembro de 1993, residente no Bairro de Almandor, lote 7, Canha, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por desistência.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Ligia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 631/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 29/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Osório Solha, casado, industrial, nascido a 7 de Novembro de 1957, em Cête, Paredes, filho de Alberto Gonçalves Solha e de Maria Vitória da Conceição Osório, titular do bilhete de identidade n.º 3889573-0, emitido em 2 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Travessa do Ramalhão, 154, 2.º, direito, 4445 Ermesinde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4 de Janeiro de 1996.

27 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 632/98 — AP. — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 524/97, que o Ministério Público move contra Ana Paula Cruz de Jesus Araújo, filho de José Rosa de Jesus e de Natsalida da Cruz Vítor de Jesus, natural do Montijo, onde nasceu a 1 de Janeiro de 1968, com última residência conhecida na Rua do Professor Rui Luís Gomes, 30, 2.º, direito, Bairro Esteval, Montijo, por estar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi a mesma, por despacho de 28 de Abril de 1998, declarada contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta data e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 18 633/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 509/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria João do Carmo Morais Gomes, filha de Jorge Fernando Esteves Morais e de Maria Luísa Ginga do Carmo Morais, natural de São Lourenço, Portalegre, nascida a 21 de Março de 1963, casada, doméstica, portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7967754, emitido em 1 de Abril de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Arquitecto Paulino Montez, 111, 5.º, esquerdo, Peniche, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, determinada por despacho de 23 de Abril de 1998, por descriminalização.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *Madalena Rocha Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 18 634/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 278/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Ernesto Alhais da Silva Gomes, filho de Francisco António da Silva Gomes e de Maria Albertina Alhais Barradas, natural de Távora, Tabuaço, nascido a 21 de Fevereiro de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2869440, emitido em 12 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Ramal, 1, Távora, Tabuaço, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por descriminalização.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 18 635/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 388/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Guilherme Lousada Magalhães, filho de João Magalhães Figueira e de Teresa de Jesus Lousada, natural de Santa Eugénia, Alijó, nascido a 2 de Março de 1950, titular do bilhete de identidade n.º 6472347, emitido em 13 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do 25 de Abril, Alijó, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por descriminalização.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 18 636/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 59/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Maria Manuela Vieira de Lima, divorciada, nascida a 3 de Junho de 1945, na freguesia do Socorro, Lisboa, filha de Adriano Joaquim de Lima e de Maria de Lurdes Vieira de Lima, titular do bilhete de identidade n.º 00346683, emitido em 13 de Julho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Bombarda, 65, 2.º, direito, ou Rua da Bombarda, 66, 1.º, direito, 1100, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, actualmente 217.º do Código Penal de revisto, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8 de Outubro de 1997.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 637/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 422/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Nelson Alberto Abreu Teixeira, casado, nascido a 17 de Dezembro de 1958, na freguesia de Santo Ildefonso, Porto, filho de António de Jesus Teixeira e de Maria Inês Abreu Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 3947149, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida na Quinta das Palmeiras, lote 40, 3.º, direito, Oeiras, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por descriminalização.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 18 638/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 780/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Armindo José Alves Ferraz, solteiro, empregado de mesa, nascido a 8 de Maio de 1964, em Mira-gaia, filho de Rosa Alves Ferraz, titular do bilhete de identidade n.º 6985104-2, emitido em 2 de Novembro de 1993, com última residência conhecida na Rua do Cunha, 311, rés-do-chão, direito, 4000 Porto, ao qual são imputados os crimes, de furto, falsificação, burla, previsto e punido, o primeiro, pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal de 1982, o segundo pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 229.º, n.º 7, do Código Penal de 1982, e o terceiro pelos artigos 30.º, n.º 2, e 313.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por

si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 639/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 526/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Augusto Medeiros de Moura, solteiro, nascido a 22 de Maio de 1962, em São Nicolau, Porto, filho de António Magalhães de Moura e de Maria Augusta Fernandes Medeiros, titular do bilhete de identidade n.º 8395879, emitido em 20 de Novembro de 1990, com última residência conhecida nas Escadas do Dodeçal, 80, 2.º, 4000 Porto, ao qual é imputado o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amália Ramos*.

Aviso de contumácia n.º 18 640/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 644/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Pinto da Cunha, separado, empregado comercial, filho de José Palmeira da Costa e de Ana da Conceição Pinto da Cunha, nascido a 29 de Março de 1955, em Miragaia, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3170695, emitido em 28 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua das Oliveiras, 175, 1.º, B, 4435, Rio Tinto, Gondomar, ao qual é imputado o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente pelo artigo 205.º do Código Penal vigente, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 641/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 784/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Isabel Cristina Silva Santos, solteira, desempregada, nascida a 14 de Janeiro de 1967, em Val-

bom, Gondomar, filha de António de Sousa Ferreira dos Santos e de Miquelina Pereira da Silva Novo, titular do bilhete de identidade n.º 7792639-0, emitido em 8 de Janeiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Lagarteiro, bloco 6, entrada 57, casa 22, 4300 Porto, à qual são imputados o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para a arguida as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a inibição de a mesma obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente à arguida e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 18 642/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1003/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rafael Salazar Cardoso, solteiro, nascido a 10 de Abril de 1955, em Valbom, Gondomar, filho de Francisco Cardoso e de Elisa Salazar, titular do bilhete de identidade n.º 3814542, emitido em 3 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com última residência conhecida no Bairro do Viso, bloco 11, entrada 19, 2.º, D, 4200 Porto, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, citado n.º 1, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, citado n.º 1) e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, citado n.º 3).

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 643/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 541/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jerónimo de Vasconcelos Barbosa, casado, gerente comercial, nascido a 28 de Abril de 1944, em Santiago de Piães, Cinfães, filho de Manuel Barbosa e de Adelaide José Tondela de Vasconcelos, titular do bilhete de identidade n.º 794285, emitido em 26 de Abril de 1996, com última residência conhecida na Travessa da Barrosa, 35, rés-do-chão, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito

exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 644/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 561/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Ribeiro, casado, construtor civil, nascido a 1 de Fevereiro de 1949, em Vila Cova da Lixa, Felgueiras, filho de Alberto Ribeiro e de Emília Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 2978676, emitido em 2 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Boavista, Vila Cova da Lixa, 4810 Felgueiras, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1 do Código Penal de 1982, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 645/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 807/94, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José Emídio Peixoto Figueiredo, casado, empreiteiro, nascido a 4 de Junho de 1954, na freguesia e concelho do Bombarral, filho de José Figueiredo Vedor de Jesus e de Maria Guadalupe Dias Peixoto, titular do bilhete de identidade n.º 4010741-8, emitido em 6 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta do Amparo, lote 34, 3.º, A, 8500 Portimão, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Abril de 1995.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 646/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1173/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a José da Cunha Oliveira Martino, viúvo, gerente industrial, nascido a 18 de Janeiro de 1943, na Foz do Sousa, Gondomar, filho de António de Oliveira Martino e de Rosa de Oliveira Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 9700260-7, emitido em 11 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Carvalhas, Feiteira, Grijó, 4415 Carvalhos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Março de 1995.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 647/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm ter-

mos uns autos de processo comum n.º 67/97, que o Ministério Público move contra a arguida Meirene José Sousa, solteira, filha de Maria das Dores de Sousa e de Domingos José Sousa, natural do Brasil, nascida a 21 de Agosto de 1967, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Angola, 12, 6.º, esquerdo, B, Liceu, Setúbal, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado à arguida obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

19 de Dezembro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial Judicial, *Elisa Maria Vaz*.

Aviso de contumácia n.º 18 648/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 777/97, que o Ministério Público move contra o arguido João de Sá Assunção, filho de José Rodrigues de Assunção e de Rosa de Sá Jorge, nascido a 16 de Abril de 1947, em Aveiro, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

25 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 649/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 768/97, que o Ministério Público move contra o arguido Armando dos Santos Ferreira, casado, industrial de móveis, nascido a 3 de Junho de 1947, em Lousada, filho de Domingos Ferreira e de Joaquina Ribeiro dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 3960014, emitido em 15 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em São Gonçalo, Lustosa, Lousada, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

14 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 650/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 479/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Clemente Cordeiro, filho de António Cordeiro e de Amélia Carvina Clemente, nascido em Aveiras de Cima, Azambuja, a 4 de Janeiro de 1930, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Almirante Reis, 124, B, Lisboa, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 18 651/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 479/96, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Terras dos Santos, filho de Augusto dos Santos e de Lucinda Terras dos Santos, nascido nos Anjos, Lisboa, a 11 de Dezembro de 1927, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Vale de Santo António, 232, 1.º, esquerdo, Lisboa, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 18 652/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1049/94, que o Ministério Público move contra o arguido António da Rocha Oliveira, filho de Serafim do Carmo Oliveira e de Miquelina Pereira da Rocha, nascido em Miragaia, Porto, a 8 de Abril de 1947, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Gaspar da Costa Leita, 67, 1.º, Oliveira do Douro, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 18 653/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 387/97, que o Ministério Público move contra a arguida Alice Maria da Mota Cabral de Medeiros, filha de Armando de Medeiros Cabral e de Maria Alice da Mota, nascida em Angra do Heroísmo, a 30 de Julho de 1964, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Mamede, 11, São Pedro, Angra do Heroísmo, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 18 654/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 309/97, que o Ministério Público move contra o arguido Azevedo Ruth Artur Júnior, filho de Artur Júnior e de Ruth Simão, nascido em Luanda, Angola, a 1 de Janeiro de 1971, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Graciosa, 62, 1.º, direito, Porto, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 18 655/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm ter-

mos uns autos de processo comum n.º 329/97, que o Ministério Público move contra o arguido Hélder dos Santos Cunha, filha de Robledo Teixeira e de Maria Edvidges dos Santos Reis Oliveira Cunha, nascido em Massarelos, Porto, a 28 de Julho de 1974, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Uveiras, 99, 5.º, direito, Paços de Ferreira, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 18 656/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 279/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Luísa Neto Gonçalves Ferreira, filha de António Ferreira Gonçalves e de Maria Fernanda dos Santos Costa Neto Gonçalves, nascida a 31 de Maio de 1967, em Paranhos, Porto, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Mira Porto, 28, 1.º, Vila Nova de Gaia, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado à arguida obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 18 657/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 98/94, que o Ministério Público move contra o arguido António Francisco Pereira Sousa, filho de Joaquim Pereira de Sousa Júnior e de Emília Pereira de Sousa, nascido no Riachos, Torres Novas, a 10 de Agosto de 1945, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Domingos, 2.º, rés-do-chão, direito, Pragal, Almada, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 18 658/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 239/97, que o Ministério Público move contra o arguido Batista da Costa Moutinho, filho de João Moutinho Guedes e de Maria Augusta Costa, nascido em Rio Tinto, Gondomar, a 24 de Julho de 1967, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Urbanização Mãos-à-Obra, lote 10, entrada 1, 2.º, direito, Rio Tinto, Gondomar, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, ficando vedado ao arguido obter certidões do registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução, bilhete de identidade e passaporte e suas renovações e quaisquer registos.

27 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 18 659/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 715/95, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Rui Jorge Costa Moreira, solteiro, nascido a 20 de Junho de 1968, filho de António Fernando Ferreira Moreira e de Rosa Saraiva da Costa, residente na Travessa de Caetano Remião, 96, Valadares, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 660/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 275/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido João de Sousa Nunes, casado, nascido a 21 de Dezembro de 1946, filho de Manuel Nunes e de Gracinda de Sousa, residente no Bairro do Pinheiro, lote 54, Guarda, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 661/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 895/90, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido António Ferreira Teixeira da Silva Guimarães, casado, nascido a 5 de Janeiro de 1944, filho de Joaquim da Silva Guimarães e de Almira Pereira Teixeira, residente na Rua de Garcia da Orta, 27, Lordelo do Ouro, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 662/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 7555/91, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido João Moreira da Fonseca e de Maria Helena da Silva Amorim, residente na Rua do Sardoal, 73, 3.º, esquerdo, São Vitor, Braga, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 663/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 245/95, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Pedro Figueira Matumba, titular do bilhete de identidade n.º 70009829, emitido em 28 de Abril de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Luanda, Angola, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 664/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 790/97, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Manuel Jesus Costa, solteiro, porteiro/contínuo, nascido a 2 de Janeiro de 1960, em Campanhã, Porto, filho de José dos Santos Mendonça e de Laura Lopes Tacanho, titular do bilhete de identidade n.º 5814040, residente na Rua do Comércio do Porto, 75, sobre loja, Porto, por ter cometido o crime de ofensas corporais simples, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os

negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 665/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 122/91, a correr termos pela 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Ana Maria Henriques Ribeiro, solteira, doméstica, filha de Adelino Martins Ribeiro e de Maria de Lurdes Henriques, titular do bilhete de identidade n.º 10916069, emitido em 12 de Setembro de 1986, residente na Rua de São Sebastião, Souto da Casa, Fundão, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João*.

Aviso de contumácia n.º 18 666/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 224/97, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move ao arguido Rogério Augusto Gomes Ribeiro Brilhante, solteiro, natural de Angola, nascido a 10 de Junho de 1975, filho de João Augusto Gomes Ribeiro Brilhante e de Carminda do Vale Gomes Brilhante, titular do bilhete de identidade n.º 11663845, emitido em 31 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Fafel, 140, 3.º, direito, Lamego, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 25 de Março de 1998, foi o mesmo arguido declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 667/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 888/95, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Manuel João Teixeira Marques, divorciado, nascido a 21 de Março de 1958, em Sande, Lamego, filho de António Marques e de Branca de Jesus Teixeira, titular do bilhete de identidade n.º 3872632, emitido em 10 de Abril de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Pedreira, 15, Sande, Lamego, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, *Adélia Bastos*.

Aviso de contumácia n.º 18 668/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 539/95, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Afonso Manuel da Silva Campinas, casado, empresário, nascido a 17 de Novembro de 1956, em Leça da Palmeira, Matosinhos, filho de Manuel Nunes Campinas e de Lídia Vieira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3437165, emitido em 26 de Julho de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. Afonso Henriques, 863, 7.º, esquerdo, frente, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 669/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 709/97, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Cristóvão Joaquim Ramalheira Miranda, solteiro, operário, nascido a 29 de Agosto de 1971, em França, filho de Joaquim da Silva Miranda e de Belmira Fernanda de Jesus Ramalheira Miranda, com última residência conhecida na Rua da Estadia da Índia, 660, 7.º, apartamento 73, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), este último com referência ao artigo 202.º, alínea e), todos do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 670/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 797/93, que o Ministério Público move contra Arlindo José Gouveia da Gama, filho de José António da Gama e de Guilhermina Cândida Gouveia, natural da Sé, concelho de Bragança, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 2847815, emitido em 17 de Maio de 1991, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Simão Bolívia, 87, 5.º, esquerdo, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, cer-

tidões e registos junto de qualquer autoridade pública, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escriutária Judicial, *Rita Fátima Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 18 671/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 522/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Leite Pereira, divorciado, trolha, nascido a 17 de Abril de 1954, natural de Vila Caiz, Amarante, filho de Antero Pereira e de Gracinda Leite, titular do bilhete de identidade n.º 3915341, emitido em 13 de Setembro de 1988, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua do Sol, 6, Fânzeres, Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 672/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 382/95, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Fernando Jorge Lavandeira da Silva, divorciado, desempregado, nascido a 23 de Abril de 1950, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de Fernando Alberto da Silva e de Maria Elisa da Conceição Lavandeira, residente na Rua das Oliveiras, 6, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 673/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 19/90, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim dos Santos Oliveira, casado, comerciante, nascido a 12 de Maio de 1956, natural de Massarelos, Porto, filho de Alberto da Silva Oliveira e de Eulália Rodrigues dos Santos, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Casal Doido, Caldas de São Jorge, Santa Maria da Feira, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. de C. Gouveia Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 674/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 752/94, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Ilídio Maria Magalhães Pinto, casado, comerciante, nascido a 12 de Abril de 1961, natural de Vila Caiz, Amarante, filho de Manuel Augusto Pinto e de Maria Inês Ferreira Magalhães, titular do bilhete de identidade n.º 5938393, emitido em 10 de Março de 1981, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua de Aldeia Nova, Vila Caiz, Amarante, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escriutária-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 675/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 369/97, que o Ministério Público move contra o arguido Júlio António da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 728332, casado, comerciante, nascido a 16 de Novembro de 1928, natural de Frades, Póvoa de Lanhoso, filho de Belmiro António da Silva e de Glória das Dores Coimbra, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Estrada, Nogueira, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção,

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. de C. Gouveia Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 18 676/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 861/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Filipe Mendes Subtil, solteiro, assistente social, nascido a 17 de Abril de 1973, natural de França, filho de Manuel dos Santos Subtil e de Maria Odete António Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 9993901, emitido em 21 de Setembro de 1991, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Arceira, Santiago de Litem, Pombal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 18 677/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 283/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Rogério Augusto Machado Ferreira, casado, industrial, nascido a 16 de Outubro de 1946, natural de Moçambique, filho de José Ferreira de Oliveira e de Maria de Lurdes Augusta Machado Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 8401526, emitido em 12 de Março de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua de São Romão, 204, 3.º, esquerdo, Vermoim, Maia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 18 678/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 252/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido José Abílio da Cunha, casado, vendedor de automóveis, nascido a 26 de Agosto de 1948, natural de Santo Ildefonso, Porto, filho de Ireneu da Cunha e de Maria Júlia, titular do bilhete de identidade n.º 10423770, emitido em 8 de Setembro de 1991, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua do Dr. Carlos Passos, 143, casa 11, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 18 679/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 563/95, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguida Maria Arminda Oliveira Ferreira, casada, servente, nascida a 22 de Janeiro de 1939, em Oliveira de Azeméis, filha de Domingos Ferreira da Costa e de Albertina de Oliveira Maia, titular do bilhete de identidade n.º 1724975, emitido em 14 de Agosto de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua da Cavada Velha, 33, 1.º, esquerdo, frente, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaramos a arguida acima identificada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete

de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escrivã Judicial, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 18 680/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 613/97, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Joaquim Fernando da Silva Pinto, divorciado, industrial, nascido a 31 de Dezembro de 1952, em Paranhos, Porto, filho de José da Costa Pinto e de Emília Alves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 3353081, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência conhecida na Rua Ocidental, 1267, Perafita, Matosinhos, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaramos o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Diploma) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Gomes Pinto de Zabala*.

Aviso de contumácia n.º 18 681/98 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 55/97, que o Ministério Público move contra o arguido Miguel António Gonçalves da Silva Rocha, solteiro, nascido a 28 de Setembro de 1973, natural de São João do Souto, Braga, filho de Manuel Celestino Lopes Rocha e de Maria Anísia Gonçalves Lopes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Bernardo Sequeira, 514, rés-do-chão, São Vítor, Braga, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo arguido declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, fica vedado ao arguido obter certidões de registo de nascimento e outros, certificado do registo criminal, carta de condução e sua renovação, bilhete de identidade e sua renovação, passaporte e sua renovação e quaisquer registos.

12 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — O Oficial Judicial, *Ana Maria Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 18 682/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 477/92, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernandes Tavares Pereira, filho de António Pereira e de Amélia Fernandes Tavares, nascido a 6 de Outubro de 1950, natural de Oliveira de Azeméis, residente no Bus-telo, São Roque, Oliveira de Azeméis, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi àquele, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Julho de 1998, a que se refere o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Novembro de 1993.

O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 18 683/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Abril de 1994, proferido nos autos de processo comum n.º 139/93, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Mohamed Ayaz Suleman, casado, comerciante, nascido a 8 de Abril de 1961, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 16055804, emitido em 27 de Maio de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Suleman Omar e de Hanifa Abdul Karim, com última residência conhecida na Rua da Palma, 308-A, Lisboa, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 29.º da lei uniforme sobre cheques, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

11 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 684/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 331/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido António Silva Gomes, casado, corticeiro, nascido a 19 de Setembro de 1995, em Lourosa, Santa Maria da Feira, filho de Lino Pereira Gomes e de Maria Alice Alves da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7823415, emitido em 20 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em São Martinho de Lobão, Santa Maria da Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 685/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1994, proferido nos autos de processo comum n.º 17/93, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Duarte Ribeiro, casado, comerciante, nascido a 2 de Setembro de 1951, em Viana do Castelo, filho de Joaquim Gomes Ribeiro e de Adília Duarte, com última residência conhecida na Avenida de Aquilino Ribeiro, lote 9, 4.º, esquerdo, Abraveses, Viseu, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca, por prescrição do procedimento criminal, a declaração de contumácia.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 686/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 629/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Jerónimo de Vasconcelos Barbosa, casado, comerciante, nascido a 28 de Abril de 1944, em Cinfães, filho de Manuel Barbosa e de Adelaide José Tondela de Vasconcelos, com última residência conhecida na Travessa da Barrosa, 35, rés-do-chão, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos certidões e registos junto das autoridades ou serviços públicos, o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 687/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, nos autos de processo comum, sin-

gular, n.º 613/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Fernando Maria de Sousa Monteiro Abecassis, casado, comerciante, nascido a 3 de Julho de 1958, Lisboa, filho de Fernando Maria Alberto do Perpétuo Socorro Manzanares Abecassis e de Maria de Lurdes Mouzinho de Albuquerque de Sousa Monteiro Abecassis, com última residência conhecida na Rua do Moinho, 6, Penafirme da Mata, 2885, Olhalvo, Alenquer, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos certidões e registos junto das autoridades ou serviços públicos, o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 688/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Abril de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 4/98, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido José Carlos Ferreira dos Santos, casado, industrial, nascido a 10 de Junho de 1961, em Feira, filho de José Carlos dos Santos e de Maria Emília Ferreira dos Santos, com última residência conhecida em Vendas de Baixo, Lourosa, Feira, pelo crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos certidões e registos junto das autoridades ou serviços públicos, o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 689/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 225/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Ilídio Almeida Silva, solteiro, pedreiro, nascido a 30 de Setembro de 1977, em Santa Maria da Feira, filho de Virgílio Almeida e Silva e de Margarida Almeida Pereira, com última residência conhecida no Ferral, Souto, Feira, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e respectiva renovação, outros documentos certidões e registos junto das autoridades ou serviços públicos, o arresto dos bens do arguido, legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 18 690/98 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1841/92, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo António Cordeiro Martins, filho de Domingos Martins Gonçalves e de Aurora de Jesus Cordeiro, natural da freguesia de Santa Maria, Covilhã, nascido a 10 de Novembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8131319, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de São Tiago, Tremês, Santarém, foi declarada a

situação de contumácia, por se ter extinguido, por despenalização, o procedimento criminal contra o arguido.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 18 691/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 4007/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José António Parreira da Cruz, viúvo, nascido a 11 de Fevereiro de 1949, natural de Portimão, filho de António Telmo Parreira Cruz e de Maria da Conceição Marques, titular do bilhete de identidade n.º 5196175, emitido em 17 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Restaurante e Charrua, Estrada do Infantado, Biscainho, Coruche, foi cessada a situação de contumácia do arguido, por se ter extinguido o procedimento criminal, por amnistia.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 18 692/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 631/93, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Fernando Frade da Graça, filho de Ângelo Vital da Graça e de Gertrudes da Conceição da Silva, nascido a 14 de Dezembro de 1964, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, com última residência conhecida no Casal Manuel Bravo, Jardim de Cima, Santarém, foi cessada a situação de contumácia do arguido, por se ter extinguido o procedimento criminal, por falecimento do mesmo.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 18 693/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 331/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Fernando Paulo Garcia Pais, nascido a 21 de Dezembro de 1975, natural de Luanda, Angola, filho de João Pedro Pais e de Marta Garcia, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 4, Pedras Rubras, Porto, foi cessada a situação de contumácia do arguido, por se ter extinguido o procedimento criminal, por prescrição.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 18 694/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 270/94, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António Júlio Santos, casado, nascido a 5 de Dezembro de 1941, natural de Tremês, concelho de Santarém, filho de Domitília Costa Santos, com última residência conhecida na Rua de Ginestal Machado, 7, 2.º, Santarém, foi cessada a situação de contumácia do arguido, por se ter extinguido o procedimento criminal, por prescrição.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ernestina da Silva Gomes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 18 695/98 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém, faz saber que, pelo 2.º Juízo deste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1012/94, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Alberto Salgueiro Santos Silva, divorciado, comerciante, nascido a 2 de Agosto de 1964, filho de Carlos Manuel dos Santos Silva e de Deolinda Maria Salgueiro, natural de Belver, Gavião, com última residência conhecida na firma A Temporária ou Nova Serviços, com sede nas Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 6645334, emitido em 28 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com o artigo 313.º, n.º 1, do Código

Penal, foi, por despacho datado de 15 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, situação essa determinada por despacho datado de 17 de Novembro de 1997, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, f. 39, A. P. de 25 de Fevereiro de 1992.

24 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Erundina Marecos Ferreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 18 696/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 27/97, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move à arguida Rosa Cristina Vieira da Conceição, filha de Joaquim Lopes Conceição e de Deolinda Dolores Vieira Rodrigues, nascida a 24 de Junho de 1972, natural de São João do Souto, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 10088768, e com última residência conhecida na Rua da Lage, 17, Gualter, Braga, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, revisto e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica a arguida proibida de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 697/98 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 11/98-4, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Miguel Ribeiro Lopes, filho de David Lopes Gonçalves e de Joaquina Gonçalves Ribeiro, nascido a 6 de Agosto de 1971, solteiro, natural de França, remodelador, titular do bilhete de identidade n.º 9974030-3, emitido em 15 de Maio de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no lugar do Lagoeiro, Sequeiró, Santo Tirso, imputando-lhe a prática de um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 202.º, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, para desmotivar a contumácia, fica o arguido proibido de obter quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, e, bem assim, de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de qualquer veículo e passaporte.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 18 698/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 286/97.6, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público move ao arguido Humberto Manuel Ferreira Rodrigues de Oliveira, filho de Manuel Rodrigues de Oliveira e de Emília da Conceição Pereira, casado, industrial, nascido a 18 de Janeiro de 1962, em Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 8677530, e com última residência conhecida na Rua de João II, 77, Paradelas, Trofa, ao qual é imputada a prática de um crime de contrafacção, imitação e uso ilegal de marca, previsto e punido pelo artigo 264.º, n.º 1, alínea a), do Código de Propriedade Industrial (Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal. A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

25 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 699/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 16 de Abril de 1998, foi julgada caducada a declaração de contumácia (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta à arguida Maria José Mendes dos Santos Tavares, filha de José Beatriz dos Santos e de Maria do Patrocínio Mendes dos Santos, casada, industrial, nascida a 8 de Outubro de 1943, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1088600, e com última residência conhecida na Rua Cinco, lote 38, rés-do-chão, esquerdo, Cidade do Sol, Barreiro, pronunciada como autora do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nos autos de processo comum n.º 20/94, pendente neste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que lhe move o Ministério Público.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 700/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 16 de Abril de 1998, foi julgada caducada a declaração de contumácia (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta ao arguido José Luís Ferreira Tavares, filho de António Tavares e de Alda Ferreira, casado, industrial, nascido a 15 de Setembro de 1930, nas Caldas da Rainha, titular do bilhete de identidade n.º 4088593, e com última residência conhecida na Rua Cinco, lote 28, rés-do-chão, esquerdo, Cidade do Sol, Barreiro, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, nos autos de processo comum n.º 20/94, pendente neste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que lhe move o Ministério Público.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 701/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 21 de Abril de 1998, foi julgada caducada a declaração de contumácia (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta ao arguido Armando Luís Pinto da Costa Lima, filho de Álvaro Pinheiro Gonçalves da Costa Lima e de Maria Nemésia de Oliveira Pinto da Costa Lima, casado, industrial, nascido a 8 de Janeiro de 1950, no Bonfim, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 1759598, e com última residência conhecida no lugar de Vau, Joane, Vila Nova de Famalicão, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos autos de processo comum n.º 691/91, pendente neste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que lhe move o Ministério Público e Lima Lemos, L.ª, bem como nos autos de processo comum n.º 453/90, apensados a estes.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 702/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Dias Pereira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 22 de Abril de 1998, foi julgada caducada a declaração de contumácia (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), imposta ao arguido José de Oliveira Paiva, filho de José de Oliveira Paiva e de Guilhermina de Oliveira Paiva, casado, metalúrgico, nascido a 25 de Junho de 1956, em Alvarelhos, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 5894641, e com última residência conhecida na Rua do Agro, 175, rés-do-chão, centro, direito, Candal, Vila Nova de Gaia, pronunciado como autor do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927,

nos autos de processo comum n.º 518/94, pendente neste 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que lhe move o Ministério Público.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 18 703/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 279/93.2GCSXL, a correr, termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao arguido José Jorge Aguiar Dias, filho de Carlos José Gomes Dias e de Lídia Antonieta Aguiar Oliveira Pena, natural da Pena, Lisboa, nascido a 7 de Maio de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8560451, emitido em 12 de Julho de 1979, e com última residência conhecida na Rua das Giestas, lote C, rés-do-chão, direito, Pontinha, Lisboa, tendo sido decretada, por despacho de 27 de Setembro de 1995, a declaração de contumácia.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 18 704/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 63/93.3PBSNT, pendente neste Juízo, contra a arguida Maria Nair de Jesus Cunha, solteira, nascida a 5 de Março de 1953, em Baião, Porto, filho de Justino Pinto da Cunha e de Maria Arminda de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3926384, e com última residência conhecida na Rua de Bernardim Ribeiro, lote 42-A, Portela da Azoia, Santa Iria da Azoia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou seja detida (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

Aviso de contumácia n.º 18 705/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 77/94.6EBLSB, pendente neste Juízo, contra a arguida Maria Amélia da Silva Rim, solteira, nascida a 20 de Janeiro de 1962, em Castro Verde, Beja, filha de João Rim e de Maria Amélia da Silva Balão, titular do bilhete de identidade n.º 9739372, e com última residência conhecida na Avenida da Bela Vista, Barraca 1-A, Murceias, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusada da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e de um crime previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 6, do Código de Propriedade Industrial, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou seja detida (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de a arguida obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como obter certidões, efectuar regis-

tos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

Aviso de contumácia n.º 18 706/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 435/93.3GHSNT, pendente neste Juízo, contra o arguido Joaquim Manuel Fernandes Abreu, nascido a 16 de Junho de 1967, na Graça, Lisboa, filho de João Gonçalves Abreu e de Maria Albina Pereira Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7732574, e com última residência conhecida na Rua da Paz e Amizade, lote 14, 2.ª cave esquerda, Belas, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 300.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

Aviso de contumácia n.º 18 707/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 925/95.3TBSNT, pendente neste Juízo, contra o arguido José Carlos Gonçalves Gomes, nascido a 24 de Abril de 1973, em Moçambique, filho de António Gonçalves Gomes e de Maria Cacilda Zefanias, titular do bilhete de identidade n.º 10103358, e com última residência conhecida na Rua de Pedro Freitas Branco, lote 20, rés-do-chão, B, Massamá, Queluz, Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, certidão de nascimento e carta de condução, bem como obter certidões, efectuar registos ou praticar quaisquer outros actos junto das entidades públicas, nomeadamente repartições de finanças, cartórios notariais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 18 708/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 14 586/94.3JDLNB, pendente neste Juízo, contra os arguidos Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, nascido a 5 de Novembro de 1951, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, filho de Carlos da Conceição Silva e de Maria Aurélia de Lemos Alves e Silva, com última residência conhecida na Avenida dos Bons

Amigos, 87, 3.º, B, Agualva, Cacém, e Aurélio dos Santos Almeida, nascido a 26 de Outubro de 1949, natural da Sé, Lamego, filho de Pedro de Almeida e de Ludovina Rosa dos Santos Almeida, com última residência conhecida na Rua do Prof. Dr. Jorge Mineiro, lote 38, 1.º, direito, Queluz de Baixo, por se encontrarem acusados da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, são os mesmos declarados contumazes, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que os arguidos se apresentem em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação dos mesmos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obterem ou renovarem bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuarem quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida Vicente António*.

Aviso de contumácia n.º 18 709/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1698/95.5PCSNT, pendente nesta comarca, contra o arguido Gabriel dos Anjos do Carmo, filho de Maria Joana Russa do Carmo, natural do Cacém, Sintra, nascido a 20 de Maio de 1970, com última residência conhecida no lugar da Pedreira, Barraca 7, Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de estupefacientes para consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, anexa a este diploma, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida Vicente António*.

Aviso de contumácia n.º 18 710/98 — AP. — O Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 345/93.4 PBOER, que o Ministério Público move contra o arguido Gustavo Cordeiro Lima, solteiro, filho de Sebastião Alves de Lima e de Hélida Cordeiro de Lima, natural do Brasil, nascido a 19 de Janeiro de 1966, com última residência conhecida na Rua de D. João de Castro, 72, 2.º, esquerdo, Rio Seco, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime de abuso de confiança voluntária, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, na forma continuada, nos termos do artigo 30.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, sem mais efeito as cominações aplicadas ao mesmo e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 1, de 2 de Fevereiro de 1997.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida Vicente António*.

Aviso de contumácia n.º 18 711/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 497/94.6TASXL, pendente neste Juízo, contra o arguido Francisco Salvador de Carvalho Agostinho, filho de Francisco José Agostinho e de Rosalina Maria de Carvalho, natural de Setúbal, nascido a 26 de Junho de 1951, com última residência conhecida na Avenida de Jaime Cortesão, 64, 3.º, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º

e 314.º, alínea a), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida Vicente António*.

Aviso de contumácia n.º 18 712/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 497/94.6TASXL, pendente neste Juízo, contra o arguido Francisco Salvador de Carvalho Agostinho, filho de Francisco José Agostinho e de Rosalina Maria de Carvalho, natural de Setúbal, nascido a 26 de Junho de 1951, com última residência conhecida na Avenida de Jaime Cortesão, 64, 3.º, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida Vicente António*.

Aviso de contumácia n.º 18 713/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 2071/93.5TASNT, pendente nesta comarca, contra o arguido Conceição Graça Morais Oliveira, filho de Pedro Martinho Morais e de Laura Conceição Morais, natural da Sagrada Família, Luanda, Angola, nascido a 20 de Agosto de 1966, casada, costureira, titular do bilhete de identidade n.º 8586393, emitido em 23 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Bombeiros Voluntários, Vivenda Fernando Manuel, Costa da Caparica, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 714/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1717/95.5PASNT, pendente nesta comarca, contra a arguida Maria de Fátima Tomaz Bonjour, filha de António Luiz Bonjour Júnior e de Miquelina Maria Tomaz, nascida a 6 de Junho de 1952, natural de Alcácer do Sal, titular do bilhete de identidade n.º 5126859, emitido em 24 de Maio de 1991, e com última residência conhecida na Rua das Madressilvas, 1, 3.º, direito, Massamá, Queluz, Sintra, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que

caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 715/98 — AP. — O Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1617/93.3TASNT, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Angelina Teixeira Alves, filha de António Alves e de Leontina Teixeira, natural de Tinhela, Valpaços, nascida a 28 de Março de 1952, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 3644327-1, emitido em 23 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização do Infantado, lote 8, 3.º, F, 1.ª Fase, Loures, por se encontrar acusada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, sem mais efeito, as cominações aplicadas à mesma e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1996.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 716/98 — AP. — O Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 3989/93.0TDLBSB, que o Ministério Público move contra o arguido José Francisco Neves Grossinho, filho de Francisco Maurício Grossinho e de Rosária Mariana Neves, natural de Montargil, Portalegre, nascido a 19 de Outubro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 2339247, emitido em 1 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 35, 1.º, Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, sem mais efeito, as cominações aplicadas ao mesmo e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, e cuja publicação foi efectuada no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de Abril de 1996.

12 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria V. R. Peniche da Silva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 18 717/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1663/94.0TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Lopes de Oliveira, casado, nascido a 11 de Agosto de 1949, na Malveira, Mafra, filho de Joaquim Lopes de Almeida e de Noémia da Conceição Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 2350469, emitido em 1 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de Mem Martins, 108, 4.º, direito, Mem Martins, Sintra, e actualmente em parte incerta, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documen-

tos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 718/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 951/93.7 TBSNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Pereira Russo, solteiro, natural de Angola, nascido a 20 de Dezembro de 1966, filho de Jeremias Pereira Russo e de Maria de Fátima, titular do bilhete de identidade n.º 9978664, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de Abril de 1996, por duto despacho de 19 de Março de 1998, foi declarada cessada a declaração de contumácia contra o arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Paula Luz*.

Aviso de contumácia n.º 18 719/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2834 (ex-5.º Juízo, 1.ª Secção), que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Álvaro Eduardo Dias Barbosa, casado, vendedor, nascido a 15 de Novembro de 1945, em Barcarena, Oeiras, filho de António dos Santos Barbosa e de Maria da Conceição Dias Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 1310981, emitido em 30 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 24, 2.º, direito, Tercena, Barcarena, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi o mesmo declarado contumaz, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Abril de 1996, por duto despacho de 15 de Abril de 1998, foi declarada cessada a declaração de contumácia contra o arguido, por prescrição.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 720/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1029/93.9 TBSNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pires Diogo, casado, comerciante, natural de Santa Bárbara de Nexe, Faro, nascido a 4 de Janeiro de 1928, filho de José Diogo e de Teresa Pires Mendonça, titular do bilhete de identidade n.º 7297425, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 1996, por duto despacho de 16 de Abril de 1998, foi declarada cessada a declaração de contumácia contra o arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Paula Luz*.

Aviso de contumácia n.º 18 721/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1870/94.5 TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos José Guimarães Carvalho Ascensão, casado, gerente comercial, natural de Carcavelos, Cascais, nascida a 19 de Agosto de 1958, filho de Rui Alfredo Carvalho de Ascensão e de Olímpia Nídia Pereira Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 7794263, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Sacadura Cabral, lote 3, 3.º, esquerdo, Carcavelos, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque

sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Paula Luz*.

Aviso de contumácia n.º 18 722/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2062/94.9 TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Oliveira Lopes, casada, natural da Pena, Lisboa, nascida a 28 de Junho de 1965, filha de Alfredo Francisco da Silva e de Olga Martins de Oliveira Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7000232, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Ribeiro de Carvalho, lote M-N, rés-do-chão, direito, Aigualva, Cacém, e actualmente em parte incerta, por ha-ver cometido um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Paula Luz*.

Aviso de contumácia n.º 18 723/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 599/93.6 TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, casado, vendedor, natural de Fervença, Celorico de Basto, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Aval de Cima, 129, 1.º, direito, Paranhos, Porto, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Paula Luz*.

Aviso de contumácia n.º 18 724/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 984/92.0 ECLSB, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Miguel Casimiro Gomes de Brito e Abreu, solteiro, natural de Massarelos, Porto, nascido a 2 de Maio de 1969, filho de Alfredo Manuel Machado de Brito e de Maria Ângela Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 9622428, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Júlio Dinis, 169, 1.º, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de falsificação de azeite, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea a), com referência ao artigo 82.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta decla-

ração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luisa Paula Luz*.

Aviso de contumácia n.º 18 725/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2233/95.3 TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Augusto Jaco Ferreira, casado, nascido a 13 de Dezembro de 1965, em Santa Susana, Póbral, Sintra, filho de Valentim Domingos Ferreira e de Guilhermina da Conceição Jaco, titular do bilhete de identidade n.º 7452779, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Santa Susana, Póbral, Sintra, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido pelo artigo 197.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

12 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 726/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 1580/95.6 TASNT, que correm termos pelo 3.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor de Jesus Cunha, solteiro, nascido a 28 de Março de 1974, em Mogofões, Anadia, filho de Alexandrino dos Santos Pires da Cunha e de Maria Celeste de Jesus da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 11835061, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Almegue, Santa Clara, Coimbra, e actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção dada ao último pela Lei 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal.

12 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação Abecassis Capa de Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Alves Fernandes Pinto*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 18 727/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 178/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido António Reinaldo Rodrigues de Araújo, casado, nascido a 29 de Novembro de 1965, natural de Formariz, Paredes de Coura, filho de António Cândido de Araújo e de Ivone Lurdes Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de Pedro Martins Delgado, 43, 1.º direito, Viana do Castelo, o qual se encontra acusado de cometer um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 29 de Abril de 1998, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, ficando proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaportes e certidões de nascimento.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 18 728/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 538/94, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move a Nuno Alves Rodrigues dos Santos, solteiro, empregado de mesa, filho de Manuel dos Santos e de Felisberta Alves Rodrigues, nascido a 23 de Julho de 1965, em Marvila, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Cruz de Alcântara, 61, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Janeiro de 1995, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 23 de Fevereiro de 1995.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 729/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 133/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move a Maria Manuela Pinto Rodrigues, casada, desempregada, filha de Henrique Cardoso Rodrigues e de Maria Rosa Alves Pereira Pinto, nascida a 4 de Janeiro de 1971, em Portuzelo, Viana do Castelo, e com última residência conhecida no lugar de Sendim de Cima, freguesia de Castelo do Neiva, Viana do Castelo, por se encontrar indiciada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16 de Fevereiro de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 1996.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 730/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 180/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Alain Maurice André Milani, nascido a 7 de Agosto de 1964, natural da França, com última residência conhecida no sítio da Corguinha, Conguedo, Gandra, Valença, o qual se encontra acusado de cometer um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 5 de Maio de 1998, e sujeito ao disposto no n.º 1 dos citados artigos, ou seja, que esta declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a mesma, ficando proibido de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaportes e certidões de nascimento.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 18 731/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 133/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move a Vítor Manuel Ramos de Oliveira, solteiro, industrial, filho de António Fernandes Oliveira e de Maria Luisa Ramos de Oliveira, nascido a 28 de Maio de 1954, no Brasil, e com última residência conhecida na Urbanização das Areias, lote 9, rés-do-chão, esquerdo, São João do Estoril, Cascais, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16 de Fevereiro de 1996, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 15 de Abril de 1996.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Araújo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 732/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 500/96, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues Carvalhido, divorciado, nascido a 19 de Novembro de 1959, em Perre, Viana do Castelo, filho de Valdemar

Coelho Rodrigues Carvalhido e de Rosa Rodrigues, com última residência conhecida no lugar de Madorra, freguesia de Perre, Viana do Castelo, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de recusa a submissão a teste de pesquisa de álcool no sangue, previsto e punido pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões do registo civil.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel de Araújo Soares*.

Aviso de contumácia n.º 18 733/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 220/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, que o Ministério Público moveu ao arguido Nuno Alves Rodrigues Santos, solteiro, trolha, nascido a 23 de Julho de 1965, natural de Marvila, Lisboa, filho de Manuel dos Santos e de Felisbela Alves Rodrigues, com última residência conhecida em Prozel, Arcos de Valdevez, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 24 de Novembro de 1995, havia sido declarado contumaz, foi essa declaração de contumácia cessada por despacho de 5 de Maio de 1998.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro André Maciel Lima da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *M. Assunção A. Martins Moura*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 18 734/98 — AP. — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 20 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 408/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Marco Garcias, nascido a 14 de Maio de 1979, filho de Casimiro Garcia e de Maria Rosa Monteiro Simões, natural de Vermoim, Maia, titular do bilhete de identidade n.º 12577136, com última residência conhecida no lugar dos Carvalhinhos, Prado Santa Maria, Vila Verde, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alíneas b) e h), e 2.º, alínea g), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou passaporte, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

23 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 18 735/98 — AP. — O Dr. José Júlio Cunha Amorim Pinto, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, por despacho de 21 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 92/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Salvador de Passos Alves, empregado de hotelaria, nascido a 18 de Agosto de 1967, filho de Domingos José Matos Alves e de Teresa de Jesus de Passos Durães, natural de Santa Maria Maior, Viana do Castelo, titular do bilhete de identidade n.º 8616933, com última residência conhecida em Motal Postilhão, Cais Novo, Darque, Viana do Castelo, por haver cometido um crime de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à Tabela I-C, do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente,

por si após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e registos criminais ou passaporte, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

27 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Júlio Cunha Amorim Pinto*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 18 736/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 169/94.1TAVFX, que corre termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Heliodoro Espírito Santo dos Santos, casado, nascido a 15 de Agosto de 1962, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Videira Santos e de Idalina Santos, com última residência conhecida na Praceta de João Anastácio Rosa, lote 2, 8.º, C, Venda Nova, Amadora, foi julgada cessada a situação da declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 27 de Abril de 1998, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 18 737/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 202/95.0TAVFX, que corre termos neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Augusto Carvalho Faria Gonçalves, filho de Maurício Faria Gonçalves e de Maria Helena Gonçalves Carvalho Gonçalves, nascido a 4 de Março de 1957, natural de Moçambique, com última residência conhecida no Edifício Central Bloco, torre A, rés-do-chão, apartamento 41, Avenida de Sá Carneiro, Quarteira, Loulé, foi julgada cessada a situação da declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 12 de Março de 1998, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de despenalização.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

Aviso de contumácia n.º 18 738/98 — AP. — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3578/92, que corre termos neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Delfina Pereira Curado, filha de Carlos Pereira e de Maria da Conceição Pereira Lima Curado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 19 de Maio de 1949, divorciada, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 1214434, com última residência conhecida na Rua da Achada, Vivenda Mimi, Azenhas do Mar, Sintra, foi julgada cessada a contumácia da mesma, por despacho de 25 de Março de 1998, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de despenalização.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 18 739/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 551/91, contra o arguido Amarilis Gabriel Nunes Esteves, casado, empreiteiro, natural de Alverca, Vila Franca de Xira, nascido a 15 de Outubro de 1955, filho de Manuel Casimiro Nunes e de Maria Bento Gabriel, residente na Rua da Liberdade, lote 6, cave esquerda, Bom Sucesso, Alverca, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho proferido em 14 de Abril de 1998, cessada a declaração de contumácia.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

Aviso de contumácia n.º 18 740/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 9381/95.5JDLSB, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Dankward Joanh Beniers, solteiro, nascido a 6 de Fevereiro de 1953, natural da Alemanha, filho de Lev Beniers e de Mexa Beniers, titular do bilhete de identidade F-7180636, emitido em 16 de Junho de 1987, em Stadrend Polizeiard, com última residência conhecida na Estrada de Polima, Soplacas, Armazém 3, Abóboda, Parede, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14 de Abril de 1998. A presente declaração implica para o arguido a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Escrivã-Adjunta, *Célia Maria Arsénio Nicolau*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 18 741/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 601/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Joaquim Fernandes Oliveira, natural de Mogege, Vila Nova de Famalicão, nascido a 1 de Janeiro de 1963, filho de José Fernandes Oliveira e de Rita de Azevedo Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 66781955, com residência conhecida no lugar do Condado, Mogege, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal revisto, por despacho de 24 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, e decretada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento e certidões dos registos civil, predial e comercial, bem como passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e certificado do registo criminal.

24 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 18 742/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 251/96, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Machado Lopes Souto, viúva, doméstica, natural de Ruivães, Vila Nova de Famalicão, filha de Belmiro Lopes e de Maria da Nazaré Machado, nascida a 28 de Maio de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 8164449, e residente no lugar da Cova, Ruivães, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 17 de Abril de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarada contumaz por despacho de 20 de Maio de 1997, por desistência de queixa.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Inácio Nobre Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 743/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 231/90, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, anteriormente do 1.º Juízo, 2.º Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Virgínio Magalhães Carvalho, casado, motorista, filho de José Leite Carvalho e de Maria Pereira Magalhães, natural do Arco de Baulhe, Cabeceiras de Basto, nascido a 25 de Janeiro de 1935, com residência conhecida no lugar do Retiro, Fafe, por ter cometido o crime de emissão de

cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 12 de Março de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 25 de Janeiro de 1993, por prescrição.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Helena Loureiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 744/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 680/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Martinho da Silva Araújo Pinheiro, casado, comerciante, nascido a 9 de Abril de 1962, natural do Bairro, Vila Nova de Famalicão, filho de Zeferino Martins de Araújo Pinheiro e de Rosalina da Silva Rebelo Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 5812040, e com última residência conhecida no lugar de Casais, Bente, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, e decretada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento e certidões dos registos civil, predial e comercial, bem como passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e certificado do registo criminal, e, ainda, o eventual arresto de bens.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 18 745/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 281/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Paulo Alexandre Pereira Mirra, nascido a 8 de Agosto de 1969, natural de Oliveira de São Mateus, filho de Abílio da Silva Mirra e de Maria Arminda Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 9321293, e com última residência conhecida em Santana, Oliveira São Mateus, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido um crime de burla para utilização de meio de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, e decretada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento e certidões dos registos civil, predial e comercial, bem como passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e certificado do registo criminal, e, ainda, o eventual arresto de bens.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 18 746/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 725/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sousa Silva, solteiro, electricista, natural de Delães, Vila Nova de Famalicão, nascido a 30 de Dezembro de 1968, filho de António da Silva e de Maria Adelaide Marques Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 8475876, e com última residência conhecida no lugar da Portela, Delães, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido um crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, e decretada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento e certidões dos registos civil, predial e comercial, bem como passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e certificado do registo criminal, e, ainda, o eventual arresto de bens.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 18 747/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 626/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim de Sousa Silva, solteiro, electricista, natural de Delães, Vila Nova de Famalicão, nascido a 30 de Dezembro de 1968, filho de António da Silva e de Maria

Adelaide Marques Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 8475876, e com última residência conhecida no lugar da Portela, Delães, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho de 23 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, e decretada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter certidões de nascimento e de casamento e certidões dos registos civil, predial e comercial, bem como passaporte e bilhete de identidade e suas renovações e certificado do registo criminal, e, ainda, o eventual arresto de bens.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Emília Almeida*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 18 748/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 27 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1714, que o Ministério Público move à arguida Maria Helena de Oliveira Constantino, divorciada, gerente comercial, filha de José da Silva Constantino e de Almerinda Martins Oliveira Marques Constantino, nascida a 15 de Abril de 1967, em São Sebastião, Setúbal, com última residência conhecida na Rua de José Carlos da Maia, 9, Setúbal, foi declarado cessado o estado de contumácia da arguida, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 18 749/98 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 750/96, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido José Alberto Fernandes de Araújo, filho de António Fernandes de Araújo Júnior e de Rosa Santos Fernandes, casado, natural de Vila Verde, Braga, e com última residência conhecida na Rua de Hintze Ribeiro, 49, rés-do-chão, Aveiro, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Allen*.

Aviso de contumácia n.º 18 750/98 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 5349, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 ou 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, a arguida Maria José Alves Garcia, filha de José Henrique Garcia e de Francelina Fernanda Alves, nascida a 20 de Abril de 1963, em Penso, Melgaço, e residente no lugar do Paranhão, Penso, Melgaço, foi, por despacho de 29 de Dezembro de 1997, cessada a declaração de contumácia.

1 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Deolinda Miranda*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 18 751/98 — AP. — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 247/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Rui Manuel Barata Salgueiro Coelho Piteira, casado, carpinteiro, nascido a 17 de Abril de 1967, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, filho de José Augusto Piteira e de Maria Ferdinanda Barata Salgueiro Coelho Piteira, titular do bilhete de identidade n.º 8167606, emitido em 13 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida de D. Luís I, 47, 2.º, direito, Alfragide, Amadora, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado, à data dos factos, com o artigo 313.º do Código Penal, na sua versão originária, e actualmente com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 5 de Maio de 1998, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento junto de autoridades públicas.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 18 752/98 — AP. — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 182/96, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Alberto Quintas Sá, casado, reformado, nascida a 13 de Setembro de 1932, na freguesia e concelho do Porto, filho de Inácio de Sá e de Ana Quintas de Sá, e com última residência conhecida na Rua de D. José da Cruz Moreira Pinto, 10, 3.º, esquerdo, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 7 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que o mesmo se encontrava.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 753/98 — AP. — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 508/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Duarte Leal Azevedo, casado, comerciante, nascido a 21 de Novembro de 1969, natural da freguesia de Velas, concelho de São Jorge, filho de Bernardo Ávila Azevedo e de Maria Verónica da Silva Leal, titular do bilhete de identidade n.º 9778499, emitido em 10 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Canada do Barreira, 2.º-D, rés-do-chão, Angra do Heroísmo, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado, à data dos factos, com o artigo 313.º do Código Penal, na sua versão originária, e actualmente com o artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 11 de Maio de 1998, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento junto de autoridades públicas.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ABRANTES

Aviso de contumácia n.º 18 754/98 — AP. — Faz-se saber que, no Tribunal de Círculo de Abrantes, e no processo comum, colectivo,

n.º 90/97, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor José da Silva, solteiro, vendedor ambulante, filho de Perica da Silva Domingas, nascido a 9 de Outubro de 1967, natural da Aldeia da Mata, Crato, e com última residência conhecida em São Macário, Abrantes, e actualmente em parte incerta, acusado por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, é o mesmo notificado de que, por despacho de 24 de Abril de 1998, foi declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 366.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou conseguir a obtenção, por intermédio de terceira pessoa, de documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e certidões de nascimento ou de casamento, ou, ainda, de outras repartições públicas, como repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação de documentos, designadamente bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, caso seja titular da mesma (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal).

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Pereira Gil*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alice de Matos Alexandre*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 18 755/98 — AP. — O Dr. Carlos Manuel Rodrigues Guerra, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Anadia, faz saber que, no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 797, que corre termos na secção única deste Tribunal, contra o arguido Carlos Augusto Carvalho do Carmo Duro, casado, empregado de escritório, nascido a 30 de Novembro de 1959, filho de Augusto do Carmo Duro e de Maria da Glória da Conceição Carvalho, natural de São Pedro, Torres Novas, com última residência conhecida na Sé, Sangalhos, Anadia, e actualmente em parte incerta, por acórdão de 2 de Outubro de 1996, foi condenado na pena de cinco anos de prisão, dos quais tem a cumprir a pena residual de três anos de prisão (artigo 476.º, alínea a), do Código de Processo Penal), por despacho de 6 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, à excepção de arresto de bens.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Carvalho Guerra*. — A Escrivãria Judicial, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 18 756/98 — AP. — A Dr.ª Conceição Gonçalves, juíza de direito da Secção Auxiliar do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 33/98.5TCBRR, pendente nesta comarca, contra a arguida Carla Maria de Jesus Sobral Castanho, casada, natural do Montijo, filha de Inácio da Conceição Sobral Costa e de Bárbara Angélica de Jesus Sobral, nascida a 25 de Junho de 1970, e com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 2, Bela Vista, Montijo, por se encontrar acusada da prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a proibição de a mesma obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal, bem como qualquer documento, certidões ou registos junto das autoridades ou repartições públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

26 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Conceição Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Graça Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 757/98 — AP. — O Dr. Afonso Andrade, juiz de direito do Tribunal de Círculo do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1268/92, pendentes neste Juízo

e Secção, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Pedro Emanuel Serra Amaral, divorciado, decapador, nascido a 22 de Janeiro de 1967, natural de Lisboa, filho de Albano Barata Pires Amaral e de Elisabete Serra Amaral, titular do bilhete de identidade n.º 8196230, emitido em 13 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização da Arcena, lote 27, rés-do-chão, direito, Alverca, Vila Franca de Xira, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, é dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o mesmo se apresentou em juízo.

23 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Afonso Andrade*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Marques*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 18 758/98 — AP. — O Dr. José João Teixeira Coelho Vieira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Bragança, faz saber que, pela Secção deste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 66/97, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando Marcelo Tomé, solteiro, serigrafista, nascido a 31 de Janeiro de 1938, natural da freguesia de Quintanilha, concelho de Bragança, filho de Domingos Lopes Tomé e de Antónia das Graças Fernandes, com última residência conhecida no Bairro da Mãe d'Água, Rua V, 13, Bragança, por haver cometido um crime de fraude na obtenção de subsídio, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.ºs 1, alínea a), 3, 3 e 5, alínea a), um crime de desvio de subsídio e crédito bonificado, previsto e punido pelo artigo 37.º, n.ºs 1, 2 e 3, e um crime de fraude na obtenção de crédito, previsto e punido pelo artigo 38.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, com referência aos artigos 26.º e 202.º, alínea a), do Código Penal de 1995, e, ainda, com referência ao artigo 7.º, n.º 2, do D. N. n.º 46/86, de 4 de Junho, do Ministério do Trabalho e Segurança Social, foi, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Após esta declaração serão declarados anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo, ficando, por via desta declaração, inibido de obter e renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como obter certidões e registos junto dos cartórios notariais e das conservatórias dos registos civil e predial.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José João Teixeira Coelho Vieira*. — A Escrivãria Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 759/98 — AP. — O Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Bragança, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 67/96, deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge dos Santos, casado, desempregado, nascido a 9 de Maio de 1970, natural de Vilar do Monte, Macedo de Cavaleiros, filho de Manuel dos Santos e de Maria Rosa, com última residência conhecida em Vilar do Monte, Macedo de Cavaleiros, por haver cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por despacho de 4 de Maio de 1998, lavrado nos presentes autos, por o mesmo se ter apresentado.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Costa Alves*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 18 760/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 10/96, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, em que são autor o Ministério Público e arguido Francisco José Lopes Gonçalves Brosques, solteiro, desempregado, nascido a 1 de Julho de 1974, filho de Francisco Salvador Gonçalves Brosques e de Prazeres de Aguiar Lopes, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 10289456, emitido em 15 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Fernandes Tomaz, 26, Coimbra, o qual se encontra acusado de haver cometido o crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Maio de 1998, e, em consequên-

cia, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, sendo anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados por si após esta data (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento, registos criminais e renovação de passaportes.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo Teles Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 18 761/98 — AP. — O Dr. Silvío José Teixeira de Sousa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 63/97, pendente neste Juízo, contra o arguido Rui Nelson Gonçalves de Freitas, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido a 20 de Junho de 1958, natural de São Martinho, Funchal, filho de Fernando Assis de Freitas e de Celeste Gonçalves de Freitas, com última residência conhecida na Rua do Brigadeiro Couceiro, 17, Funchal, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 306.º, n.ºs 1 e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal de 1982, e 210.º, n.ºs 1 e 2, com referência aos artigos 204.º, n.º 1, e 11.º, alínea a), do Código Penal de 1995, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do referido diploma legal), e a proibição de obter ou renovar passaporte e bilhete de identidade, bem como obter certidão do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Silvío José Teixeira de Sousa*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Bela A. Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 762/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 423, do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo do Funchal, contra Elvío Plínio Rodrigues Milho, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 28 de Abril de 1974, no Monte, filho de Manuel Rodrigues Milho e de Maria da Conceição de Castro, residente no sítio da Viana, Santo António, Funchal, ao qual era imputada a prática de um crime de introdução em casa alheia e furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 176.º, 296.º e 297.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 1998, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim Neto de Moura*. — A Funcionária Judicial, *Maria Luísa Almeida*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 18 763/98 — AP. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 799-A/94.1PBOER, pendente neste Juízo, contra o arguido Túlio Paulo Condesso Pinheiro, filho de João Maria Cruz Pinheiro e de Madalena Maria Branco Condesso, natural da Pena, Lisboa, nascido a 9 de Julho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7969433, emitido em 5 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Cândido dos Reis, 121, 1.º, Oeiras, foi declarada finda e sem nenhum efeito, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

22 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 764/98 — AP. — O Dr. Afonso Henrique Cabral Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 308/96.8PCOER, por crime de furto qualificado, previsto e punido

pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Santos Duarte, filho de Manuel Henriques dos Santos Duarte e de Emília Rosa dos Santos, natural do Socorro, Lisboa, nascido a 22 de Abril de 1949, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8653196, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Rainha D. Brites, 2-51, 1.º, direito, Bairro da Boavista, Benfica, Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais, bem como obter ou renovar passaporte.

22 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Afonso Henrique Cabral Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 18 765/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 37/94, que correm termos no Tribunal de Círculo de Portalegre, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Marina Martins Orton, nascida a 29 de Julho de 1935, filha de William Henry Orton e de Maria José Martins, natural de Corte Pinto, Mértola, com residência conhecida em Oeiras, acusada de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, e dois crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do mesmo diploma legal, por despacho proferido em 8 de Maio de 1998, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, ao abrigo do estatuído no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Jardim Baptista Ramos Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Gracinda de Castro Pereira*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 18 766/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 27/97.9TCSNT, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Sintra, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Lobo Cortes, calceteiro, nascido a 2 de Fevereiro de 1967, natural de São Nicolau, Santarém, solteiro, filho de Armando José Mendes Cortes e de Maria Cândida Lobo Cortes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Catarina Eufémia, lote 14, rés-do-chão, Casal da Mira, Amadora, e contra o qual foi recebida acusação, imputando-lhe a prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal (versão de 1982), por despacho de 7 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com as legais consequências previstas naqueles artigos, nomeadamente, além da suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a proibição de o arguido obter em qualquer autoridade, repartição ou serviço público, certidões ou registos de qualquer espécie, bem como escrituras, bilhete de identidade ou sua renovação, passaporte ou carta de condução de qualquer veículo, e, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Ramos Silva*. — A Escriurária Judicial, *Paula Cristina de Pina Cachapa Soldado*.

Aviso de contumácia n.º 18 767/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 408/93.6GESNT, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal de Círculo contra o arguido Jorge Manuel Guerreiro de Brito, solteiro, nascido a 30 de Abril de 1964, na freguesia de Santa Justa, Lisboa, filho de Arnaldo Jorge Mendes Brito e de Clarisse Pestana Guerreiro, com última residência conhecida na Rua de Pedro Franco, 22, 3.º, esquerdo, Amadora, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 308.º, n.º 1, e 309.º, n.ºs 1 e 4, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3,

do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Sousa Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Lucília A. Matos*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 18 768/98 — AP. — O Dr. Abílio de Sá Gonçalves Costa, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi julgada cessada a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Vasco Gonçalves de Freitas Catanho, detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa, filho de Vasco Freitas Catanho e de Maria Filomena Gonçalves de Freitas Catanho, solteiro, cabeleireiro, natural do Funchal, Madeira, nascido a 3 de Junho de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 11665807, emitido em 5 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado como autor dos crimes de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal, e furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, nos autos de processo comum n.º 885/93, pendente neste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Abílio de Sá Gonçalves Costa*. — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 18 769/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 3/98, deste Tribunal, em que é arguido Artur Miguel Trindade Mendes, casado, mecânico, nascido a 29 de Março de 1972, na freguesia da Sé Nova, Coimbra, filho de Fernando Duarte Mendes e de América Trindade Mendes, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Sarzedela, Ansião, por haver cometido os crimes de roubo, previstos e punidos pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 2, alínea a), 3, alíneas a) e b), e 5, com referência ao artigo 237.º, n.º 2, alíneas c) e h), ambos do Código Penal, vigente à data dos factos, também previstos e punidos pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e b), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea g), do actual Código Penal, e falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 2, 229.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, vigente à data dos factos, também previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea c), e 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do actual Código Penal, foi o mesmo, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 18 770/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum n.º 314/94, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, em que é arguida Ester da Conceição Barreira Henrique, solteira, comerciante, nascida a 4 de Abril de 1958, em Vale da Porca, Macedo de Cavaleiros, filha de Fernando dos Santos Henriques e de

Esménia da Ascenção Barreira, com última residência conhecida na Rua B Sol, R-N, 1, Bragança, tendo sido declarada contumaz por despacho de 23 de Novembro de 1994, foi, por despacho de 29 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa do Rosário Ferreira de Sousa*. — A Escrivã Judicial, *Maria Luisa Ferreira Dias*.

Aviso de contumácia n.º 18 771/98 — AP. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 425/94, a correr termos no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Delfim Alberto Fernandes Pinheiro, casado, industrial, filho de Alberto Vaz Pinheiro e de Maria da Assunção Fernandes Pereira Romão, natural da Senhora da Hora, Matosinhos, nascido a 15 de Agosto de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 5957382, emitido em 22 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capitão Lebre, 231, lugar de Verdemilho, Aradas, Aveiro, foi, por despacho proferido em 7 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, e os seus efeitos, do referido arguido, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Maio de 1995.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Abreu*.

Aviso de contumácia n.º 18 772/98 — AP. — O Dr. Pedro Maria Martin Martins, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 86/97, a correr termos no 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José da Silva Couto Pereira, casada, empregada de balcão, filha de António da Silva Couto e de Rosa Correia da Costa, natural da freguesia e concelho de Águeda, nascida a 18 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 9121271, emitido em 26 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente na Rua do Rato, 15, 3.º, esquerdo, Aveiro, foi, por despacho proferido em 6 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, e os seus efeitos, da referida arguida, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 5 de Dezembro de 1997.

13 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Maria Martin Martins*. — O Escrivão Judicial, *José Sobral*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 18 773/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 601/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Phyllis Laurene Rahn, divorciada, enfermeira, nascida a 4 de Julho de 1932, nos Estados Unidos da América, filha de Charles Fletcher Parrott e de Elisabeth Powel, e com última residência conhecida na Casa das Andorinhas, Apartado 122, Praia da Luz, Lagos, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Abril de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 774/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 783/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Lucimar Viana Souza, nascida a 19 de Março de 1964, no Rio de Janeiro, Brasil, filha de Viana de Souza e de Geralda Maria Melo de Souza, e com última residência conhecida nos Apartamentos Alba Moura, F-3, 303, Quarteira, Loulé, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Abril de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 776/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 571/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Manuel dos Santos e Silva, solteiro, técnico de construção civil, nascido a 25 de Abril de 1945, natural de Lisboa, filho de Fernando Vítor Vidal da Silva e de Arlette Xavier dos Santos e Silva, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, Edifício Doze, apartamento 0, 2.º, Loulé, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Abril de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 776/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 793/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Margarida Maria de Brito Moreira, casada, nascida a 17 de Outubro de 1952, em São Clemente, Loulé, filha de Ulisses Viegas de Brito e de Aurora do Nascimento Guerreiro Borrelo, titular do bilhete de identidade n.º 5440295, emitido em 5 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente residente na Rua de Faro, 1, rés-do-chão, direito, Loulé, a quem acusou de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 30 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Henrique José de Magalhães Cardoso Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 777/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 613/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António José Machado, solteiro, estudante, filho de Teófilo Fernandes Machado e de Irene Manso Gonçalves, nascido a 2 de Julho de 1973, na Sé, Bragança, titular do bilhete de identidade n.º 16122856, emitido em 2 de Novembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Fernando da Cunha, 13, Odivelas, Loures, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 30 de Abril de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 778/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 531/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Ramos de Melo, casado, vendedor, filho de Eduardo Freitas de Melo e de Irene Isidro Ramos, nascido a 9 de Julho de 1943, na Penha de França, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 237640, emitido em 27 de Junho de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida em Patroves, Albufeira, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Abril de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 779/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 531/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido André Pitra Malassa, solteiro, electricista, filho de Guilherme Pitra e de Maria Fernando Malassa, natural de Luena, nas-

cido a 19 de Janeiro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 194671, actualmente residente na Rua de Abílio Gouveia, 6, rés-do-chão, esquerdo, Olhão, a quem acusou de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Henrique José de Magalhães Cardoso Ferreira.* — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 780/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 26/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Elvira Maria Guilherme Mesquita, divorciada, chefe de cozinha, nascida a 20 de Fevereiro de 1944, em Valença, Viana do Castelo, filha de Manuel Guilherme e de Arselina Maria, titular do bilhete de identidade n.º 857857, emitido em 19 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Teófilo Braga, 38, Faro, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 4 de Maio de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 781/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 645/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Filomena de Jesus Barata Pires Amaral Duarte da Costa, casada, natural do Beato, Lisboa, nascida a 27 de Novembro de 1949, filha de Albano Pires Amaral e de Sofia Barata Pires Amaral, e com última residência conhecida na Residencial D. Paio, Loulé, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e actualmente pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 30 de Abril de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 782/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 675/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Orlando Cristo da Costa Pinto, casado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 6 de Novembro de 1955, filho de Homero da Costa Pinto e de Georgete do Espírito Santo Cristo da Costa Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 4708958, emitido em 22 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Eduardo Santos Silva, 104, Porto, por se encontrar acusado de haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 30 de Abril de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

Aviso de contumácia n.º 18 783/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 528/93, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Carmen Maria de Noronha, solteira, secretária, nascida a 20 de Janeiro de 1971, natural de Moçambique, filha de António João Libano José de Noronha e de Maria Flávia Carmen Velho Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 9602059, emitido em 26 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente residente na Avenida de Sá Carneiro, Urbanização A. santa, lote 431, 1.º, esquerdo, Quarteira, Loulé, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido

pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Henrique José de Magalhães Cardoso Ferreira*. — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 784/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 17/89, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Angelina da Costa Freitas Faustino, casada, empregada de mesa, nascida a 10 de Setembro de 1965, em Angola, titular do bilhete de identidade n.º 7870140, emitido em 18 de Fevereiro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, e com última residência conhecida na Aldeia Turística, bloco C, Apartado 12, Areias de São João, Albufeira, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 30 de Abril de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 785/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 739/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Graham Charles Wheeler, nascido a 9 de Maio de 1952, natural de Wimbldon, Inglaterra, titular do passaporte n.º 725423-E, emitido em 12 de Novembro de 1986, por Newport, Inglaterra, e com última residência conhecida no Solar dos Vilarinhos, Montechoro, Albufeira, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 30 de Abril de 1998, que julgou extinto, por prescrição, o procedimento criminal, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriturária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 18 786/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 594/94, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, que o Ministério Público move aos arguidos Maria Alice dos Santos Teixeira e Costa, casada, industrial, filha de Artur da Conceição Teixeira e de Filomena dos Santos, natural do Socorro, Lisboa, nascida a 12 de Outubro de 1933, com última residência conhecida na Rua das Beatas, 24, 2.º, esquerdo, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1303951, emitido em 17 de Agosto de 1976, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e Carlos de Matos Ferreira Chaves, casado, industrial, filho de Renato Mário Pinto Chaves e de Joaquina Jacinto de Matos Ferreira Chaves, natural dos Anjos, Lisboa, nascido a 21 de Janeiro de 1933, titular do bilhete de identidade n.º 4892058, emitido em 9 de Abril de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Novembro de 1995.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 787/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 184/93, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, que o Ministério Público move a Mário Teófilo Martins Batista, casado, comerciante, filho de Augusto Batista e de Sara Ferreira Martins, natural do Porto, nascido a 25 de Abril de 1941,

com última residência conhecida na Vila Nova de Cima, São Cosme, Gondomar, titular do bilhete de identidade n.º 01789444, emitido em 22 de Setembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24 de Outubro de 1995.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Aviso de contumácia n.º 18 788/98 — AP. — O Dr. José Alfredo Soares de Oliveira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, por despacho de 27 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 57/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Gabriel Mendes, casado, reformado, nascido a 26 de Abril de 1932, em Alvorge, Ansião, filho de Manuel Mendes e de Maria da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 4058851, emitido em 13 de Maio de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Mata de Cima, Alvorge, Ansião, e actualmente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, e, ainda, a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Inácio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso de contumácia n.º 18 789/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 142/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Benjamin Gonçalves Ribeiro da Silva, solteiro, trolha, nascido a 8 de Outubro de 1969, na freguesia de Rio Cabrão, concelho e comarca de Arcos de Valdevez, filho de João da Silva e de Emília Pereira Ribeiro Alves, com última residência conhecida, no país, no lugar da Codiceira, freguesia de Rio Cabrão, desta comarca, e actualmente em parte incerta, processo no qual é acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obter ou conseguir obter, por intermédio de terceira pessoa, documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e certidões de casamento e ou de nascimento, ou, ainda, de outras repartições públicas, nomeadamente repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação do bilhete de identidade e do passaporte, ou, ainda, da carta de condução; caso seja titular da mesma.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ligia Isabel da Silva Lopes Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 790/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 52/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Carlos Gonçalves da Silva, nascido a 25 de Dezembro de 1967, na freguesia de Prozele, concelho e comarca de Arcos de Valdevez, filho de Vicente Paulo Sá Rocha Silva e de Maria da Conceição Fernandes Gonçalves, com

última residência conhecida, no país, na Rua de Eça de Queirós, 20, 1.º, Bairro de Venceslau, Catujal, concelho de Loures, e actualmente em parte incerta, processo no qual é acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a suspensão dos posteriores termos processuais até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obter ou conseguir obter, por intermédio de terceira pessoa, documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e certidões de casamento e ou de nascimento, ou, ainda, de outras repartições públicas, nomeadamente repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação do bilhete de identidade e do passaporte, ou, ainda, da carta de condução, caso seja titular da mesma.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ligia Isabel da Silva Lopes Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 791/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 144/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Manuel Oliveira da Cruz, casado, marceneiro, nascido a 16 de Setembro de 1968, no concelho e comarca de Cantanhede, filho de Fernando Cavadas da Cruz e de Maria Oliveira da Cruz, com última residência conhecida, no país, no lugar do Barro, freguesia de Eiras, concelho de Arcos de Valdevez, e actualmente em parte incerta, processo no qual é acusado da prática do crime de ofensas à integridade física por negligência, previsto e punido pelos artigos 148.º, n.º 1, e 69.º, alínea b), do Código Penal, e uma contra-ordenação, prevista e punida pelos artigos 24.º, n.º 1, 148.º, alínea d), 140.º, n.º 1, alínea b), e 141.º, n.ºs 1 e 2, do Código da Estrada, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a suspensão dos posteriores termos processuais até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obter ou conseguir obter, por intermédio de terceira pessoa, documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e certidões de casamento e ou de nascimento, ou, ainda, de outras repartições públicas, nomeadamente repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação do bilhete de identidade e do passaporte, ou, ainda, da carta de condução, caso seja titular da mesma.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ligia Isabel da Silva Lopes Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Costa*.

Aviso de contumácia n.º 18 792/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 48/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Coelho Gomes, solteiro, pedreiro, nascido a 12 de Fevereiro de 1979, na freguesia de Jolda (Madalena), concelho e comarca de Arcos de Valdevez, filho de Duarte Gomes e de Olivia Gonçalves Coelho, com última residência conhecida, no país, no lugar de Sucarreira, freguesia de Jolda (Madalena), concelho de Arcos de Valdevez, titular do bilhete de identidade n.º 12715168, emitido em 2 de Dezembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e actualmente em parte incerta, processo no qual é acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 1, alínea c), 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º, 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, a suspensão dos posteriores termos processuais até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obter ou conseguir obter, por intermédio de terceira pessoa, documentos, tais como bilhete de identidade, passaporte e certidões de casamento e ou de nascimento, ou, ainda, de outras repartições públicas, nomeadamente repartições de finanças e conservatórias dos registos civil e predial, proibição que é extensiva à renovação do bilhete de identidade e do passaporte, ou, ainda, da carta de condução, caso seja titular da mesma.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ligia Isabel da Silva Lopes Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 18 793/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que correm termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 726/93.3PGBRR, contra a arguida Luzia das Neves Vaz Afonso Ribeiro Gomes, casada, empregada de mesa, natural de Vilar de Peregrinos, Vinhais, nascida a 25 de Agosto de 1957, filha de Rufino Augusto Afonso e de Infância do Espírito Santo Vaz, titular do bilhete de identidade n.º 5798648, emitido em 7 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de José Conceição Nines, lote 81, Zona F, Vale da Amoreira, Moita, por lhe serem imputados, em concurso efectivo, dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 30.º, n.º 1, do Código Penal, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por os crimes, pelos quais a arguida se encontra acusada, terem sido descriminalizados, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

27 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escriutária Judicial, *Laura António*.

Aviso de contumácia n.º 18 794/98 — AP. — O Dr. Fernando da Silva Bastos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1143/95.6PBBRR, do 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Barata da Cruz Gomes, solteiro, divorciado, industrial, nascido a 10 de Dezembro de 1948, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António Cruz Gomes e de Maria do Carmo Barata, titular do bilhete de identidade n.º 11039953, e com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 33, 4.º, A, Barreiro, ao qual é imputada a prática de factos constitutivos de um crime de recusa a exames, previsto e punido pelo artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, por despacho de 24 de Março de 1998, o Tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados por si, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

14 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 795/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 145/92, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, contra o arguido Jorge Emanuel Santos Castro, casado, mecânico de máquinas, nascido a 31 de Abril de 1942, na freguesia da Sé, Évora, filho de José Pedro de Castro e de Carolina Ivone dos Santos Castro, titular do bilhete de identidade n.º 203391, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa residente na Rua de São Pedro de Alcântara, 19, 2.º, Barreiro, ao qual foi imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido em 27 de Março de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo, e ter declarado residir na morada acima indicada.

14 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

Aviso de contumácia n.º 18 796/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que correm termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 244/95.5PCBRR, pendentes neste Juízo e Tribunal, contra o arguido André Nunes Pereira, solteiro, empregado de balcão, nascido a 17 de Fevereiro de 1974, no Barreiro, filho de André Costa Pereira e de Maria Margarida Pardal Nunes Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 10906668, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Rodrigues da Conceição, bloco I-3, rés-

-do-chão, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado de haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1998, e actualmente previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 16 de Março de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

14 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 797/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 27/96.5PCBRR, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Barreiro, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido José Luis da Costa Rodrigues, solteiro, estudante, nascido a 10 de Dezembro de 1975, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Luís Manuel Rodrigues e de Maria Vitória Dias Costa, titular do bilhete de identidade n.º 10573759, emitido em 2 de Abril de 1996, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Cortiça, lote 5, 1.º, direito, Alhos Vedros, Moita, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 24 de Março de 1998, foi declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

14 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 798/98 — AP. — Toma-se público que, no processo comum n.º 502/94.6TABRR, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, em que é acusado pelo digno magistrado do Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, o arguido Rogério Osvaldo Marques Lopes, nascido a 1 de Abril de 1973, natural do Barreiro, filho de Leopoldo Izidoro Lopes e de Alda Dias Marques dos Santos, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10096678, residente na Rua de Stinville, 9, rés-do-chão, Barreiro, por despacho de 8 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, por apresentação do mesmo em juízo.

15 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcinea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 18 799/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 47/97.2PCBRR, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Barreiro, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Bruno Manuel Rodrigues Fonseca, solteiro, desempregado, nascido a 26 de Agosto de 1976, natural de Alhos Vedros, filho de Manuel António Galego Fonseca e de Maria da Conceição Ferreira Rodrigues Fonseca, titular do bilhete de identidade n.º 10980788-0, emitido em 2 de Setembro de 1992, com última residência conhecida na Rua da Cabinda, 19, 3.º, direito, Quinta da Lomba, Barreiro, e actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado, à data, pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 24 de Março de 1998, foi declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo

Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 800/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que correm termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 639/94.1TABRR, pendentes neste Tribunal e Juízo, contra a arguida Carla Maria Carrusca Carvalho Mourato, casada, doméstica, nascida a 4 de Fevereiro de 1969, no Barreiro, filha de Carlos Manuel Gouveia de Carvalho e de Maria Manuela Remendinho Carrusca de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 8564071-9, emitido em 12 de Maio de 1992, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e residente na Rua de Guerra Junqueiro, 8, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, por se ter apresentado em juízo, e ter sido efectuado o julgamento.

20 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escriutária Judicial, *Odília Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 18 801/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 64/96.0TABRR, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, contra a arguida Alice Judite Cascalho Monteiro, divorciada, nascida a 5 de Fevereiro de 1963, na freguesia de Santa Justa, Lisboa, filha de Fernanda da Conceição Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8147514-4, emitido em 21 de Março de 1994, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa do Loureiro, 14, rés-do-chão, Barreiro, por se encontrar acusada de haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho proferido em 15 de Abril de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

20 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

Aviso de contumácia n.º 18 802/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 77/95.9PDBRR, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, contra o arguido José Manuel Guita Pereira Garcês, solteiro, desenhador, nascido a 18 de Agosto de 1961, natural de Moçambique, filho de José Saldanha Pereira Garcês e de Ermelinda da Conceição Graça, titular do bilhete de identidade n.º 16041452, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Garcia Resende, 14, rés-do-chão, Lavradio, Barreiro, por lhe ser imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), do Código Penal de 1982, e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 14 de Abril de 1998, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

20 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

Aviso de contumácia n.º 18 803/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 448/96, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Huita Pereira, Garcês, nascido a 18 de Agosto de 1961, em Moçambique, solteiro, pintor, industrial, filho de José Saldanha Pereira Garcês e de Ermelinda da Conceição Grácio, e com última residência conhecida na Rua de Garcia Resende, 14, rés-do-chão, Lavradio, Barreiro, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do mesmo Código, por despacho de 20 de Abril de 1998, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma). Para constar se passou o presente edital e mais dois de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

20 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Bastos*. — O Funcionário Judicial, *Alberto Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 804/98 — AP. — O Dr. Fernando da Silva Bastos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 268/94.OPCBRR, deste 3.º Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Miguel Martins Matos, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 9 de Maio de 1976, natural do Barreiro, filho de José Jacinto de Matos e de Lúcia Afonso Martins de Matos, residente na Rua do Clube União Banheirense, 8, 1.º, esquerdo, Baixa da Banheira, foi, por despacho de 21 de Abril de 1998, declarada cessada a declaração de contumácia do referido arguido, por se ter apresentado em juízo.

21 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando da Silva Bastos*. — A Escrivãria Judicial, *Maria da Graça Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 18 805/98 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 810/95.9TABRR, do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, em que é acusado pelo digno magistrado do Ministério Público da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Armando Costa Alferes, nascido a 24 de Janeiro de 1927, casado, reformado, natural de Monforte, filho de José da Costa Alferes e de Jacinta Vitória Moura, titular do bilhete de identidade n.º 1420869, emitido em 30 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Stara Zagora, 28, 3.º, direito, Barreiro, por despacho de 20 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia daquele arguido, por desistência de queixa e consequente declaração de extinção do respectivo procedimento criminal.

22 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulcinea Maria Fernandes Pinto Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 18 806/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, corre termos um processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 148/95.1 PBBRR, que o Ministério Público deduz a Flávio Guerreiro de Sousa, solteiro, nascido a 24 de Abril de 1962, filho de Francisco António de Sousa e de Carmen Guerreiro, residente na Rua de Moçambique, 28, 3.º, direito, Baixa da Banheira, por haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, por despacho de 17 de Abril de 1998, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por este ter consentido no seu julgamento, nos termos do artigo 334.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

22 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *João Eduardo Almeida Santos*. — A Escrivãria Judicial, *Ana Cavaco*.

Aviso de contumácia n.º 18 807/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que correm termos pelo 1.º Juízo

do Tribunal da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 712/93.3 TABRR, contra o arguido Manuel Júlio Soares da Silva, solteiro, carpinteiro, nascido a 5 de Julho de 1965, natural de Angola, filho de António Júlio Silva e de Maria Soares, titular do bilhete de identidade n.º 10128811, emitido em 12 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Principal, 10, Damaia, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982 ou 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal do arguido. A declaração de contumácia já foi publicada no *Diário da República*.

23 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 808/98 — AP. — A Dr.ª Isabel Lourenço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 60/83.9TABRR, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, contra o arguido Francisco Alves d'Aires, casado, comerciante, nascido a 10 de Junho de 1949, em Santiago do Cacém, filho de José Maria d'Aires e de Emília Cristina Alves, titular do bilhete de identidade n.º 2207765, emitido em 2 de Abril de 1990, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de José Casimiro, 9, 2.º, esquerdo, Santo António dos Cavaleiros, Loures, o qual se encontra acusado de haver cometido o crime de falsificação, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 21 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por prescrição do procedimento criminal instaurado contra o arguido.

23 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Nazaré Pedreira Mixão*.

Aviso de contumácia n.º 18 809/98 — AP. — Faz saber que, no processo comum, singular, n.º 167/95.8TABRR, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, contra o arguido Manuel Henrique Ferreira de Azevedo, casado, comerciante, nascido a 12 de Agosto de 1955, em Coruche, filho de Joaquim Henrique de Azevedo e de Vitalina Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 47378409, emitido em 5 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua Principal das Praias do Sado, 187, 2.º, E, Praia do Sado, Setúbal, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao disposto nos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 21 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia, face à despenalização verificada, e declarado extinto o procedimento criminal.

24 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Assinatura ilegível*.

Aviso de contumácia n.º 18 810/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 89/96.5GABRR, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Barreiro, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Jorge Manuel Lopes Ramos, casado, pedreiro, nascido a 3 de Outubro de 1961, no Montijo, filho de Maria de Lurdes Lopes Ramos, titular do bilhete de identidade n.º 6535114-2, emitido em 12 de Maio de 1995, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Antoine Velge, 31, rés-do-chão, esquerdo, Aires, Palmela, e actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado, à data, pela prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1 e 2, do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 1998, foi declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer

autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

27 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 811/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 133/96.6TABRR, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Barreiro, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Emanuel Ribeiro Romeiro da Rocha, solteiro, técnico de electricidade, nascido a 16 de Abril de 1969, no Brasil, filho de Manuel Romeiro da Rocha e de Hadvês da Costa Ribeiro da Fonseca, com última residência conhecida na Rua da Fé, 1, Quinta do Paraíso, Charneca da Caparica, Almada, e actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado, à data, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, por despacho de 21 de Abril de 1998, foi declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 812/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, com julgamento perante tribunal singular, n.º 629/95.7TABRR, que corre termos no 4.º Juízo deste Tribunal da Comarca do Barreiro, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público e arguido Kitusisa Vambala Pedro, solteiro, nascido a 1 de Janeiro de 1955, em Angola, filho de Vambala Pedro e de Maianona Paulino, titular do bilhete de identidade n.º 3654334, emitido pela República Popular de Angola, contribuinte fiscal (português), n.º 209687533, do 5.º Bairro Fiscal de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Ferragial, 11, 2.º, esquerdo, Lisboa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar pronunciado, à data, pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e hoje ao artigo 217.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, por despacho de 22 de Abril de 1998, foi declarado contumaz. A presente declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Tomé de Almeida Ramião*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Jesus Landeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 813/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que correm termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 680/93.1TABRR, contra a arguida Augusta Maria da Conceição Martins do Carmo, casada, educadora infantil, nascida a 26 de Outubro de 1955, natural do Monte de Caparica, concelho de Almada, filha de Guilherme Lopes Martins e de Maria Ivone da Conceição Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6138696-0, emitido em 23 de Março de 1995, pelo Arquivo de Iden-

tificação de Lisboa, residente na Praceta de Avelar Brotero, lote 11, 1.º, direito, Barreiro, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 27 de Março de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal da arguida, de acordo com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, que aprovou o regime jurídico do cheque sem provisão. A declaração de contumácia já foi publicada no *Diário da República*.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 814/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que correm termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 335/95.2PDBRR, pendentes neste Juízo e Tribunal, contra a arguida Maria Eugénia Duarte Neto Malheiro, casada, doméstica, nascida a 26 de Dezembro de 1949, em Alhos Vedros, Moita, filha de Manuel Rita Neto e de Hermínia Duarte Teles, titular do bilhete de identidade n.º 4800199-6, emitido em 1 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Rio de Janeiro, 6, 2.º, esquerdo, Alto do Seixalinho, Barreiro, por se encontrar acusada de haver cometido um crime de injúrias, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 14 de Abril de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal, bem como qualquer documento junto da repartição de finanças, determinando a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 815/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, corre termos um processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 85/96.2 GABRR, que o Ministério Público deduz a Jaime Silvério Miranda da Conceição, casado, motorista, nascido a 13 de Novembro de 1949, em Palhais, Barreiro, filho de Manuel Joaquim da Conceição e de Emília Miranda Formas, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo dos Cravos, bloco 59, 2.º, direito, Vale da Amoreira, Baixa da Banheira, por haver cometido um crime de condução em estado de embriaguês, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração, tendo sido decretada a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e organismos públicos competentes, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certificado do registo criminal, cartão de contribuinte e cartão da segurança social, foram declarados suspensos os ulteriores termos do processo, sem prejuízo do disposto nos artigos 120.º, n.º 1, alínea c), e 121.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Eduardo de Almeida Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Donzília Passarinho Coragem*.

Aviso de contumácia n.º 18 816/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, que correm termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Barreiro, registados sob o n.º 339/93.0PBBRR, contra o arguido António José Marques de Araújo, solteiro, pedreiro, nascido a 12 de Setembro de 1973, natural de Angola, filho de José Marques de Araújo e de Maria das Dores da Silva, residente na Rua da Presa, 22, rés-do-chão, esquerdo, Serra das Minas, Rio de Mouro, Sintra, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelos artigos 142.º e 144.º, n.º 2 do Código Penal, um crime previsto e punido pelo artigo 142.º e 144.º, n.º 3, do Código Penal, e um crime previsto e punido pelos artigos 165.º e 168.º, n.º 2, do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia, por o mesmo se ter apresentado em juízo. A declaração de contumácia já foi publicada no *Diário da República*.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Lourenço*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 18 817/98 — AP. — O Dr. José Manuel Bernardo Domingos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 18/93, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Helena de Jesus Augusto, casada, doméstica, nascida a 13 de Outubro de 1964, natural do concelho de Reguengos de Monsaraz, filha de Sérgio Augusto e de Sabina de Jesus Augusto, residente no Largo da Feira, Pré-Fabricados, 11, Aljustrel, por haver cometido um crime de difamação, previsto e punido pelo artigo 164.º do Código Penal, por despacho proferido em 14 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Bernardo Domingos*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 818/98 — AP. — O Dr. José Manuel Bernardo Domingos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 291/90, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida Maria Gomes Perdigão, solteira, vendedora ambulante, nascida a 19 de Dezembro de 1959, natural de Lisboa, filha de Manuel José Silva Perdigão e de Josefa Beatriz, residente em Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Bernardo Domingos*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 18 819/98 — AP. — O Dr. José Manuel Lopes Barata, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 197/95.0GABNV, a correr termos pelo 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Martinho Borges, solteiro, comerciante, nascido a 28 de Novembro de 1962, em Abambres, Mirandela, filho de Narciso Augusto Borges e de Alzira de Jesus, com última residência conhecida no Bairro das Vinhas Velhas, 22, Benavente, titular do bilhete de identidade n.º 9418954, emitido em 1 de Julho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como efectuar registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a quaisquer serviços de notariado e a qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certidões, certificados ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Lopes Barata*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Guerra*.

Aviso de contumácia n.º 18 820/98 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 56/95.61TABNV, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, o arguido Mário dos Santos Gonçalves, casado, empresário, nascido a 11 de Maio de 1963, natural de Caria, Belmonte, filho de Augusto Gonçalves Fernandes e de Maria dos Santos Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 6580067, emitido em 17 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo da Trincheira, Caria, Belmonte, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Março de 1998, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do citado

Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *João Nuno Navarro Camilo Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Zélia Pereira Marques dos Santos Palha Ruivo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 18 821/98 — AP. — Faz-se saber que, pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 4/97, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Maria Fernanda Moreira, solteira, doméstica, nascida a 20 de Janeiro de 1960, filha de Ana Inês Moreira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, e residente no Bairro da Estação, Rua F, 33, 2.º, Bragança, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Clementina de Jesus Rocha Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alice Gata*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 18 822/98 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 1997, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 132/93, da 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Cândida Trindade Pereira Morais, casada, desempregada, natural de Castelo Branco, nascida a 31 de Dezembro de 1958, filha de João Salvado Pereira e de Maria Alice Trindade Matias, com última residência conhecida na Rua do Saibreiro, 24, Castelo Branco, titular do bilhete de identidade n.º 4451389, foi, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, por se achar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Emilio Pires Ferro*.

Aviso de contumácia n.º 18 823/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 30/98, que corre termos no 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move a Rui Manuel Pires Remédio, casado, técnico de contas, nascido a 25 de Outubro de 1958, natural de Castelo Branco, filho de Manuel Remédio Raposo e de Margarida Júlia Pires, titular do bilhete de identidade n.º 4245302, com última residência conhecida na Quinta do Leonardo, 35, 3.º, Castelo Branco, ausente em parte incerta, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o arguido declarado contumaz, implicando tal declaração a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, bem como a proibição de obter certidões ou efectuar registos junto das autoridades públicas e de obter passaporte e bilhete de identidade e certidões nas conservatórias dos registos civil e predial.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 18 824/98 — AP. — O Dr. Sérgio Manuel da Silva de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 11 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 218/97, neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido António Frade Lisboa, casado, electricista, nascido a 4 de Maio de 1944, natural de Nogueira da Montanha, Chaves, filho de Miguel Lisboa e de Maria da Luz Frade, titular do bilhete de identidade n.º 7668501, emitido em 2 de Setembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Senhora Mércules, 124, Castelo Branco, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo

artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução e bilhete de identidade, bem como obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, de assento de casamento e certificado do registo criminal.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 18 825/98 — AP. — O Dr. Sérgio Manuel da Silva de Almeida, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, por despacho de 11 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 222/97, neste 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Toco de Almeida Rodrigues, divorciado, motorista, nascido a 11 de Novembro de 1961, filho de Virgílio de Almeida Rodrigues e de Maria de Oliveira Toco, natural da freguesia de Santana, concelho de Nisa, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 14, Monte do Pardo, Nisa, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de burla para obtenção de serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a proibição de obter ou renovar passaporte, carta de condução, bilhete de identidade e licença de caça e ou pesca, bem como obter certidão de assento de nascimento e, caso exista, de assento de casamento e certificado do registo criminal.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Manuel da Silva de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Farinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Aviso de contumácia n.º 18 826/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 9/98, pendente na única secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Canário Ramos, nascido a 15 de Maio de 1957, natural da freguesia de Alcaçova, concelho de Elvas, filho de Armando António Ferreira Ramos e de Maria de Lurdes Canário, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida da Piedade, 1, 3.º, esquerdo, Elvas, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 23 de Abril de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. Mais se esclarece, que a presente declaração caducará logo que o mesmo se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateus Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cordéis*.

Aviso de contumácia n.º 18 827/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 7/98, pendente na única secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, que o Ministério Público move contra a arguida Fátima da Conceição Malhado Rodrigues, nascida a 26 de Agosto de 1956, natural da freguesia de Caia e São Pedro, concelho de Elvas, filha de João Nega Rodrigues e de Maria Vicência Malhado, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida no Largo dos Terceiros, 6-A, Elvas, por se encontrar indiciada pela prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi, por despacho de 22 de Abril de 1998, declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração essa que implica a suspensão dos termos

ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto de todos os bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência. Mais se esclarece, que a presente declaração caducará logo que o mesmo se apresentar ou for detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Flávia Cristina Mateus Santana*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Cordéis*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Aviso de contumácia n.º 18 828/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 130/97, da secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Inácio Barbosa Fernandes, solteiro, desempregado, nascido a 12 de Novembro de 1975, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de Euclides do Nascimento Fernandes e de Isabel Lopes Barbosa, titular do bilhete de identidade n.º 11543825, emitido em 18 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Militar, 6-A, frente, Damaia de Baixo, Amadora, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de refractário, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último com a redacção introduzida pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 30 de Abril de 1998, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto, na totalidade ou em parte, dos bens do mesmo, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição A. R. Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 18 829/98 — AP. — A Dr.ª Maria Gomes Bernardo Perquilhas, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 3 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 152/97, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Bernardo Monteiro Rossio, solteiro, nascido a 13 de Agosto de 1978, em Silvalde, Espinho, filho de Bernardo Monteiro Rossio e de Maria Angelina Monteiro, com última residência conhecida no lugar da Marinha, Silvalde, Espinho, por haver cometido o crime de falta de apresentação ao recenseamento militar, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º do referido Código), bem como a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas*. — A Escrivã de Direito, *Maria Emília Alves de Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 18 830/98 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo sumário n.º 196/96, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Cardoso Marques Rosa, casado, vendedor, nascido a 2 de Outubro de 1957, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Marques Rosa e de Maria dos Anjos Cardoso Marques Rosa, com última residência conhecida no Bairro do Fundo de Fomento Habitação, bloco N, entrada 3, rés-do-chão, Ponte de Anta, Espinho, por haver cometido o crime de condução em estado de embriaguês, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do

artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º do referido Código).

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Helena C. Ferreira Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 18 831/98 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo, comum, singular, n.º 264/96, da 2.ª Secção deste 2.º Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Daniel Rodrigues da Fonte, solteiro, mineiro, nascido a 8 de Julho de 1972, natural de Espinho, filho de Manuel Coelho da Fonte e de Maria José Costa Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 413, Loureiro de Baixo, Grijó, Vila Nova de Gaia, Manuel Batista Marinheiro, divorciado, mineiro, natural de Lourosa, Santa Maria da Feira, filho de Alexandre Ferreira Marinheiro e de Maria Alice Ferreira Marinheiro, nascido a 29 de Julho de 1968, com última residência conhecida em Tabuaço, Lobão, Santa Maria da Feira, e Rosa Maria Rodrigues da Fonte, divorciada, doméstica, nascida a 1 de Novembro de 1970, natural de Grijó, Vila Nova de Gaia, filha de Manuel Coelho Fonte e de Maria José da Costa Rodrigues, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 413, Loureiro de Baixo, Grijó, Vila Nova de Gaia, por haverem cometido o crime de detenção de estupefacientes para consumo próprio, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, em anexo, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º do referido Código).

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena C. Ferreira Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 18 832/98 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 35/96, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Alberto Cruz Almeida Cabral, divorciado, industrial, nascido a 7 de Dezembro de 1960, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 3992878, emitido em 5 de Novembro de 1992, filho de Alberto Pinto de Almeida Cabral e de Maria Isabel Martins da Cruz Cabral, com última residência conhecida em Senra, Cavalões, Famalicão, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º do referido Código).

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Helena C. Ferreira Pedro*.

Aviso de contumácia n.º 18 833/98 — AP. — A Dr.ª Lúcia Maria Pinho Faria Bravo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 159/96, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge da Silva Teixeira, casado, motorista, nascido a 12 de Março de 1967, filho de Domingos de Oliveira Teixeira e de Maria Manuela da Silva Tavares, natural de Pedroso, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 7676461, e com última residência conhecida na Rua do Lameirinho, 73, Canelas, Vila Nova de Gaia, por ter sido condenado na pena de 60 dias de multa à taxa de 300\$, o que perfaz a multa global de 18 000\$, não tendo efectuado o pagamento de tal multa, e ter de cumprir a prisão subsidiária de 40 dias e três meses de inibição de conduzir, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º do referido Código), bem como a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lúcia Maria Pinho Faria Bravo*. — Pelo Escrivão de Direito, *Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 834/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 464/94, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Rafael Santos Magalhães, divorciado, filho de José Maria Pimenta Magalhães e de Clorinda Vieira dos Santos, nascido a 26 de Outubro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 1946503, emitido em 5 de Junho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Soares de Oliveira, 92, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, pela prática de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Abril de 1998, declarada cessada a situação de contumácia.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gomes Bernardo Perquilhas*. — A Escriutária Judicial, *Maria Julieta Mendes Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 18 835/98 — AP. — A Dr.ª Manuela Maria Marques Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 3 de Julho de 1997, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos dos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), e 118.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum, singular, n.º 173/93, relativamente ao arguido Manuel Ribeiro Figueiredo, casado, comerciante, filho de Manuel Gomes de Figueiredo e de Maria da Conceição de Araújo Ribeiro, nascido a 6 de Julho de 1967, natural de Arcozelo, Barcelos, com última residência conhecida no lugar da Cachadinha, Abade do Neiva, Barcelos.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Manuela Maria Marques Trocado*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Maria de Jesus Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 18 836/98 — AP. — O Dr. Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 62/98, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ferreira da Silva Alves, solteiro, hoteleiro, filho de Manuel da Silva Alves e de Maria de Lurdes Gomes Ferreira Patrício, natural de Palmeira de Faro, Esposende, nascido a 17 de Agosto de 1971, e com última residência conhecida na Rua das Bispas, lugar da Guilheta, Antas, Esposende, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e carta de condução, ou efectuar quaisquer registos.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Adriana Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 18 837/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 157/97, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Nóbrega, nascida a 11 de Abril de 1977, em Angola, filha de Carlos António Moprocceno Nóbrega e de Antónia Bernardes, titular do bilhete de identidade n.º 16154831, e com última residência conhecida na Calçada do Lavra, portão 18, porta 6, rés-do-chão, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, pas-

saporte e certificado do registo criminal, bem como certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *William Alexander S. T. Gilman*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 18 838/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 17/90, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Ferreira da Silva Martins, casado, comerciante, filho de João da Silva Martins e de Maria Helena Ferreira Marques, nascido a 3 de Março de 1955, em Guimarães, residente na Rua da Liberdade, 9, Guimarães, pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 11 de Novembro de 1992.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Adjunto, *António Nogueira de Castro Mendes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 18 839/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 320/94, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a António Carvalho Teixeira da Silva, casado, comerciante, filho de Joaquim Teixeira da Silva e de Maria Albertina de Carvalho, nascido a 26 de Outubro de 1943, natural de Travanca, Amarante, titular do bilhete de identidade n.º 02726168, emitido em 16 de Dezembro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Rio, Travanca, Amarante, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Dezembro de 1994, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1995.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Gonçalves Barroso*.

Aviso de contumácia n.º 18 840/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 295/95, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move contra o arguido Alexandre Maia Teixeira, casado, industrial, nascido a 6 de Junho de 1948, filho de Manuel Teixeira Júlio e de Lucinda de Sousa Maia, natural de Caramos, Felgueiras, e com residência em Bela Vista, Madalena, Amarante, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Barroso Cabanelas*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 18 841/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 21 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum (com intervenção do tribunal singular), n.º 334/97, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Paulo José dos Santos Miranda, residente no lugar do Cruzeiro, Regilde, Felgueiras, natural de Mira-gaia, nascido a 31 de Outubro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 10244568, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, implicando, ainda, a anulabilidade de todos os negócios

jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a declaração de contumácia e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal, por si requerido, passaporte e carta de condução, e, ainda, certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto das repartições de finanças. Ficando-lhe, ainda, vedado efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, serviços notariais, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Ribeiro Cardoso da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Gonçalves Barroso*.

Aviso de contumácia n.º 18 842/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 188/92, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernandes da Silva, casado, agricultor, nascido a 15 de Dezembro de 1955, filho de Albano da Silva e de Margarida Cândida, natural e com última residência conhecida no lugar de Pombal, Lobrigos, Santa Marta de Penaguião, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Barroso Cabanelas*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Magalhães da Fonseca*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso de contumácia n.º 18 843/98 — AP. — O Dr. Fernando Manuel Ferreira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Figueiró dos Vinhos, faz saber que, neste Tribunal, e nos autos de processo comum n.º 170/93, que o Ministério Público move contra o arguido Hermínio Manuel da Piedade Tomás, solteiro, cortador de carnes, nascido a 15 de Fevereiro de 1967, natural da Lousã, residente, antes de preso, na Estrada da Fábrica, Lousã, filho de Domingos Tomás e de Emília da Piedade, titular do bilhete de identidade n.º 8149405, emitido em 6 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual se encontrava acusado de um crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 156.º do Código Penal, foi ao mesmo, por despacho de 7 de Julho de 1995, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Marcolino Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso de contumácia n.º 18 844/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 10/95, pendente na única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Custódio da Conceição Silva, casado, serrador, nascido a 21 de Dezembro de 1946, filho de José Crispim e de Florinda de Jesus Vitorino, natural de Vitória do Ameixial, concelho de Estremoz, com última residência conhecida no Monte de Vale de Colmeias, Torre das Vargens, Ponte de Sor, e actualmente em parte incerta, por se encontrar condenado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, na pena de 120 dias de multa à taxa diária de 200\$ ou, em alternativa, oitenta dias de prisão, e, ainda, inibido da faculdade de conduzir por um período de oito meses, foi o mesmo condenado nas custas do processo, foi o referido arguido, por despacho de 6 de Maio de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção (artigo 336.º, n.º 1, do citado Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (artigo 336.º, n.º 2, do mesmo diploma legal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria de Noronha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso de contumácia n.º 18 845/98 — AP. — A Dr.ª Solange Nadine Victorino Vasconcelos Hasse, juíza de direito do único juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 101/93, pendente no único juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Encarnação Ventura Jana Alegria, casada, doméstica, filha de José Gonçalves Jana e de Maria dos Anjos Ventura, nascida a 6 de Junho de 1940, natural do Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 1625990, emitido em 4 de Maio de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. José Saraiva, 12, Donas, Fundão, por despacho de 4 de Maio de 1998, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por prescrição do procedimento criminal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Solange Nadine Victorino Vasconcelos Hasse*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Barroqueiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 18 846/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 19/96, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Nuno da Nave Paiva, solteiro, padeiro, natural de Manteigas, nascido a 28 de Junho de 1971, filho de Albino Paiva Catarino e de Maria Alexandrina Gomes da Nave, e com última residência conhecida na Quinta da Caramuja, Gouveia, titular do bilhete de identidade n.º 9949502, emitido em 7 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação da Guarda, foi declarada cessada a situação de contumácia, conforme declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 6 de Janeiro de 1998, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se apresentar na audiência de julgamento no dia 27 de Abril de 1998.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 18 847/98 — AP. — O Dr. Jerónimo Alberto Gonçalves Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, por despacho proferido em 27 de Março de 1998, nos autos de processo n.º 147/91, foi cessada a situação de contumácia do arguido Filipe Romão Marques, separado judicialmente, vendedor, nascido a 19 de Maio de 1957, natural de Alcântara, filho de Armando Morais Marques e de Maria Helena Gil Romão Marques, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Bernardo Lima, 47, 2.º, direito, Lisboa.

O Juiz de Direito, *Jerónimo Alberto Gonçalves Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 18 848/98 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3/96, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Jorge de Jesus, solteiro, segurança de discoteca, natural da freguesia da Sé, Faro, nascido a 19 de Março de 1969, filho de António José de Jesus e de Idalina Cândido Jorge de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 10254687, emitido em 25 de Novembro de 1988, com última residência conhecida na Cova do Leão, Calhões, Lagos, ao qual foi imputada a prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 29 de Abril de 1998, declarada cessada a situação de contumácia àquele arguido.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Henriques Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *António Miguel Faria Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Aviso de contumácia n.º 18 849/98 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Faria Vasconcelos, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, na 1.ª Secção de processos, e nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 126/95, que o Ministério Público move contra o arguido José João Ribeiro, solteiro, gerente

comercial, nascido a 24 de Novembro de 1969, filho de João Augusto Ribeiro Brilhante e de Carminda do Vale Gomes Brilhante, natural da freguesia de Cambres, concelho de Lamego, com última residência conhecida na Urbanização do Paraíso, bloco 5, 6.º, C, Lamego, titular do bilhete de identidade n.º 10450425, emitido em 29 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, acusado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo A Juíza de Direito, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5 de Março de 1998, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, cartão de contribuinte e carta de condução e respectivas renovações, bem como quaisquer certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Faria Vasconcelos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Carlos Teixeira de Barros Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 18 850/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 8 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 54/92, da ex-1.ª Secção do 1.º Juízo, pendente neste Tribunal, no 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Tomás António de Oliveira Pinto, casado, comerciante, filho de David Pereira Pinto e de Lucinda Francisca de Oliveira, nascido a 18 de Janeiro de 1960, em Avintes, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 5831660, emitido em 27 de Dezembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Poeta Mesquita Melo, 1, Avintes, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Diana Serpa Viana*. — O Escrivão de Direito, *A. de Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 18 851/98 — AP. — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 546/97.6TBLLE, que o Ministério Público move a Daniel José Neto Chagas, casado, comerciante, nascido a 25 de Setembro de 1964, natural de Angola, filho de Daniel Francisco Chagas e de Maria Luísa Sena Neto Chagas, com última residência conhecida na Fonte Santa, Boliqueime, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

24 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — O Escriutário Judicial, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 18 852/98 — AP. — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 548/97.2TBLLE, que o Ministério Público move a Ludgero Miguel Jacinto Lopes Mateus, solteiro, desempregado, nascido a 4 de Junho de 1975, natural da Sé, Faro, filho de José Júlio Lopes Mateus e de Egídia Maria Jacinto Lopes Mateus, com última residência conhecida no Edifício Tália, rés-do-chão, Praça Tivoli, Vilamoura, Quarteira, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos

termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — O Escriutário Judicial, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 18 853/98 — AP. — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 350/97.ITBLL, que o Ministério Público move a Ludgero Miguel Jacinto Lopes Mateus, solteiro, pintor da construção civil, nascido a 4 de Junho de 1975, natural da Sé, Faro, filho de José Júlio Lopes Mateus e de Egídia Maria Jacinto Lopes Mateus, com última residência conhecida no Edifício Tália, rés-do-chão, Praça Tivoli, Vila-moura, Quarteira, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), 212.º, n.º 1, e 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália S. S. Oliveira Cristina*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 18 854/98 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Amaral de Brito, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 253/90.OTBLNH, a correr termos na única secção de processo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Eusébio Rodrigues, casado, comerciante, nascido a 12 de Abril de 1950, filho de Joaquim Rodrigues e de Maria da Conceição, natural de A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, e com última residência conhecida na Rua de D. Manuel II, 56-A, A-dos-Cunhados, Torres Vedras, por despacho de 21 de Abril de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, tornada pública no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Junho de 1993, consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Amaral de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Diogo Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 18 855/98 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Amaral de Brito, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 41/93.2TBLNH, a correr termos na única secção de processo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Pereira Inverno, casado, agricultor, nascido a 13 de Junho de 1961, filho de Joaquim Luís Batista Inverno e de Emília Pereira Vicente Inverno, natural de Riachos, e residente na Rua de Ribeiro, 50-A, Riachos, concelho de Torres Novas, por despacho de 16 de Março de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, tornada pública no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Fevereiro de 1995, consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Amaral de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Diogo Mateus*.

Aviso de contumácia n.º 18 856/98 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Amaral Brito, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 64/95.7TALNH, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Morim Lino Moreira, viúva, nascida a 20 de Abril de 1959, em Aguçadoura, Póvoa de Varzim, filha de Fernando Gonçalves Lino e de Ana Gomes Morim, com última residência conhecida no lugar de Espinhal, Navais, Póvoa de Varzim, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusada de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), e 30.º, n.º 2, do Código Penal ou 218.º, n.º 2, alínea a), e 30.º, n.º 2, do Código Penal,

na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Amaral de Brito*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Lamy*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MAFRA

Aviso de contumácia n.º 18 857/98 — AP. — O Dr. Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mafra, faz saber que, por despacho datado de 4 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 119/95.8TAMFR, pendentes neste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Perpétua Correia Clemente, divorciada, comerciante, nascida a 25 de Dezembro de 1945, natural do Montijo, filha de Estêvão Nunes Clemente e de Felicidade Veríssimo Correia, com última residência conhecida no Outeirinho, Seixal, Mafra, por haver cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em conjugação com os artigos 28.º, 29.º, 40.º e 41.º da lei uniforme sobre cheques, com referência aos artigos 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e 202.º, alínea b), e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal revisto, foi determinado o arresto de todas as contas bancárias da arguida, uma vez que, as medidas de contumácia já aplicadas se mostraram insuficientes (artigo 337.º, n.ºs 3 e 6, do Código de Processo Penal).

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel de Castro Ferreira Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa Paiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 18 858/98 — AP. — Anuncia-se que, na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mangualde, e no processo comum, singular, n.º 285/89, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves Mouta, filho de Manuel Rodrigues Mouta e de Vicência Ramos Gonçalves, nascido a 2 de Julho de 1929, natural de Mangualde, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, indiciado por haver cometido um crime de burla para obtenção de transporte, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, em virtude de ter sido despenalizada a conduta do arguido, e, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do mesmo, situação em que se encontrava.

23 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 859/98 — AP. — Anuncia-se que, na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mangualde, e no processo comum, singular, n.º 556/91, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Maria de Melo dos Santos Capeleiro Cardoso, casada, doméstica, filha de José Maria dos Santos Capeleiro e de Laurinda da Conceição Capeleiro, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua da Guiné, 18, 1.º, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4890733, indiciada por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por virtude da aplicação do Decreto-Lei n.º 316/97, de 29 de Novembro, e, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia da arguida, situação em que a mesma se encontrava.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 860/98 — AP. — Anuncia-se que, na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mangualde, e no processo comum, singular, n.º 315/90, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves Mouta, divorciado, reformado, nascido a 2 de Julho de 1927, filho de Manuel Rodrigues de Mouta e de Vicência Ramos Rodrigues, natural da freguesia de São Martinho, cidade e concelho da Covilhã, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 10, Mangualde, indiciado por haver cometido um crime de burla para obtenção de transporte, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, em virtude da prescrição do crime, e, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que o mesmo se encontrava.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serafim Monteiro Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 861/98 — AP. — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Mangualde, anuncia que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 93/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Adelino Guerra Costa, solteiro, feirante, nascido a 5 de Dezembro de 1974, natural da freguesia e concelho de Mangualde, filho de Adelino da Silva Costa e de Maria Helena de Jesus Guerra, com última residência conhecida na Quinta do Venal, Mangualde, por haver cometido o crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência aos artigos 143.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, alínea h), do mesmo diploma, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do citado Código, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e livrete de veículo automóvel, bem como efectuar registos na Conservatória do Registo Civil da área da sua residência e nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Alice Sales*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Aviso de contumácia n.º 18 862/98 — AP. — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 155/97, do 2.º Juízo, pendente neste Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal vigente, o arguido Diamantino Manuel Camilo Lopes, filho de José António Lopes e de Arlete do Nascimento Camilo Lopes, casado, comerciante, nascido a 14 de Abril de 1970, em Vilarouco, São João da Pesqueira, e com última residência conhecida na Senhora da Estrada, Vilarouco, São João da Pesqueira, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena T. F. Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 18 863/98 — AP. — O Dr. Romão Rosa da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 6/98, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo

Penal, o arguido António Alberto Simões Filipe, filho de José Filipe Paiva e de Isalina da Conceição Simões, natural de Sepins, concelho da Lousã, nascido a 27 de Abril de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 6610016, emitido em 20 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de José Elias, 16, rés-do-chão, Caldas da Rainha, por se encontrar indiciado de ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículos automóveis, e certidões da Administração pública e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Neves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 18 864/98 — AP. — Torna-se público que, no processo comum n.º 237/93.7TAMTA, do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, a arguida Ana Rosa Batista Dias, casada, filha de Capitolino das Dores Batista e de Maria Rita da Conceição Anes, nascida a 15 de Maio de 1953, em Cuba, com última residência conhecida na Rua do Diu, 19, 3.º, direito, Baixa da Banheira, foi, por despacho de 3 de Abril de 1998, cessada a declaração de contumácia, por extinção do procedimento criminal, por despenalização.

22 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Espadaneira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Araújo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO

Aviso de contumácia n.º 18 865/98 — AP. — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Monção, faz saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 82/95, deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Manuel Esteves Barros, divorciado, trolha, nascido em 1955, filho de Manuel Araújo de Barros e de Maria Esteves Barbosa, natural de Cunha, Braga, residente em Carrazedo, Mazedo, Monção, foi declarada cessada a contumácia, decretada por despacho de 29 de Novembro de 1995, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 12 de Fevereiro de 1996, que foi aplicada ao mesmo, pela prática do crime de omissão de assistência material à família, previsto e punido pelo artigo 197.º, n.º 2, do Código Penal, por ter sido julgado extinto, por desistência de queixa, o procedimento criminal, nos referidos autos.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso de contumácia n.º 18 866/98 — AP. — O Dr. Gonçalo Ladeira da Cruz, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho, faz saber que, no processo comum n.º 84/96, pendente nesta comarca, contra o arguido Ivo Paulo Patrício Caeiro, solteiro, electricista, nascido a 22 de Fevereiro de 1971, filho de Sezinando Jesus Caeiro e de Maria Beatriz Fernanda Patrício Caeiro, titular do bilhete de identidade n.º 9998754, emitido em 11 de Abril de 1994, e com última residência conhecida na Rua das Flores, Montemor-o-Velho, actualmente em parte incerta, acusado de haver cometido um crime de subtração de documento, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo decla-

rado contumaz, por despacho de 25 de Março de 1998, ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por não ter sido possível notificá-lo do despacho que designou dia para julgamento, implicando para o mesmo a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou autoridades públicas (artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal).

22 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Ladeira da Cruz*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 18 867/98 — AP. — O Dr. Rui Preto Xavier Lobo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1336/96.9TAOER, da 2.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, por crime de desobediência, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel dos Reis Tavares, filho de Alberto dos Santos Tavares e de Maria Manuela Silva Bastos dos Reis Tavares, natural de Lisboa, nascido a 16 de Agosto de 1952, e com última residência conhecida na Célula 14, lote 1, prédio B, 6.º, B, Carnaxide, Oeiras, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do actual Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, o mesmo, ao abrigo do n.º 2 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais, bem como obter ou renovar passaporte.

28 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 18 868/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 2561/94, pendente no 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move a Mário Fernando Pereira Lopes, residente actualmente na Urbanização da Bela Vista, lote 13, Parchal, Lagoa, pela prática do crime de usurpação, previsto e punido pelo artigo 195.º, n.º 1, com referência aos artigos 68.º, n.º 2, alíneas *d*) e *e*), e 197.º do Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Março de 1998.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Antonieta Nascimento*. — A Oficial de Justiça, *Noélia Guerreiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE FRADES

Aviso de contumácia n.º 18 869/98 — AP. — Anuncia-se que, na secção de processos do Tribunal da Comarca de Oliveira de Frades, e no processo comum, singular, n.º 43/97, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria de Fátima Ferreira da Cruz Martins, casada, industrial, nascida a 14 de Agosto de 1958, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, filha de Fernando José da Silva Cruz e de Emília Tavares Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 5034210, emitido em 7 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no *chalé* de Santa Bárbara, Outeiro, Ribafeita, Viseu, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal revisto, e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, é a mesma notificada por esta de que, por despacho de 7 de Maio de 1998, foi declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e, em consequência, suspende-se o processo até que se apresenta ou seja detida, decretando-se a proibição de obter, a seu requerimento, ou de outrem a seu rogo, quaisquer documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públi-

cas, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte ou suas renovações, carta de condução, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, livrete e título de registo de propriedade, atestado de residência e outros atestados administrativos, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual e certificado de contumácia, e certificados da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial e predial, bem como o arresto de todas as contas bancárias da arguida em instituições financeiras a operar em Portugal, e, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta data.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Germana da Conceição Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maria Santos Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 18 870/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 160/97, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Oliveira Cristina, solteiro, construtor, nascido a 9 de Março de 1966, filho de Aníbal Cristina e de Otilia Oliveira Dâmaso, titular do bilhete de identidade n.º 9691869, natural de Colos, Odemira, com última residência conhecida na Rua do Vale da Branca, Vale da Catarina, Caranguejeira, Leiria, actualmente ausente em parte incerta, acusado como autor de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 27 de Março de 1998, declarado contumaz, de harmonia com o disposto, conjugadamente, nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido e a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões de registo e licenças camarárias, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 871/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 664/93, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Neves dos Santos Correia, casada, doméstica, nascida a 3 de Janeiro de 1952, filha de Mário Rosa dos Santos e de Isabel Couteiro das Neves, natural do Chouto, Chamusca, e com última residência conhecida na Rua do Viriato Cabreira, 5, Ulme, Chamusca, foi, por despacho de 27 de Março de 1998, declarada cessada a contumácia, nestes autos, por prescrição.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 872/98 — AP. — O Dr. Luís Miguel Barata, juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 1 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 21/95, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fausto da Conceição Silva, casado, comerciante, filho de José da Silva Mendes e de Leonilde da Conceição Amorim, nascido a 8 de Julho de 1948, natural de Ourém, titular do bilhete de identidade n.º 4837567, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 20, 2.º, direito, Ourém, e actualmente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea *a*), do Código Penal, versão de 1982, foi declarada cessada a contumácia de 29 de Fevereiro de 1996, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 26 de Abril de 1996, p. 5654 (55), por força do disposto nos artigos 1.º, alínea *d*), da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho, e 2.º, n.º 1, da referida Lei.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Barata*. — A Escriurária Judicial, *Aurora Leonor R. Farinha*.

Aviso de contumácia n.º 18 873/98 — AP. — O Dr. Luís Miguel Barata, juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 1 de Abril de 1998, proferido

nos autos de processo comum, singular, n.º 429/91, do 2.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco de Jesus da Graça, casado, filho de António Maria da Graça e de Lucinda de Jesus, nascido a 11 de Janeiro de 1946, natural de Ponte de Sor, titular do bilhete de identidade n.º 4734284, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro do Ademas, Golegã, e actualmente em parte incerta, por estar acusado como autor da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia de 23 de Abril de 1993, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 16 de Setembro de 1993, p. 9674, por força do disposto nos artigos 1.º, alínea d), da Lei n.º 23/91, de 4 de Julho, e 2.º, n.º 1, da referida Lei.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luis Miguel Barata*. — A Escriutária Judicial, *Aurora Leonor R. Farinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 18 874/98 — AP. — A Dr.ª Teresa Teixeira Sá Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 187/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Santos Reis, solteiro, soldador, filho de José Alves dos Reis e de Maria Dulce de Jesus dos Santos, nascido a 31 de Agosto de 1964, em Ovar, titular do bilhete de identidade n.º 7065588, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Cruzeiro, São Vicente de Pereira, Ovar, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e renovações ou segundas vias dos mesmos, ou efectuar quaisquer registos.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 18 875/98 — AP. — A Dr.ª Teresa Teixeira Sá Lopes, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 189/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Fernando Pereira Fernandes, contribuinte n.º 184178738, titular do bilhete de identidade n.º 6572882, com última residência conhecida na Foz de Arouce, Lousã, e actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e renovações ou segundas vias dos mesmos, ou efectuar quaisquer registos.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Olvvia Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 18 876/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, registados sob o n.º 216/95, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro de Andrade, casado, industrial de hotelaria, filho de Sebastião Maria de Andrade e de Emilia da Assunção Ribeiro, nascido a 27 de Março de 1956, na Cedofeita, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3454123-3, emitido em 16 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residência na Rua de Machado Saldanha, 10-29, rés-do-chão, Porto, foi extinto o procedimento criminal contra o mesmo, por eventual perpetração de um crime de emissão de cheque

sem provisão, e considerada caducada a declaração de contumácia, por despacho de 6 de Maio de 1998.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Helder Alves de Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

Aviso de contumácia n.º 18 877/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 119/93, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alexandre Marques Domingues, casado, mecânico, filho de Guilherme José Domingues e de Deolinda Marques de Sousa, nascido a 9 de Novembro de 1968, natural de Fermelã, Estarreja, titular do bilhete de identidade n.º 8939411-9, emitido em 4 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova, Gafanha da Boa Hora, Vagos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 5 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 6 de Outubro de 1993, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 4 de Dezembro de 1993, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, em virtude da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escriutária Adjunta, *Maria Elisa Cravo Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 878/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 79/95, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Norberto Rodrigues Gonçalves, filho de Emílio Gonçalves e de Zulmira Baptista Rodrigues Gonçalves, nascido a 15 de Julho de 1943, natural e com última residência conhecida em Beça, Boticas, ausente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 9507961, emitido em 23 de Março de 1981, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 17 de Abril de 1998, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 20 de Novembro de 1995, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 9 de Fevereiro de 1996, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, dado o procedimento criminal ter sido declarado extinto, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro).

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Alice Maria Rodrigues Carvalho Godinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 18 879/98 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 278/97, pendentes no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, a arguida Maria da Glória Barbosa dos Santos, solteira, operária fabril, filha de Américo Alberto Nogueira dos Santos e de Guilhermina de Jesus Barbosa, nascida a 7 de Junho de 1972, em Cabeça Santa, Penafiel, titular do bilhete de identidade n.º 10576012, emitido em 10 de Outubro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar de Linhares, São Miguel, Lousada, por se encontrar acusada, como autora material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada contumaz, por despacho de 30 de Abril de 1998, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 880/98 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 253/97, pendentes no 1.º Juízo do Tri-

bunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Florêncio Neto de Moura, casado, industrial, filho de Joaquim Ferreira de Moura e de Margarida Neto, nascido a 24 de Setembro de 1946, em Eiriz, Paços de Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 2757471, emitido em 13 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Costa, Eiriz, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado, como autora material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 30 de Abril de 1998, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo, junto de qualquer autoridade pública.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Alberto Eduardo Monteiro de Paiva Taveira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Odeberto da Silva Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 18 881/98 — AP. — Anuncia-se que, nos autos de processo crime comum n.º 84/97, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido José Manuel Oliveira Costa e Silva, casado, comerciante, filho de Álvaro Costa e Silva e de Mavilde Maria de Oliveira Costa e Silva, nascido a 22 de Julho de 1936, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 2090761, com última residência conhecida na Rua de Carvalho Faria, Edifício Fénix, 2.º, B, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado, como autor material, de crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, por despacho de 30 de Abril de 1998, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, certificado do registo criminal por si requerido, passaporte e carta de condução e certidões ou quaisquer outros documentos que requeira junto de repartições de finanças, e, ainda, de efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias do registo civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Manuel Sousa da Mota*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 18 882/98 — AP. — Faz-se saber que pendem no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel os autos de processo comum n.º 96/97, que o Ministério Público move contra o arguido António Fernando Vieira Azevedo, nascido a 24 de Março de 1966, na freguesia de Favões, Marco de Canaveses, filho de António Pinto de Azevedo e de Maria Luísa Vieira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Brenes, Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º do mesmo Código, e, ainda, com a proibição de obter certidões e passaporte e sua renovação, bem como registos junto de entidades públicas.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão*.

Aviso de contumácia n.º 18 883/98 — AP. — Faz-se saber que pendem no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel os autos de processo comum n.º 154/97, que o Ministério Público move contra a arguida Cristina Maria Corgo dos Santos, casada, comerciante, natural de Amorim, Póvoa de Varzim, filha de Zeferino Gomes dos Santos e de Maria Natália da Silva Corgo, titular do bilhete de identidade n.º 9823547, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Fermil, Celorico de Basto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com

referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º do mesmo Código, e, ainda, com a proibição de obter certidões e passaporte e sua renovação, bem como registos junto de entidades públicas.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão*.

Aviso de contumácia n.º 18 884/98 — AP. — Faz-se saber que pendem no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel os autos de processo comum n.º 150/97, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Oliveira da Silva Gonçalves, casada, doméstica, nascida a 20 de Março de 1944, filha de José Faria da Silva e de Maria da Conceição Oliveira, natural de São Lázaro, Braga, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Justos, Fontes, Santa Marta de Penaguião, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º do mesmo Código, e, ainda, com a proibição de obter certidões e passaporte e sua renovação, bem como registos junto de entidades públicas.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão*.

Aviso de contumácia n.º 18 885/98 — AP. — Faz-se saber que pendem no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel os autos de processo comum n.º 296/97, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Sousa Pinheiro, nascido a 29 de Agosto de 1978, filho de José Artur Coelho Pinheiro e de Maria Ferreira de Sousa, natural de freguesia de Oldrões, Penafiel, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Bodelos, Oldrões, Penafiel, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos do disposto no artigo 337.º do mesmo Código, e, ainda, com a proibição de obter certidões e passaporte e sua renovação, bem como registos junto de entidades públicas.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — Pelo Escrivão-Adjunto, *Cristina Maria Alexandre Dias Zilhão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Aviso de contumácia n.º 18 886/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 25 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 494/93, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, que o Ministério Público move a João Paulo Barata Lavado, solteiro, nascido a 27 de Fevereiro de 1968, operário da construção civil, filho de João José Lavado e de Maria José de Jesus Lavado, natural de Tavarede, Figueira da Foz, com última residência conhecida em Carritos, Tavarede, Figueira da Foz, pela prática do crime de burla para acesso a meio de transportes públicos, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 19 de Fevereiro de 1996.

22 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 887/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 3279/94, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal, que o Ministério Público move a Vitor Manuel Marques, solteiro, calceteiro, nascido a 8 de Agosto de 1960, filho de Maria Emília Marques, natural da freguesia de Pelmá, concelho de Alvaizere, e com última residência conhecida em Olhalvas, 41, Leiria, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Julho de 1995.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Figueiredo Maria*.

Aviso de contumácia n.º 18 888/98 — AP. — A Dr.ª Maria Domingas Alves Simões, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 27 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 46/97, pendente na 3.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Gilberto Mota Francisco, casado, pedreiro, nascido a 18 de Fevereiro de 1961, filho de Manuel Francisco e de Maria Adelaide Sacramento, natural de França, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Biscarrose, 20, Pombal, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos ou certidões junto de repartições ou entidades públicas.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Domingas Alves Simões*. — O Oficial de Justiça, *João Freire Bicho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Aviso de contumácia n.º 18 889/98 — AP. — A Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 45/98, que correm seus termos por este Juízo, e, ao abrigo do artigo 336.º do novo Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido José Nelson da Silva Ferreira, solteiro, ajudante de pedreiro, natural da freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, nascido a 4 de Outubro de 1966, filho de José Juvenal França Ferreira e de Aurélia Camacho da Silva Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 11554195, emitido em 4 de Julho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no sítio do Lombo Moleiro, freguesia da Serra de Água, concelho da Ribeira Brava, e actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de um crime de injúrias, previsto e punido pelos artigos 182.º e 184.º do Código Penal, um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do referido Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, bem como passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado diploma legal).

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Ribeiro*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Aviso de contumácia n.º 18 890/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 87/91, pendentes no Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, que o Ministério Público moveu contra o arguido Fernando Cunha Lima, casado, nascido a 19 de Junho de 1957, natural da Póvoa de Varzim, filho de Francisco Lima e de Áurea Vieira da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 7402301, residente na Rua dos Bonitos de Amorim, Bairro dos Barreiros, Póvoa de Varzim, acusado de haver cometido um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, versão pós-revisão, foi, por despacho de 11 de Maio de 1998, proferido nos referidos autos, declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cassilda Maria Quesado Rodrigues*. — A Escrivãria Judicial, *Carmina Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 18 891/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum n.º 92/96, que correm termos pela

1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Portalegre, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Alice Augusta Correia Delgadinho, casada, filha de José Delgadinho e de Flámina da Visitação Correia, titular do bilhete de identidade n.º 1195463, emitido em 7 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, nascida a 7 de Setembro de 1939, com última residência conhecida na Rua das Flores, 10, Covilhã, por se encontrar pronunciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido em 5 de Maio de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal intentado contra a arguida.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Lourenço*. — A Escrivãria Judicial, *Ana Rosa Olaia*.

Aviso de contumácia n.º 18 892/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 197/97, que corre termos pela 1.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Portalegre, que o digno magistrado do Ministério Público e a ofendida José Velez Pintão, L.ª, movem ao arguido José Isidoro Cabaceira Santana, casado, comerciante, filho de Manuel Belmiro da Conceição Santana e de Eugénia Rosa Oliveira Cabaceira, nascido a 11 de Abril de 1959, natural de Caia e São Pedro, Elvas, titular do bilhete de identidade n.º 6207876, emitido em 13 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Urbanização do Revoltinho, Torre Guadiana, 1.º, esquerdo, frente, Elvas, por se encontrar pronunciado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública. Para constar se lavrou o presente edital e mais dois de igual teor, os quais vão ser afixados um à porta da última residência do arguido, outro à porta da respectiva Junta de Freguesia e outro à porta deste Tribunal.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina da Conceição Pires Lourenço*. — A Escrivãria Judicial, *Margarida João Silva Soares Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 893/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 149/97, que corre termos pela 1.ª Secção deste Tribunal da Comarca de Portalegre, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Sónia Marta Fernandes da Silva Fernandes, casada, empregada de hotelaria, filha de Vitor Manuel Durães e Silva e de Ana Teresa Lopes Fernandes, nascida a 31 de Março de 1975, natural de São João do Souto, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 10829996, e com última residência conhecida no Café Cantinho, Alagoa, Portalegre, por se encontrar pronunciada pelo crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 24 de Abril de 1998, foi a mesma declarada contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de a arguida obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

12 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina da Conceição Pires Lourenço*. — A Escrivãria Judicial, *Margarida João Silva Soares Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 18 894/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 121/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que são autor o Ministério Público e arguido António André Mendes Santos, casado, industrial, nascido a 30 de Novembro de 1959, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, filho de António dos Santos e de Emília Rosa Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 3840463, emitido em 5 de Setembro de 1995, e com última residência conhecida na Praça de António Almeida, Edifício C, sala 398, Porto, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de

emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos em 23 de Abril de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 895/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 21/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que são autor o Ministério Público e arguido Issuf Abuxahama Issuf, casado, promotor de turismo, nascido a 5 de Janeiro de 1961, filho de Abuxahama Issuf e de Rábia Ahamas Daya, titular do bilhete de identidade n.º 11195321, emitido em 30 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Quinta do Amparo, lote 9, 7.º, esquerdo, Portimão, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos em 23 de Abril de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

Aviso de contumácia n.º 18 896/98 — AP. — A Dr.ª Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 199/97.PAPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Bem Valentino Pafel, filho de Martin Pafel e de Alice Pafel, natural da Alemanha, nascido a 31 de Agosto de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5077558627, emitido em 20 de Agosto de 1993, por Mulheim Der Ruhr, e com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, 4, Ferragudo, Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla de transportes, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luisa Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 18 897/98 — AP. — A Dr.ª Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 23 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 63/97.4TAPTM, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Silva Semedo, filho de Alexandre Pereira Semedo e de Maria Tavares Silva, natural de São Tomé e Príncipe, nascido a 10 de Fevereiro de 1966, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 16126799, emitido em 12 de Setembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua das Fontainhas, 66-A, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, e actualmente pelo artigo 275.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração de contumácia e a proi-

bição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luisa Trindade*.

Aviso de contumácia n.º 18 898/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 37/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, em que são autor o Ministério Público e arguido Luis António Guerreiro Sobral, solteiro, manobrador de máquinas, natural de São Domingos, Santiago do Cacém, nascido a 17 de Outubro de 1962, filho de Manuel da Costa Sobral e de Elvira Guerreiro Manuel, e com última residência conhecida em Barranco do Porco, Fontes, Almodôvar, titular do bilhete de identidade n.º 8416016, emitido em 19 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal (Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro), ora previsto e punido pelo artigo 208.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos em 24 de Abril de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Albuquerque*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Aviso de contumácia n.º 18 899/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 466/94, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Wilfried Gustav Kossman, casado, nascido a 16 de Janeiro de 1949, natural de Hanôver, filho de Gustav Kossman e de Helene Kossman, com última residência conhecida em Apati Moldes, Martingança, Pataias, Alcobaça, ausente em parte incerta, o qual é acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 29 de Abril de 1998, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Escriutária Judicial, *Rosa Maria Borges Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 18 900/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 314/93, a correr seus termos pela 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Joaquim Jesus Fernandes, casado, nascido a 12 de Fevereiro de 1961, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, filho de Joaquim Pereira Fernandes e de Maria de Jesus Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6574737, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Monte, 209, casa 2, Vilar do Paraíso, Vila Nova de Gaia, ausente em parte incerta, o qual é acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 29 de Abril de 1998, em virtude de ter sido declarado prescrito o procedimento criminal.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — A Escriutária Judicial, *Rosa Maria Borges Vilaça*.

Aviso de contumácia n.º 18 901/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 177/93, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel dos Santos Conde, casado, comerciante, nascido a 15 de Outubro de 1962, natural da freguesia de Évora, Alcobaça, filho de Filipe Vítor dos Santos Conde e de Alice Maria dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7320726, com última residência conhecida no Largo de São Vicente, 3, Aljubarrota, Alcobaça, ausente em parte incerta, o qual é acusado da prática de crime de emissão de cheque sem provisão, foi declarada cessada a con-

tumácia, por despacho de 17 de Abril de 1998, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Adelaide S. R. Ferro*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Vieira dos Reis*.

Aviso de contumácia n.º 18 902/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Abril de 1997, proferido nos autos de processo comum, com intervenção de Juiz Singular, n.º 461/94, do 2.º Juízo (antiga 2.ª Secção), foi declarada cessada a contumácia do arguido João Vieira Bernardino, casado, empresário, natural da freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, nascido a 8 de Abril de 1937, filho de António José Bernardino e de Maria Jesus Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 640093, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 39, Mira de Aire.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Gracinda Adelaide Ricardo Ferro*. — O Funcionário Judicial, *Luís Pedro Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 18 903/98 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia Rodrigues Caetano, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 16 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 89/95, pendentes na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António José Heliodoro de Sousa Monteiro, solteiro, nascido a 17 de Dezembro de 1958, natural de Angola, filho de José de Sousa Monteiro e de Lurdes Bimbi, residente na Travessa do Carvalhão, 90, Mindelo, Vila do Conde, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 4 de Outubro de 1995.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia Rodrigues Caetano*. — A Escriutária Judicial, *Manuela da Silva Carvalho Neiva*.

Aviso de contumácia n.º 18 904/98 — AP. — A Dr.ª Cláudia Sofia da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 22 de Abril de 1998, foi julgada caducada a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido Nuno Alberto de Jesus Ferreira, filho de Camilo da Conceição Ferreira Pereira e de Maria Isabel de Jesus Freitas, solteiro, nascido a 22 de Setembro de 1977, na Póvoa de Varzim, e com última residência conhecida no lugar de Cadilhe, Amorim, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor do crime de não apresentação ao recenseamento militar, previsto e punido pelos artigos 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, nos autos de processo comum n.º 162/96, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Caetano*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

Aviso de contumácia n.º 18 905/98 — AP. — A Dr.ª Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que pendente neste Tribunal o processo comum, singular, n.º 98/96, em que é arguido António Lages Gonçalves, solteiro, trolha, nascido a 19 de Maio de 1972, filho de João Gonçalves e de Alice Inocência Lages Gonçalves, natural de França, titular do bilhete de identidade n.º 10522071, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Santo Cristo, Nave, Sabugal, porquanto lhe é imputado um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ou pelo artigo 143.º do Código Penal, redacção do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

28 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 18 906/98 — AP. — A Dr.ª Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que pendente neste Tribunal o processo comum n.º 14/97, em que é arguido Daniel Pires Antunes, solteiro, nascido a 22 de Agosto de 1969, filho de José dos Santos Antunes e de Maria Natália Pires, natural de França, com última residência conhecida no Sabugal, nos termos do artigo 366.º do Código de Processo Penal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguês, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do citado Código. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do referido Código (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

A Juíza de Direito, *Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 18 907/98 — AP. — A Dr.ª Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que pendente neste Tribunal o processo comum, singular, n.º 13/98, em que é arguido Amílcar dos Anjos Gomes, solteiro, trolha, nascido a 17 de Março de 1979, filho de Domingos António Cândido Gomes e de Maria Delfina dos Anjos, natural do Seixo do Côa, Sabugal, titular do bilhete de identidade n.º 11425638, emitido em 8 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Nave, Sabugal, nos termos do artigo 366.º do Código de Processo Penal, por se encontrar acusado pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do citado Código. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do referido Código (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo diploma), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis, e, ainda, o arresto dos bens do arguido de tal susceptíveis, logo que conhecida a sua existência.

A Juíza de Direito, *Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Soares Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 18 908/98 — AP. — A Dr.ª Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que pendente neste Tribunal o processo comum, singular, n.º 162/88, em que é arguido Jorge Alves Martins, divorciado, porteiro, nascido a 15 de Outubro de 1956, filho de Raul Daniel Martins e de Cidália dos Santos Alves Martins, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5150909, com última residência conhecida no Restaurante Barrocas, Casa do Soeiro, Celorico da Beira, porquanto lhe é imputado um crime de falsas declarações, previsto e punido pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 33 725, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette de Sá Esteves Ferreira Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel Cunha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 18 909/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 15/93, pendente na 2.ª Secção de pro-

cessos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Juvenal Rodrigues, casado, servente de pedreiro, nascido a 11 de Fevereiro de 1962, filho de João Rodrigues e de Maria Rodrigues, natural da freguesia do Porto da Cruz, concelho de Machico, e residente no Beco da Penha de França, Casas Pré-Fabricadas, 6, Funchal, por haver cometido o crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 20 de Setembro de 1996.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra de Sá Couto*. — O Escriutário Judicial, *João Luís Mendonça Saldanha*.

Aviso de contumácia n.º 18 910/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 107-A/91, da 1.ª Secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra os arguidos João Manuel Melim Teixeira, solteiro, e José Lino Catanho Teixeira, solteiro, filhos de João Teixeira e de Maria da Conceição Melim, naturais da República Popular de Angola, nascidos a 12 de Novembro de 1966 e 29 de Novembro de 1968, com última residência conhecida no sítio do Lombo do Cheque, Ribeira Seca, Machico, por haverem cometido um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, e um crime de ofensas corporais com dolo de perigo sob a forma tentada, previsto e punido pelas disposições combinadas dos artigos 144.º, n.º 2, 22.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), e 23.º do Código Penal, foi cessada a situação de contumácia, por prescrição, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1996, os quais tinham sido declarados contumazes em 15 de Julho de 1992.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra de Sá Couto*. — O Escriutário Judicial, *Silvestre F. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 18 911/98 — AP. — Faz-se saber que, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal, foi declarada contumaz a arguida Joana Maria Neto Marques Linhares de Lima Araújo, casada, desempregada, filha de João António da Silveira Linhares de Lima e de Maria João Neto Linhares de Lima, nascida a 9 de Março de 1970, natural da freguesia de São João do Estoril, concelho de Cascais, e com última residência conhecida na Rua do Monte Ollivetti, 9, 1.º, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusada de haver cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, n.º 1 do artigo 337.º do citado Código, e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal, bem como certidões do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e quaisquer registos de propriedade de veículos automóveis.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra de Sá Couto*. — O Escriutário Judicial, *João Luís Mendonça Saldanha*.

Aviso de contumácia n.º 18 912/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 161/96, pendente na 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Pedro Viveiros Vasconcelos, nascido a 5 de Julho de 1963, filho de João Vasconcelos e de Ângela Conceição Vasconcelos, natural da freguesia e concelho de Machico, com última residência conhecida no sítio da Rochinha, Santa Cruz, por estar indiciado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, junto das repartições públicas, a emissão de documentos, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, com excepção do arresto.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra de Sá Couto*. — A Escriutária Judicial, *Maria João Rosas*.

Aviso de contumácia n.º 18 913/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 63/95, pendente na 2.ª Sec-

ção do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio de Abreu Ramos, nascido a 14 de Julho de 1975, filho de Mateus dos Ramos e de Benvenida de Abreu, natural da freguesia e concelho de Machico, com última residência conhecida no sítio do I. arano, Porto da Cruz, por estar indiciado pelo crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, junto das repartições públicas, a emissão de documentos, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução, com excepção do arresto.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra de Sá Couto*. — A Escriutária Judicial, *Maria João Rosas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 18 914/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 24 de Abril de 1998, nos autos de processo comum n.º 142/97, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Perpétuo de Jesus, casado, empregado de balcão, nascido a 29 de Novembro de 1960, filho de Silvério Joaquim de Jesus e de Francisca Teresa Perpétua, natural de Saboia, Odemira, com última residência conhecida no Largo da Cruz da Guia, lote 4, 4.º, direito, Cascais, actualmente em parte incerta do país, por se encontrar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado artigo 336.º), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do citado artigo 337.º), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter certidões ou efectuar registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Oliveira Ferreira Martins*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Aviso de contumácia n.º 18 915/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 119/96, que o Ministério Público move contra o arguido António Afonso da Silva, casado, filho de Afonso Esteves e de Maria Luísa Monteiro da Silva, nascido a 25 de Agosto de 1956, natural de Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 6523376, emitido em 6 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em São Lourenço, Azeitão, Setúbal, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 27 de Abril de 1998, que ordenou o arquivamento dos autos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código Penal.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Carolina Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 18 916/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 46/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Ludgero Barata Cruz de Vasconcelos, casado, comerciante, filho de António Cruz de Vasconcelos e de Carmen Sara Barata de Vasconcelos, nascido a 9 de Abril de 1929, natural da freguesia de São José, concelho de Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 344679, emitido em 29 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Laura Alves, 1, Queluz, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada ces-

sada a contumácia, por despacho proferido em 30 de Abril de 1998, que ordenou o arquivamento dos autos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código Penal.

4 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Carolina Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 18 917/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 79/95, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Brás Barroca, casado, industrial, nascido a 27 de Novembro de 1947, filho de Alexandre Barroca Gil Ferreira e de Maria Irene Carvalheira Barroca, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente na Avenida do Capitão Silva Pereira, 167, Viseu, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 30 de Abril de 1998, que ordenou o arquivamento dos autos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código Penal.

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Carolina Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 18 918/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 76/93, que o Ministério Público move contra o arguido João Silvestre de Sousa, divorciado, comerciante, nascido a 28 de Junho de 1955, filho de Manuel de Sousa e de Fernanda Silvestre de Sousa, natural da freguesia de Cacia, concelho de Aveiro, residente em Casal Mourão, Sobreiro, Mafra, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho proferido em 4 de Maio de 1998, que ordenou o arquivamento dos autos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código Penal.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Carolina Cardoso*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 18 919/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 112/94, a correr seus termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, que o Ministério Público move contra os arguidos João Carlos dos Santos Naves, solteiro, empregado de balcão, nascido a 22 de Março de 1973, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos Santos Naves, natural de Ferro, Covilhã, e com última residência conhecida na Rua da Tapada, 7, Covilhã, e Paulo Sérgio Pires Cardoso, solteiro, operário da construção civil, natural de São Pedro, Covilhã, nascido a 4 de Novembro de 1968, filho de José Cardoso Pereira e de Maria José Pires Guedelhana, com última residência conhecida na Rua da Tapada, Casas de Madeira, 27, Covilhã, por haverem cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o crime em apreço ter sido extinto, por prescrição (artigos 118.º, n.º 1, alínea c), e 119.º, n.º 1, do Código Penal).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Miguel F. A. Alves*. — O Escriurário Judicial, *João Domingos N. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 920/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 137/97, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Rosa Fontinha, divorciado, construtor civil, filho de José Fontinha Pereira e de Maria Rosa, natural de Piodão, Arganil, nascido a 29 de Maio de 1962, e com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, bloco 1, 3.º, A, Seia, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º, n.º 1, e 77.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgen-

tes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente Direcção dos Serviços de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e autarquias locais (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo diploma legal).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 921/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 231/93, a correr seus termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, que o Ministério Público move contra o arguido António Gil Fazendeiro, casado, comerciante, nascido a 24 de Março de 1955, filho de Augusto Ramos de Almeida e de Vitória Gil, natural de Tortozendo, e com última residência conhecida na Rua dos Loureiros, bloco C, 3.º, direito, Tortozendo, Covilhã, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 313.º do anterior Código Penal, por força do que dispõe o artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o crime em apreço ter sido extinto, por prescrição (artigos 118.º, n.º 1, alínea c), e 119.º, n.º 1, do Código Penal).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Miguel F. A. Alves*. — O Escriurário Judicial, *João Domingos N. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 18 922/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 116/89, a correr seus termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, que o Ministério Público move contra o arguido Jonas David Ferreira Borja, solteiro, estudante, nascido a 28 de Dezembro de 1970, filho de José Guilherme Borja e de Maria Alcina de Jesus Ferreira, natural de Coimbra, e com última residência conhecida na Quinta da Raposeira, Seia, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, em virtude de o crime em apreço ter sido extinto, por prescrição (artigos 118.º, n.º 1, alínea c), e 119.º, n.º 1, do Código Penal).

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Miguel F. A. Alves*. — O Escriurário Judicial, *João Domingos N. Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

Aviso de contumácia n.º 18 923/98 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 255/94, pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Fernando da Conceição Pinheiro, casado, nascido a 25 de Dezembro de 1957, natural da freguesia de Lalim, Lamego, filho de José Pinheiro Carneiro de Lucena e de Angelina da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 3669390, emitido em 20 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Lalim, Lamego, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Abril de 1998, declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, e, em consequência, cessada a contumácia.

21 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Luíza Amélia Filipe*.

Aviso de contumácia n.º 18 924/98 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 143/96, pendente na única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos José António Amaro Bagarrão, solteiro, pedreiro, residente no Campo dos Mártires da República, 43, Tavira, e António do Espírito Santo Afonso,

casado, pescador, filho de Amândio José Afonso Maria e de Maria Eduarda do Espírito Santo, nascido a 23 de Novembro de 1957, natural da freguesia de Santiago, concelho de Tavira, residente no Bairro Social, 107, Santa Luzia, Tavira, declarados contumazes, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, indiciados pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d) e h), do Código Penal de 1982, à data dos factos, e ora pelos artigos 203.º e 204.º, alínea c), do Código Penal de 1995, foi esta contumácia declarada cessada, por o arguido se ter apresentado em audiência de discussão e julgamento (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — O Escrivão Judicial, *Acácio Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Aviso de contumácia n.º 18 925/98 — AP. — Anuncia-se que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, e no processo comum, singular, n.º 129/97, que o Ministério Público move contra o arguido Raul Emanuel Valente Alves de Lima, casado, nascido a 15 de Abril de 1954, natural da Cedofeita, Porto, filho de Norberto Guilherme Alves de Lima e de Maria da Conceição dos Santos Valente Alves de Lima, com última residência conhecida na Rua de Cândido dos Reis, 16, rés-do-chão, Vila Real de Santo António, acusado por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 29 de Abril de 1998, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração, sendo decretada a proibição de obter, em qualquer serviço público nacional, qualquer documento.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

Aviso de contumácia n.º 18 926/98 — AP. — Anuncia-se que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, e no processo comum, singular, n.º 157/97, que o Ministério Público move contra o arguido Moisés Assraf, nascido a 28 de Maio de 1975, filho de Mahamed Assraf e de Azatcamu Ali Daya Assraf, com última residência conhecida na Quinta da Caldeira, lote 41-42, 8.º, C, Loures, acusado por haver cometido um crime de falta à incorporação militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi o mesmo, por despacho de 29 de Abril de 1998, declarado contumaz, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiros em sua representação, com poderes para o acto, após esta declaração, sendo decretada a proibição de obter, em qualquer serviço público nacional, qualquer documento.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Alberto M. Reis*.

Aviso de contumácia n.º 18 927/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 8/98, a correr termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, contra o arguido Manuel Fernando Mota Duarte, casado, pedreiro, nascido a 4 de Julho de 1960, filho de Manuel Rosa Duarte e de Zulmira Mota de Sousa, natural da freguesia de Madalena, concelho de Tomar, com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora de Fátima, 37, Fulgalvaz, Assentiz, Torres Novas, por haver cometido um crime de tráfico-consumo, previsto e punido pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B, anexas ao mesmo diploma, é o mesmo notificado desta forma para se apresentar em juízo no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do anúncio, com a cominação de, não o fazendo, ser declarado contumaz, nos termos do

artigo 335.º do Código de Processo Penal. Para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser legalmente afixados.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Almeida e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte Lopes Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 18 928/98 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Gomes da Quinta, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 6/90, da única secção, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Antunes, casado, industrial, residente em Seia, nascido a 6 de Abril de 1943, filho de Gracinda de Jesus, natural de Piodão, Arganil, acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, declarado contumaz por despacho de 18 de Maio de 1990, foi ao mesmo declarada cessada a contumácia, por despacho de 6 de Março de 1998, proferido nos presentes autos.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Gomes da Quinta*. — O Escrivão-Adjunto, *Américo Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO

Aviso de contumácia n.º 18 929/98 — AP. — A Dr.ª Lídia Isabel Bogalheiro Gâmbua, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 69/90, que corre termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José António Vilão Ferronho, casado, nascido a 15 de Agosto de 1959, em Seixas do Douro, Vila Nova de Foz Côa, filho de António Augusto Ferronho e de Maria Amélia Vilão, titular do bilhete de identidade n.º 7894009, com última residência conhecida em Duas Igrejas, Miranda do Douro, por ter cometido o crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 9 de Abril de 1991.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lídia Isabel Bogalheiro Gâmbua*. — O Oficial de Justiça, *Luís Morais*.

Aviso de contumácia n.º 18 930/98 — AP. — A Dr.ª Lídia Isabel Bogalheiro Gâmbua, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Torre de Moncorvo, faz saber que, por despacho exarado nos autos de processo comum n.º 273/92, que corre termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Joaquim Gaspar, solteiro, nascido a 6 de Junho de 1964, em Carviçais, Torre de Moncorvo, filho de José Joaquim Gaspar e de Maria da Luz Trindade, titular do bilhete de identidade n.º 8825786, com última residência conhecida no Bairro da Orreta, Carviçais, Torre de Moncorvo, por ter cometido o crime de detenção e uso de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 20 de Janeiro de 1993.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Lídia Isabel Bogalheiro Gâmbua*. — O Oficial de Justiça, *Luís Morais*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 18 931/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 40/96, a correr seus termos na 2.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Pinheiro da Costa, casado, nascido a 21 de Julho de 1966, natural de Loures, filho de António José Conceição Costa e de Maria Mercês C. Pinheiro Costa, titular do bilhete de identidade n.º 7558173, emitido em 14 de Abril de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Almirante Gago Coutinho, 13, Ramada, Odivelas, Loures, e actualmente em parte incerta, por se encontrar incurso num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 24 de Abril de 1997, foi o mesmo declarado contumaz,

com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração e a proibição de obter documentos, certidões e registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, incluindo consulados, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, bem como quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e administração fiscal.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Gonçalves*. — O Escrivão-Adjunto, *Alberto M. S. Simplicio*.

Aviso de contumácia n.º 18 932/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 87/94, a correr termos pela 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, que o Ministério Público move contra o arguido Bernd Kurt Walter, solteiro, comerciante, filho de Kurt Bock e de Else Bock Balde, nascido a 24 de Janeiro de 1951, natural de Freden, Alemanha, titular do passaporte n.º 6002788768, emitido em 4 de Abril de 1991, em Stuttgart, com última residência conhecida no Restaurante Bavária, Bemposta, Alvor, Portimão, por ter sido indiciado num crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 8.º e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia aplicada a aquele arguido, por despacho proferido em 3 de Março de 1995, e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 6 de Julho de 1995.

7 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel Mendes Magalhães Gonçalves*. — A Escriutária Judicial, *Maria Felisbela Martins Carvalho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 18 933/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 137/95.6 TATVD, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Gisela Curro Marques, solteira, nascida a 22 de Dezembro de 1975, filha de João Jorge de Sá Marques e de Dorinda Maria Vitoreira Curro, natural da Cova da Piedade, Almada, titular do bilhete de identidade n.º 12550904, emitido pelo arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Cabecinho, 4, Vimeiro, Lourinhã, imputando-lhe a prática, em autoria material, de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 314.º, alínea a), do Código Penal ou 217.º do Código Penal revisto de 1995, foi, por despacho de 28 de Abril de 1998, declarada cessada a contumácia e os seus efeitos.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 18 934/98 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 28 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 261/91, pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move a António Mário Pedroso Lucas, casado, nascido a 4 de Março de 1958, filho de Albano Rodrigues Lucas e de Albertina Pedrosa, natural de Mucelão, São Martinho da Cortiça, Arganil, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 12 de Novembro de 1991.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

Aviso de contumácia n.º 18 935/98 — AP. — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do Tribunal da Comarca

de Vagos, faz saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1112/94, pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move a João Carlos de Oliveira Estrada, casado, nascido a 8 de Junho de 1961, filho de Esmael de Oliveira Cova e de Sílvia dos Anjos Estrada, natural de Lombomeão, Vagos, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 21 de Dezembro de 1994.

30 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALENÇA

Aviso de contumácia n.º 18 936/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 16/96, a correr termos neste Tribunal da Comarca de Valença, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Miguel António Lino Soares Oliveira, solteiro, gerente comercial, nascido a 12 de Junho de 1965, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, filho de Hélder Teotónio Pacheco Soares de Oliveira e de Maria de Lurdes de Oliveira Lino Soares de Oliveira, residente na Rua de D. Jerónimo de Azevedo, 29, São Domingos de Rana, Parede, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugadamente com o artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e actualmente pelo referido artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 5 de Maio de 1998, declarada cessada a contumácia, por apresentação do arguido neste Tribunal.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Eliseu Ramos Salgado*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Jorge Lopes Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 18 937/98 — AP. — Faz-se saber que, pela secção de processos da Secretaria Judicial de Valença, nos autos de processo sumário n.º 10/98, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Rodriguez Soto, solteiro, natural de Vigo, Espanha, técnico de electrónica industrial, filho de Eduardo Rocha Rodriguez e de Perpétua Soto Avale, titular do bilhete de identidade n.º 36154876, emitido em Espanha, por não ter dado cumprimento à sentença em que foi condenado (pagamento da multa e custas no valor de 54 060\$), em 19 de Janeiro de 1998, foi o mesmo, por despacho de 4 de Maio de 1998, declarado contumaz, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 320.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Eliseu Ramos Salgado*. — O Escriutário Judicial, *José Manuel R. Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 938/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 179/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria de Lurdes Lopes Saraiva, solteira, comerciante, nascida a 2 de Fevereiro de 1965, natural da freguesia de Quintela de Azurara, concelho de Mangualde, filha de José Marques Saraiva e de Teresa de Jesus Lopes, com última residência conhecida em Cascalheira, Quatro Estradas, Quarteira, e actualmente em parte incerta, foi, por despacho de 4 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia em que a arguida se encontrava, e que havia sido declarada por despacho de 14 de Novembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1998.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Eliseu Ramos Salgado*. — O Escriutário Judicial, *José Manuel R. Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Aviso de contumácia n.º 18 939/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, registado sob o n.º 38/97, a correr termos por este Tribunal da Comarca de Vieira do Minho, que o Ministério Público move contra o arguido

Carlos Manuel Rodrigues Pires, viúvo, pedreiro, nascido a 22 de Setembro de 1961, filho de Manuel Joaquim Pires e de Angelina Rosa Rodrigues, natural da freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras de Bouro, comarca de Vieira do Minho, com última residência conhecida no lugar de Ademeus, Vilar da Veiga, Terras de Bouro, Vieira do Minho, por se encontrar indiciado da prática de um crime de maus tratos sobre menores, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 24 de Abril de 1998, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado diploma legal), e a inibição de obter documentos, certidões ou registos junto de entidades públicas. Esta declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresentar ou for detido, artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Dinis Pereira Lopes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 18 940/98 — AP. — O Dr. Fernando Fernandes Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 16 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 645/94, a correr termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Oliveira Pereira, casado, industrial, nascido a 13 de Agosto de 1939, natural do Olival, Ourém, filho de António Lopes Pereira e de Beatriz de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 9055895, emitido em 6 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Sol, 4, Alijó, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal, foi declarada caducada a situação de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

23 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Fernandes Freitas*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Aviso de contumácia n.º 18 941/98 — AP. — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 655/97, pendente nesta comarca contra o arguido Jorge Manuel da Silva de Jesus, nascido a 18 de Junho de 1966, em Santo Tirso, casado, filho de José da Costa de Jesus e de Maria Alice Sá e Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9377399, emitido em 26 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Trofa Velha, Edifício Metrópoles, 4.º, Trás, São Bougado, Trofa, e actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal, é o mesmo, por despacho de 16 de Abril de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do citado Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a publicação da presente declaração de contumácia (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e cartão de eleitor, bem como certificado do registo criminal, livrete e título de registo de propriedade de veículo automóvel, licença camarária ou do governo civil e certidão emitida por tribunal, junta de freguesia, repartição de finanças, cartório notarial e conservatórias dos registos civil, predial ou comercial (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

5 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Peixoto Goulart Maurício*. — O Escriurário Judicial, *José Sampaio*.

Aviso de contumácia n.º 18 942/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 58/89, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Victor Antunes Gonçalves, casado, comerciante, nascido a 22 de Maio de 1958, em Angola, filho de Júlio Inácio Gonçalves e de Maria do Carmo Antunes, titular do bilhete de identidade n.º 8097374, emitido em 7 de Março de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Teixeira de Pascoais, 442, 5.º, B, Azurém, Guimarães, e actualmente ausente em parte incerta, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido decretada por despacho de 11 de Maio de 1989.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 943/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2715/94, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Alberto Jorge da Conceição Carlos, divorciado, comerciante, nascido a 26 de Fevereiro de 1940, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de Avelino Carlos e de Inocência da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 0154371, emitido em 9 de Dezembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Casal das Lapas, Lousa, Loures, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 27 de Março de 1995.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 18 944/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 1860/94, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina Silva Oliveira, natural de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, nascido a 26 de Julho de 1962, com última residência conhecida no lugar da Pedra, freguesia do Vale de São Cosme, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 6.º, n.º 2, e 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 5 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 21 de Dezembro de 1994.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Peixoto Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 945/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 710/93, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Oliveira Monteiro, filho de António Martins Monteiro e de Joaquina da Silva Oliveira, natural de Vermoim, Vila Nova de Famalicão, nascido a 26 de Julho de 1962, com última residência conhecida no lugar da Pedra, freguesia do Vale de São Cosme, Vila Nova de Famalicão, por ter cometido quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 30.º, n.º 1, 313.º, n.º 1, e 314.º do Código Penal, foi, por despacho de 5 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 14 de Junho de 1994.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Peixoto Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 946/98 — AP. — Torna-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 454/92, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Fama-

lição, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Quintino Mendes Pinto, filho de Joaquim Ribeiro Pinto e de Palmira da Silva Mendes, natural de Ansiães, Amarante, nascido a 31 de Dezembro de 1958, com última residência conhecida na Rua de Nicolau Tolentino, 142, Quinta do Rouxinol, Corroios, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 5 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 8 de Abril de 1994.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Peixoto Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 947/98 — AP. — Toma-se público que, nos autos de processo comum, juiz singular, n.º 344/96, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Carla Patrícia Martins Rodrigues, filha de João Melim Rodrigues e de Maria Martins Rodrigues, natural da freguesia de São Martinho, Funchal, nascida a 24 de Setembro de 1972, com última residência conhecida na Estrada Monumental, 356, Ajuda, Funchal, por ter cometido dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 5 de Maio de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, que havia sido decretada por despacho de 18 de Junho de 1997.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Peixoto Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *António M. Alves*.

Aviso de contumácia n.º 18 948/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 347/92, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Ferreira de Sousa, solteiro, gestor, nascido a 6 de Janeiro de 1958, na freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, filho de José Ferreira de Sousa e de Maria Elvira Gomes Jardim, titular do bilhete de identidade n.º 5020539, emitido em 12 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Burnmaster, Cristelos, Lousada, e actualmente ausente em parte incerta, o qual se encontra acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada cessada a contumácia, que havia sido decretada por despacho de 14 de Janeiro de 1993.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Laura Peixoto Goulart Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Gonçalves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 18 949/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 5 de Março de 1998, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 340-A/96, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Fernando Gomes da Silva, nascido a 27 de Junho de 1968, filho de Manuel Silva Canedo e de Delfina Gomes Macedo, natural de Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Travessa da Corredoura, 328, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de auxílio material ao criminoso, previsto e punido pelos artigos 330.º do Código Penal de 1982, e 232.º do actual Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, sendo decretada a proibição de obter certidões ou registos, bem como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto de autoridades públicas, designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em

nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

28 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela de Sousa Paupério*. — Pelo Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 950/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho proferido em 22 de Abril de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 296/96, que o Ministério Público move contra o arguido Ari de Sá Camboa Diaz, nascido a 10 de Julho de 1963, filho de Francisco de Sá Camboa e de Maria Olinda Dias Pinto Camboa, natural da Venezuela, e com última residência conhecida na Rua Nova do Estivador, 9, Rechousa, Canelas, Vila Nova de Gaia, por haver cometido o crime de jogo ilícito, previsto e punido pelos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, 4.º, n.º 1, alínea g), e 108.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, sendo decretada a proibição de obter certidões ou registos, bem como bilhete de identidade, passaporte, carta de condução junto de autoridades públicas, designadamente consulares, cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela de Sousa Paupério*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória Guedes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 18 951/98 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 142/97, que o Ministério Público move contra o arguido José Alberto Alves da Costa, solteiro, nascido a 15 de Maio de 1978, filho de Francisco Costa e de Maria da Livração Alves, natural de Valoura, Vila Pouca de Aguiar, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar de Cubas, Valoura, Vila Pouca de Aguiar, por ter cometido o crime de falta de recenseamento militar, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo, por despacho de 8 de Maio de 1998, declarado contumaz (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela declaração e a proibição de obter certidões ou registos junto das autoridades públicas.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Céu Mourão Correia*.

Aviso de contumácia n.º 18 952/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 426/93, do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Lopes Roxo, divorciado, filho de Manuel Roxo e de Margarida Lopes, natural de Lagoa, Bornes de Aguiar, nascido a 4 de Outubro de 1958, residente na Rua da Escola do Exército, 6, 1.º, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia relativamente a este arguido, o qual tinha sido declarado contumaz por despacho de 14 de Abril de 1994.

12 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Odete Alves da Costa Martins Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 18 953/98 — AP. — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 8 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 248/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Agostinho Manuel Pereira Costa,

casado, nascido a 10 de Julho de 1955, em São Dinis, Vila Real, filho de Armelino P. Costa e de Maria Joaquina Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 3737004, emitido em 13 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Cales, Lordelo, Vila Real, cessaram todos os efeitos da declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, ainda não publicada até esta data.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — O Escrivão Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Aviso de contumácia n.º 18 954/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 651/94, pendente na única secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Barata, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 26 de Novembro de 1966, natural de Angola, filho de João Nunes Barata e de Luzia Fernandes, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Sousa Martins, 129, Vila Real de Santo António, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, nomeadamente certidões de nascimento, bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, passe social para transportes públicos, licenças de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de pesca, carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete e ou registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência e ou outros atestados administrativos, cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais, caderneta militar e ou outros documentos emitidos por autoridades militares, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia, ficando, ainda, proibido de registar a aquisição de imóveis, bem como quaisquer certidões e registos junto dos serviços ou autoridades ligados à Administração Pública (Central, Regional e Local), incluindo os consulados de Portugal, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos posteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

7 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Guilherme Pires*.

Aviso de contumácia n.º 18 955/98 — AP. — Anuncia-se que, no processo comum, colectivo, n.º 273/95, pendente na única secção desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido João Vasco de Arouca Ramirez Garcia, filho de José Ramirez Garcia e de Maria Gabriela Arouca Marques dos Santos Ramirez Garcia, nascido a 23 de Agosto de 1967, solteiro, desempregado, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, residente na Rua de Cesaltino Gouveia, 138, Alcáideche, titular do bilhete de identidade n.º 7735025, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas d) e h), do Código Penal, foi, por despacho de 8 de Maio de 1998, declarada a cessação de contumácia, por apresentação em juízo, nos termos do n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando, a partir daquela data, caducados os efeitos da declaração de contumácia, nestes autos.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Escrivão Judicial, *Joaquim Borbinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 18 956/98 — AP. — Faz-se saber que, corre termos por este Tribunal uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 328/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Luís Salgueiro de Mariz Sarmento Macieira, natural da Penha de França, Lisboa, nascido a 8 de Fevereiro de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 129647, emitido em 26 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Damião de Góis, 14, 1.º, Lisboa,

por ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 4 de Maio de 1998, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, por detenção do arguido noutra processo.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Machado de Almeida Fernandes*. — A Escrivão-Adjunta, *Henriqueta Lousada*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 957/98 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1710/93.2JDLSB, que o Ministério Público move contra Luís Daniel da Silva Lemos Fernandes, filho de Américo da Silva Fernandes e de Etelvina Olívia da Silva Lemos Fernandes, natural do Monte, Funchal, nascido a 31 de Julho de 1971, com última residência conhecida na Rua de Alves Gouveia, lote V, 3.º, direito, Olivais, por haver cometido o crime de furto qualificado simples, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas d) e h), do Código Penal, com referência aos artigos 298.º, n.º 3, alínea b), e 30.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 9 de Março de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter certidão de nascimento e de casamento e certidões do registo predial, comercial e do registo automóvel.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 958/98 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7707/89, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Filipe Fernandes Pereira da Silva, filho de João Fernando Cardoso Pereira da Silva e de Maria de Fátima Pereira Fernandes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 29 de Janeiro de 1972, residente na Rua do Capitão Santiago de Carvalho, lote 2, rés-do-chão, A, Lisboa, por despacho de 7 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 959/98 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata Brito, juíza de direito da 2.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 7707/89, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido José António Cardoso Dias, filho de Alberto Dias e de Lucrecia da Conceição de Sousa Cardoso Dias, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 16 de Dezembro de 1967, residente no Largo da Ramada Curto, lote 7, 5.º, B, Lisboa, por despacho de 7 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata Brito*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 960/98 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 33/96, que o Ministério Público move a Gilberto Simão Kiala, filho de Miguel Kiala e de Teresa Simão, natural de Angola, nascido a 17 de Abril de 1967, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua da Estação, Pensão Moderna, Porto, onde lhe é impu-

tada a prática de um crime previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 229.º do Código Penal de 1982, por despacho de 22 de Abril de 1998, foi cessada a contumácia, que lhe havia sido declarada em 24 de Outubro de 1996, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Código Penal. Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

29 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 18 961/98 — AP. — O Dr. Fernando Vaz Ventura, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 169/90, que o Ministério Público move a Fernando Bonifácio Graça, filho de David da Conceição Graça e de Helena Bonifácio Graça, natural de Almada, nascido a 4 de Setembro de 1939, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua de Gil Eanes da Costa, 5, cave esquerda, Almada, onde lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), do Código Penal, por despacho de 22 de Abril de 1998, foi cessada a contumácia, que lhe havia sido declarada em 13 de Janeiro de 1994, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Código Penal. Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 18 962/98 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 41 168/91.DLSB (57/97), pendente neste Tribunal contra o arguido António Carlos Nunes Duarte Silva, filho de António Ramiro Marreiros Silva e de Creusa Oliveira Duarte Silva, nascido a 24 de Maio de 1966, em São João de Deus, Lisboa, e com último paradeiro conhecido na Avenida da Marconi, 12, 5.º, direito, Lisboa, ao qual é imputada a prática dos crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), do Código Penal de 1982, por despacho de 20 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — O Escrivão-Adjunto, *António Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 18 963/98 — AP. — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 55/97-A, que o Ministério Público move a Miguel Alexandre Fialho Perdigão, filho de Filipe Manuel Perdigão e de Maria do Carmo Fialho Borrego, natural de Serpa, nascido a 23 de Fevereiro de 1973, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida na Rua de José Estêvão, 29, 4.º, Lisboa, onde lhe é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal de 1982, com referência ao artigo 297.º, alínea h), do Código Penal de 1982, por despacho de 30 de Abril de 1998, foi cessada a contumácia, que lhe havia sido declarada em 20 de Abril de 1998, em virtude de o mesmo se encontrar detido, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal. Para constar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Vaz Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

Aviso de contumácia n.º 18 964/98 — AP. — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 73/97 (NUIPC 1488/94.2PHLSB), a correr termos pela 1.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move contra Henrique Carlos de Castro Hart, natural do Monte Pedral, Lisboa, nascido a 13 de Julho de 1940, filho de Alexandre Henrique Correia de Lemos Hart e de Alice da Conceição Castro, com última residência conhecida no Largo da Praia da Rainha, 89, 1.º, Cascais, por se achar acusado de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea d), do Código Penal de 1982, com referência ao artigo 298.º do mesmo Código, e actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea d), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15

de Março, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 5 de Maio de 1998, implicando essa declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução, bem como certidão de nascimento e de casamento e certidões dos registos predial, comercial e de automóveis.

6 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *António Alexandre Trigo Mesquita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Teresa de Matos Dias*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 965/98 — AP. — A Dr.ª Maria da Luz Neto da Silva Batista, juíza de direito da 3.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, por despacho de 5 de Maio de 1998, nos autos de processo comum n.º 1-A/96, em que é arguido Rui Manuel Matos Mateus, filho de Joaquim Veríssimo Mateus e de Idalina da Conceição Matos, nascido a 1 de Agosto de 1965, natural de Coimbra, residente na Rua de Tomás Alcaide, lote 62, 1.º, C, Bairro Novo de Chelas, Lisboa, foi declarado cessado o estado de contumácia, que havia sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 218, de 20 de Setembro de 1997.

6 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Luz Neto da Silva Batista*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível)*.

Aviso de contumácia n.º 18 966/98 — AP. — O Dr. João Paulo Decroock Moura Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 68/97, em que é arguido António Agostinho Penteado dos Reis, filho de José dos Reis e de Eugénia da Conceição Barros Penteado, natural de São Pedro e São Tiago, Torres Vedras, nascido a 19 de Janeiro de 1945, titular do bilhete de identidade n.º 1313246, com última residência conhecida nas Torres da Bela Vista, 1, 2.º, A, Santo António dos Cavaleiros, Loures, por estar acusado de haver cometido um crime de desvio de subsídio, previsto e punido pelos artigos 2.º e 37.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e um crime de fraude na obtenção de subsídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 2.º, 4.º e 36.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), 2, 5, alínea a), e 8, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, e 22.º e 23.º do Código Penal, foi o mesmo, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, por despacho de 8 de Maio de 1998, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a impossibilidade de requerer passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e respectivas renovações, bem como certificado do registo criminal, certidão de nascimento, carta de caçador e de pescador e licença de uso e porte de arma e, bem assim, de a manifestar e registar, artigo 337.º do citado Código, e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado diploma legal)

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *João Paulo Decroock Moura Sampaio*. — O Escrivão-Adjunto, *(Assinatura ilegível)*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 967/98 — AP. — O Dr. José Joaquim Aniceto Piedade, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 37/94, a correr termos nesta Secção e Vara, contra a arguida Augusta Cardoso Bandeira, filha de Lázaro de Jesus Bandeira e de Maria de Lurdes Figueiredo Cardoso, nascida a 14 de Julho de 1971, natural da freguesia de Nespereira, Cinfães, concelho de Viseu, solteira, residente nos Estaleiros do Treta, Santo António dos Cavaleiros, por despacho de 7 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontra aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

11 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Aniceto Piedade*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 968/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 46/97, pendentes na 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido José Carlos dos Santos Alves, natural de Lisboa, nascido a 10 de Agosto de 1965, filho de Maria Madalena dos Santos Alves, com última residência conhecida na Rua de Costa Pimenta, 2, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 385.º e 384.º do Código Penal de 1982. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

Aviso de contumácia n.º 18 969/98 — AP. — Faz-se público que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 26/97, pendentes na 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, contra o arguido Frederico Pedro Abranches Félix Correia, natural de Lisboa, nascido a 8 de Outubro de 1968, filho de Ivone dos Santos Paixão Félix Correia, com última residência conhecida na Praceta de São Miguel, 5, 1.º, direito, Damaia, Amadora, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 40.º, n.º 2, e 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades e autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

Aviso de contumácia n.º 18 970/98 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Barracosa, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 10 176, a correr termos nesta Secção e Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Américo de Castro e Brito, filha de José Francisco de Castro Brito, natural de São Jorge de Arroios, nascida a 8 de Fevereiro de 1951, divorciada, com última residência conhecida na Quinta do Chainho, Murtal, São Pedro do Estoril, por se encontrar indiciada pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 7 de Maio de 1998, foi declarada cessada a contumácia, por extinção do procedimento criminal.

8 de Maio de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barracosa*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Simões*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 971/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 184/90, pendente na 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move a Abílio da Silva Macedo, separado, enfermeiro, filho de António da Silva Macedo e de Estefânia da Silva Guimarães Macedo, nascido a 30 de Julho de 1937, em Santa Maria Maior, Chaves, com última residência conhecida na Rua de Jorge Barradas, lote 217, 3.º, F, Lisboa, pela prática do crime

de usurpação de funções e burla, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 14 de Abril de 1994.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

Aviso de contumácia n.º 18 972/98 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Abril de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 26/90, pendente na 2.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, que o Ministério Público move a Abdul Satar Adam, casado, comerciante, filho de Adam Issa Esmail e de Mulak Bai Bavas Bapu, nascido a 5 de Março de 1945, em Moçambique, com última residência conhecida na Rua de D. Branca Saraiva de Carvalho, 24, 6.º, C, Paivas, Amora, Seixal, pela prática do crime de associação criminosa, burla agravada e falsificação de documento, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 23 de Outubro de 1992.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 973/98 — AP. — O Dr. Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso, juiz de direito da 2.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 42/95 (NUIPC 13 491/93.5 JDL5B), que o Ministério Público move contra o arguido Hermâni da Rocha, filho de Albertino Antunes e de Maria Natividade Rocha, natural da Caniçada, Vieira do Minho, nascido a 17 de Novembro de 1945, com última residência conhecida na Rua de Nuno Álvares Pereira, 32, 4.º, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, Loures, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 6 de Maio de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Ricardo Manuel Crystello e Oliveira de Figueiredo Cardoso*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 18 974/98 — AP. — A Dr.ª Maria Margarida Bacelar, juíza de direito da 3.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 143/94 (380/94.5TCL5B), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Manuel Fernandes Lopes, solteiro, filho de Baltazar dos Santos Lopes e de Idalina Fernandes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido a 13 de Janeiro de 1974, com última residência conhecida na Avenida do Infante D. Henrique, lote 20, rés-do-chão, frente, Santa Maria dos Olivais, Lisboa, por se encontrar pronunciado pela prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), do Código Penal, este último com referência ao artigo 298.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

29 de Abril de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Bacelar*. — A Escriutária Judicial, *Ana Isabel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 18 975/98 — AP. — Faz-se público que, por despacho proferido em 29 de Abril de 1998, nos autos de processo comum n.º 198/94-A, da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Moutinho Jacinto, solteiro, padreiro, natural de Lisboa, nascido a 23 de Março de 1969, filho de Joaquim Pacheco Jacinto e de Ana Edite Moutinho, e com residência conhecida na Quinta do Louro, Rua Onze, 6, Charneca do Lumiar, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

30 de Abril de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco António F. Carmelo*. — O Escriurário Judicial, *Rui Manuel Leitão*.

Aviso de contumácia n.º 18 976/98 — AP. — Faz-se público que, por despacho proferido em 3 de Abril de 1998, nos autos de processo comum n.º 38/97, da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Emanuel Gomes Duarte, divorciado, artista plástico, natural de Sintra, nascido a 2 de Abril de 1954, filho de Augusto Jorge Oliveira Duarte e de Maria Júlia Alcaíça Gomes Duarte, e com residência conhecida na Rua de Bento Garcia, 10, 1.º, Lisboa, por haver cometido um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido.

4 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco António F. Carmelo*. — O Escriurário Judicial, *Rui Manuel Leitão*.

Aviso de contumácia n.º 18 977/98 — AP. — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, juíza de direito da 1.ª Secção da 10.ª Vara Crimi-

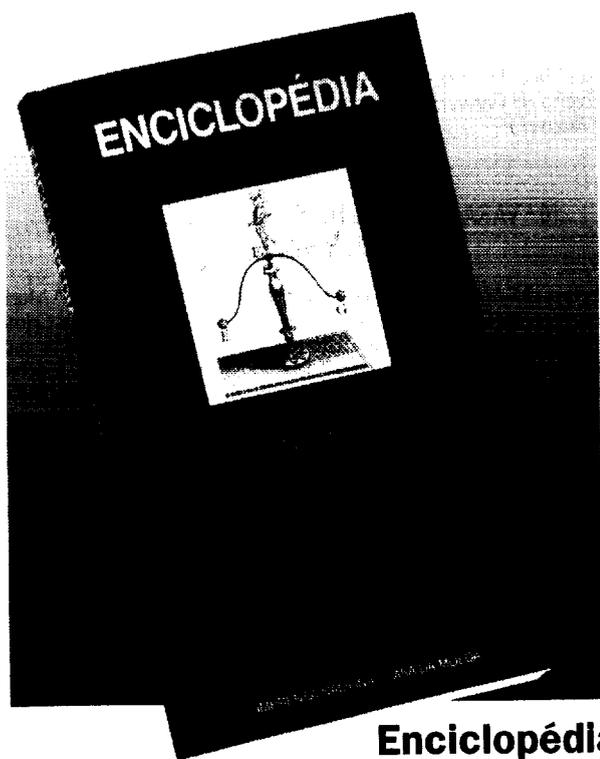
nal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 282/94-A, que o Ministério Público move contra o arguido Suncar Jamanca, filho de Samba Jamanca e de Tobo Candé, natural da Guiné-Bissau, nascido a 20 de Maio de 1949, casado, vigilante, e residente na Avenida de José Almada Negreiros, 42, rés-do-chão, esquerdo, Vale da Amoreira, Moita, acusado pela prática de um crime de ofensa a funcionário, previsto e punido pelos artigos 385.º, n.º 2, e 144.º, n.º 3, do Código Penal de 1982, foi ao mesmo, por despacho de 4 de Maio de 1998, declarada cessada a sua contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — O Escriurário Judicial, *Joaquim Lopes*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 18 978/98 — AP. — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, por despacho de 4 de Maio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 248/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Duarte Nuno Portela Vieira, casado, nascido a 10 de Outubro de 1958, natural de Rio Tinto, Gondomar, filho de Domingos Joaquim Vieira e de Arminda Portela Vieira, titular do bilhete de identidade n.º 3706366, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Largo de São Brás, 81, Baguim do Monte, Rio Tinto, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava, em virtude de ser extinto o procedimento criminal, por prescrição, instaurado ao arguido.

5 de Maio de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha*.



Enciclopédia Einaudi

um corpus de 41 volumes,
uma referência de base.

SISTEMA

os processos fundamentais no 20.º volume da Enciclopédia Einaudi. Da energia à organização, do equilíbrio à desordem, os itinerários pela complexidade do pensamento e da criação humanos.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA
À venda nas livrarias da INCM

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 1998

- N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.
 N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.
 N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-98.
 N.º 4 — Contumácias — Ao DR, n.º 7, de 9-1-98.
 N.º 5 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 8, de 10-1-98.
 N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-98.
 N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 14, de 17-1-98.
 N.º 8 — Contumácias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-98.
 N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 22-1-98.
 N.º 10 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-98.
 N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-98.
 N.º 12 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 24, de 29-1-98.
 N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-98.
 N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 31-1-98.
 N.º 15 — Contumácias — Ao DR, n.º 27, de 2-2-98.
 N.º 16 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 30, de 5-2-98.
 N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-98.
 N.º 18 — Contumácias — Ao DR, n.º 33, de 9-2-98.
 N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-98.
 N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-98.
 N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 38, de 14-2-98.
 N.º 22 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 41, de 18-2-98.
 N.º 23 — Contumácias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-98.
 N.º 24 — Contumácias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-98.
 N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-98.
 N.º 26 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 49, de 27-2-98.
 N.º 27 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 50, de 28-2-98.
 N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 3-3-98.
 N.º 29 — Contumácias — Ao DR, n.º 57, de 9-3-98.
 N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 59, de 11-3-98.
 N.º 31 — Contumácias — Ao DR, n.º 61, de 13-3-98.
 N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-98.
 N.º 33 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-98.
 N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.
 N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.
 N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 68, de 21-3-98.
 N.º 37 — Contumácias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-98.
 N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-98.
 N.º 39 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.
 N.º 40 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.
 N.º 41 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-98.
 N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 78, de 2-4-98.
 N.º 43 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 79, de 3-4-98.
 N.º 44 — Contumácias — Ao DR, n.º 81, de 6-4-98.
 N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 82, de 7-4-98.
 N.º 46 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 85, de 11-4-98.
 N.º 47 — Contumácias — Ao DR, n.º 86, de 13-4-98.
 N.º 48 — Autarquias — Ao DR, n.º 87, de 14-4-98.
 N.º 49 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 17-4-98.
 N.º 50 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 90, de 17-4-98.
 N.º 51 — Autarquias — Ao DR, n.º 94, de 22-4-98.
 N.º 52 — Contumácias — Ao DR, n.º 95, de 23-4-98.
 N.º 53 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 95, de 23-4-98.
 N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-98.
 N.º 55 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 97, de 27-4-98.
 N.º 56 — Contumácias — Ao DR, n.º 99, de 29-4-98.
 N.º 57 — Contumácias — Ao DR, n.º 103, de 5-5-98.
 N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 105, de 7-5-98.
 N.º 59 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 105, de 7-5-98.
 N.º 60 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 8-5-98.
 N.º 61 — Contumácias — Ao DR, n.º 106, de 8-5-98.
 N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 9-5-98.
 N.º 63 — Contumácias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-98.
 N.º 64 — Autarquias — Ao DR, n.º 111, de 14-5-98.
 N.º 65 — Contumácias — Ao DR, n.º 116, de 20-5-98.
 N.º 66 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 116, de 20-5-98.
 N.º 67 — Contumácias — Ao DR, n.º 121, de 26-5-98.
 N.º 68 — Autarquias — Ao DR, n.º 122, de 27-5-98.
 N.º 69 — Contumácias — Ao DR, n.º 124, de 29-5-98.
 N.º 70 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 125, de 30-5-98.
 N.º 71 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 128, de 3-6-98.
 N.º 72 — Contumácias — Ao DR, n.º 129, de 4-6-98.
 N.º 73 — Autarquias — Ao DR, n.º 130, de 5-6-98.
 N.º 74 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 131, de 6-6-98.
 N.º 75 — Contumácias — Ao DR, n.º 133, de 9-6-98.
 N.º 76 — Autarquias — Ao DR, n.º 135, de 15-6-98.
 N.º 77 — Contumácias — Ao DR, n.º 136, de 16-6-98.
 N.º 78 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 138, de 18-6-98.
 N.º 79 — Contumácias — Ao DR, n.º 139, de 19-6-98.
 N.º 80 — Autarquias — Ao DR, n.º 140, de 20-6-98.
 N.º 81 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 142, de 23-6-98.
 N.º 82 — Contumácias — Ao DR, n.º 143, de 24-6-98.
 N.º 83 — Autarquias — Ao DR, n.º 144, de 25-6-98.
 N.º 84 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 146, de 27-6-98.
 N.º 85 — Contumácias — Ao DR, n.º 148, de 30-6-98.
 N.º 86 — Autarquias — Ao DR, n.º 150, de 2-7-98.
 N.º 87 — Contumácias — Ao DR, n.º 151, de 3-7-98.
 N.º 88 — Contumácias — Ao DR, n.º 156, de 9-7-98.

O Grande Romance Português do Século XX

Esgotada há muito nas livrarias, reaparece agora em nova edição, com o rigor e a qualidade gráfica que são timbre da INCM, a mais conhecida obra de Vitorino Nemésio.

Mau Tempo no Canal, uma edição preparada e apresentada por José Martins Garcia. Vol. VIII das Obras Completas do autor.

Vol. III - **Os Poemas**

Vol. IV - **Varanda de Pilatos**

Vol. V - **Varanda de Pilatos**

Vol. IX - **Vida e Obra do Infante D. Henrique**



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, E. P.
Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 LISBOA CODEX • Tel. 385 83 25

A venda nas Livrarias INCM



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 760\$00 (IVA INCLuíDO 5%)

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex